SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2586

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 140/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a averbação procedida em 25/07/2018, por decisão judicial transitada em julgado, no registro civil da Sra. Maria Luzanira Ferreira Estevão, no Cartório de Notas e Registro de Altaneira;

RESOLVE:

Art.1º. ALTERAR o Art. 4º da Portaria 004/2020 para o seguinte:

"Art. 4º. (...)
MEMBRO: **MARIA LUZANIRA FERREIRA DA SILVA**, portadora da C.I.R.G. 96029071377/SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 874.259.393-04.*"*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:728B6FA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 141/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a averbação procedida em 25/07/2018, por decisão judicial transitada em julgado, no registro civil da Sra. Maria Luzanira Ferreira Estevão, no Cartório de Notas e Registro de Altaneira;

RESOLVE:

Art.1º. ALTERAR o Art. 1º da Portaria 005/2020 para o seguinte:

"Art. 1º. (...)
EQUIPE DE APOIO: **MARIA LUZANIRA FERREIRA DA SILVA**, portadora da C.I.R.G. 96029071377/SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 874.259.393-04 e **GECILDO PEREIRA ARRUDA**, portador de C.I.RG 2002034083542-SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.884.863-60.*"*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:964772A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 142/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **ALAN DE AQUINO GOMES,** do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE SERVIÇOS DE CADASTRO,** junto a **Secretaria de Municipal de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 264/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:482CCADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 422/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:8F128920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 144/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR, com fundamento no Art. 30, inciso VII, da Lei 540/2011 a **VACÂNCIA** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** do servidor **ELISON LAURENTINO DO CARMO,** lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de **FALECIMENTO** ocorrido em **27 de setembro de 2020**, conforme Certidão de Óbito do Cartório do Registro Civil.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:7E641F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR, com fundamento no Art. 30, inciso V, da Lei 540/2011 a **VACÂNCIA** do cargo de **ZELADOR** da servidora **CREZA ALVES DOS SATNOS,** lotada na Secretaria de Saúde em virtude de **APOSENTADORIA POR IDADE**, conforme parecer nº. 001/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:CE489C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **FRANCISCO MARCULINO TAVARES DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE DE GASTOS,** junto a **Secretaria de Municipal de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 301/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de outubro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:61ADFDA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **RAIMUNDO CRUZ AMURIM,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Municipal de Administração e Finanças,** bem

como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 028/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de outubro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:4293700A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 148/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, as atribuições do servidor **KLEUTON CARDOSO PEREIRA,** da função de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO**, que lhe fora atribuída através da Portaria nº 137/2020.

Art.2º. As demais atribuições não sofrem qualquer alteração.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:18B1C7F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **DANIELA PEREIRA DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 2007282915-4, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 067.928.273-47, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**,** para exercer a função de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:518BEE6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 534/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NOS VALORES DE R$ 118.674,57 (CENTO E DEZOITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Antonina do Norte o Crédito Especial no valor de R$ ***118.674,57 (CENTO E DEZOITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)*** criando as seguintes dotações:

07 – SECRETARIA DE CULTURA LAZER E MEIO AMBIENTE

Órgão: **07 – Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente**
Unidade Gestora: **01 – Fundo Municipal de Cultura**
Função: **13 – Cultura**
Subfunção – **392 – Difusão Cultura**
Programa: **0048 – Gestão dos Programas de Difusão Cultural**
Atividade: **2.059 – Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura**

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.3.90.30.00	Material de Consumo	21.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuíta	2.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
TOTAL RECURSO ORDINÁRIO.....R$		**50.000,00**	

Órgão: **07 – Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente**
Unidade Gestora: **01 – Fundo Municipal de Cultura**
Função: **13 – Cultura**
Subfunção – **392 – Difusão Cultura**
Programa: **0048 – Gestão dos Programas de Difusão Cultural**
Atividade: **2.060 – Execução do Programa "Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc**

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	20.000,00	***1001000000 – Recursos ordinários***
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	32.674.57	***1001000000 – Recursos ordinários***
TOTAL RECURSO ORDINÁRIO.....R$		**68.674,57**	

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput***,** parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 3º - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1° desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 28 de setembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:79FBDAC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 535/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI N° 535/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonina do Norte para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Antonina do Norte constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021.
§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Desdobramento da receita por fonte;
Desdobramento da despesa por órgão;
Tabela de Fontes de Recursos;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
Receita segundo as categorias econômicas;
Programas de trabalho;
Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Antonina do Norte, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R$ 31.036.200,00 (TRINTA E UM MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS),** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ R$ R$ 31.036.200,00 (TRINTA E UM MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS,** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R$ 23.775.200,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e duzentos reais); e**
Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 7.361.000,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil reais).**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos os provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), e operações de créditos (inciso IV).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.
Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, em 09 de novembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5A068978

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 3009.01/2019-001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 3009.01/2019-001, originado do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2909.01/2020. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de ARATUBA/SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI– ME**. OBJETO**: acréscimo de valor do contrato para manter o equilíbrio econômico financeiro; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; **VALOR DO ACRÉSCIMO**: R$ 3.009,60 (Três mil e nove reais e sessenta centavos)**; ASSINAM** PELAS PARTES: Contratante: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68, e pela Contratada: Sr. Francisco de Assis Marques Uchoa, CPF nº 058.783.163-40.

Aratuba, 01 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:422E4E53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.13.01 A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA REJUNTADA, NAS SEGUINTES RUAS: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CLARAVAL CATONHO, S.D.O BARRINHA, FILOMENO ALMEIDA, PROJETADA DO POSTO A CAIXA D'ÁGUA, VEREADOR ANTONIO SATURNINO PRADO E RUA ANTONIO PAIVA DE SOUZA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. **LICITANTES HABILITADAS:** ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, ANDRADE EMPREENDIMENTOS, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, EVP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES – PAVIMENTAÇÕES, CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME, M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, CONSTRUTORA MODELO LTDA, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, NODESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/ LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, N3 EMPREENDIMENTOS E PARTIÇÕES, JOSÉ URIAS FILHO – ME, CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP, IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INSDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Assaré/CE, 30 de Novembro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:81480543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E O FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º ADITIVO AOS CONTRATOS NSº 2017.05.05.05, 2017.05.05.06, 2017.05.05.07, RESPECTIVAMENTE, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.05.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.05.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E FUNDO GERAL

CONTRATADA.....: R1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE NOVEMBRO DE 2020

VIGÊNCIA.....: 27 DE NOVEMBRO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9F9E068B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela ORDENADA DE DESPESAS DO FUNDO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 2020.11.23.01**, a seguir: Aquisição de material permanente para equipar a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE. Favorecido **P. P Moreira Alencar – ME, CNPJ 17.704.496/0001-87**; Valor: **R$ 14.275,00 (Quatorze mil duzentos e setenta e cinco reais).** Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, Sra. VALÉRIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR.

Assaré/CE, 30 de Novembro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:35BB2096

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.007/2020 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.007/2020 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 03 de Dezembro de 2020, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **15 de Dezembro de 2020** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 30 de Novembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:175263CA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.11.25.01

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 07.004/2020-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Contratado: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ Nº **63.551.378/0001-01**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **Preço Global:** R$ **266.950,85 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). Prazo:** 120 (cento e vinte) dias. **Dotação Orçamentária: 0701.15.451.0012.1.011.0000** – Pavimentação de ruas da sede e distritos / Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações. Fonte dos Recursos: (MINISTERIO DAS CIDADES, PT Nº. 1053249-70). **Data de Assinatura:** 25 de Novembro de 2020. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BC39A2A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 0018/2020 -CME/BARBALHA-CE

RESOLUÇÃO Nº 0018/2020. 02 de Setembro de2020.

Dispõe sobre orientações para reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e regulamentação das atividades pedagógica não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, no Sistema Municipal de Ensino de Barbalha/CE, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus(COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), e CONSIDERANDO:
A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN; art. 23 que estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstoemLeieart.31queestabelece as bases de organização da Educação Infantilea Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;
Considerando o art. 32 da LDB, que estabelece no § 4º que O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
A Lei Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
- ECA e dá outras providências;
A Lei Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de2019;
O Projeto de Lei de Conversão (PLV) 22/2020, com origem na Medida Provisória 934/2020, que promove ajustes no Calendário Escolar de 2020, e suas emendas;
A Lei Nº 14.040/2020, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de2009;
O Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4

de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de2020;
A Portaria N° 356/2020, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19);
A Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de2020;
O Parecer CNE/CP Nº 005/2020, de 28/04/2020, do Conselho Nacional de Educação, sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID -19;
O Parecer CNE/CP Nº 009/2020, de 08/06/2020, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia daCOVID-19;
O Parecer CNE/CP Nº 011/2020, de 07/07/2020, com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
A Resolução do CEE/CE N° 481/2020, de 27/03/2020 – que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus(COVID-19);
A Resolução do CEE/CE N° 484/2020, de 15/07/2020 – que altera o artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
O Parecer CEE/CE Nº 0205/2020, que Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem Continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências;
A Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de2020;
A Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de2020;
A Nota Técnica de Esclarecimento - Nº 002/2020, de 31 de julho de 2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, Coordenação Ceará;
O Decreto Nº 33.509, de 13 de março de 2020 (D.O.E., de 13 de março de 2020) - Institui Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;
O Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020 (D.O.E., de 16 de março de 2020) - Decreta situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
O Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020. (D.O.E., de 19 de março de 2020) - Intensifica as medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
O Decreto Nº 33.532, de 30 de março de 2020. (D.O.E., de 30 de março de 2020) - Dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;
O Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de abril de 2020. (D.O.E., de 03 de abril de 2020) - Reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da mensagem Nº 8.502, de 1º de abril de2020;
O Decreto Nº 33.547, de 21 de abril de 2020. (D.O.E., de 21de abril de 2020) - Institui Grupo de Trabalho Estratégico a apresentação de plano que promova a retomada da atividade econômica Estado e o acompanhamento das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID - 19, e dá outras providências;
O Decreto Nº 33.555, de 28 de abril de 2020 (D.O.E., de 28 de abril de 2020) – Ratifica, para os fins que estabelece, a Declaração de Ocorrência de Calamidade Pública em todo o Estado do Ceará, em razão da pandemia da COVID-19, doença infecciosa viral – COBRADE: 1.5.1.1.1. e dá outras providências;
O Decreto Nº 33.623, de 10 de junho de 2020. (D.O.E., de 10 de junho de 2020) – Altera o decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus e dá outras providências;
O Decreto Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 (D.O.E., de 01 de agosto de 2020) – que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
O Decretro Municipal N° 0013/2020, de 17/03/2020 – que decreta estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Barbalha e adota outras providências;
O Decretro Municipal N° 0014/2020, de 23/03/2020 – que dispõe sobre a readequação da situação atual do Novo Coronavírus – COVID 19 e intensifica medidas para enfrentamento da pandemia;
O Decretro Municipal N° 0016/2020, de 02/04/2020 – que dispõe sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento e combate ao novo Coronavírus – COVID 19, e adota outras medidas;
O Decretro Municipal N° 0020/2020, de 08/04/2020 – que decreta estado de calamidade no município de Barbalha e adotas outras providências;
O Decretro Municipal N° 0031/2020, de 19/05/2020 – que dispõe sobre medidas rígidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito do município de Barbalha, e da outras providêcias;
O Decretro Municipal N° 0037/2020, de 22/06/2020 – que dispõe sobre a prorrogação de medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – COVID 19, estabece novas medidas, e adotas outras providências;
A Nota Técnica 02 – COVID19, Ref. Alternativas para Gestão do Sistema Municipal de Educação, em mitigação dos efeitos do COVID – 19, da Associação dos Prefeitos do Ceará - APRECE e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/Seccional Ceará, de 02 de abril de2020;
As orientações sobre o trabalho domiciliar para profissionais da educação e desenvolvimento de atividades pelos alunos durante a suspensão das aulas, da Secretaria Municipal de Educação;e
A Recomendação 007/2020/4ªPmJCRA, emitia em atuação conjunta da 4ª Promotoria de Justiça do Crato, 13ª Promotoria de Juazeiro do Norte e 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha que versa sobre a situação de evasão escolar durante a pandemia do COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1° Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Barbalha sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e acompanhar seu cumprimento, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus(COVID-19).
Art. 2° No processo de reorganização do calendário escolar recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir as 800 horas, de maneira presencial.
Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizadas estratégias como atividades pedagógicas domiciliares, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, quando do retorno das atividades presenciais, sempre acordando com os professores.
Art. 3° Conforme o Parecer CNE/CP 005/2020, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais(vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ensino de Barbalha para cumprimento da carga horária mínima prevista na Lei, poderá possibilitar a oferta do ensino híbrido/flexível, durante e pós pandemia.

Art. 4° Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha e das Instituições de Ensino Privadas que ofertam Educação Infantil, poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:

– Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

– Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos;

– Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário;

– Incentivar aos estudantes que elaborem suas agendas de estudos visando a sistematização de seu cronograma de estudos e o registro da sua rotina de estudos domiciliares, o que deverá ser acompanhado pelo professor;

– Reprogramar se necessário, ao final deste período, com a Comunidade Escolar, a reposição das atividades curriculares;

–Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDBEN,a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial;

–Orientara os docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus Diários de Classe e/ou Fichas de Acompanhamento Pedagógico;

– Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus, conformes protocolos sanitários expedidos pelas autoridades sanitárias de saúde.

Art. 5° Na etapa da Educação Infantil deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:

I – Respeito à legislação, que não autoriza o uso da modalidade de EaD para esta etapa, não devendo ser ofertadas atividades complementares, ou substitutivas, nessa modalidade, considerando que não há imposição de desempenho acadêmico para as crianças nesta faixa etária; II – Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

– Produção de campanhas e materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e sócio emocionais;

– Atender a recomendação 007/2020/4ªPmJCRA, emitia em atuação conjunta da 4ª Promotoria de Justiça do Crato, 13ª Promotoria de Juazeiro do Norte e 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha que versa sobre a situação de evasão escolar durante a pandemia do COVID – 19;e

– Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

Art.6°Para o Ensino Fundamental, organizado em anos iniciais e anosf inais, o Calendário Letivo deverá atender aos dispositivos do Parecer Normativo CNE/CPn°11/2020 e estar organizado utilizando as seguintes estratégias:

–Reorganização do planejamento pedagógico afim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9ºanossejam alcançados, incluindo no sistema de avaliação o conteúdo trabalhado durante o regime de aulas não presenciais;

–A avaliação deverá atendera os dispositivos do Parecer Normativo CNE/CPn°11/2020–Subtítulo7.Das recomendações e orientações pedagógicas para o planejamento da volta às aulas;

– Uso das atividades domiciliares complementares, aos dias letivos, registradas como horas aulas, prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade;

–O município deverá dar suporte tecnológico,método lógico e de formação dos professores;

– Para os estudantes dos anos iniciais, poderão ser realizadas vídeoaulas e outras atividades remotas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática e para os estudantes dos anos finais, vídeoaulas e outras atividades remotas de todos os componentes curriculares;

– Todas as atividades realizadas durante o período de aulas ou atividades dirigidas, não presenciais, deverão ser documentadas para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema;

– Cada Unidade Escolar e professor planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular;

–A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada através de atividades escritas ou *on-line* conforme os conteúdos trabalhados durante o regime especial de aulas não presenciais.

– A participação dos estudantes poderá ser registrada nos Diários de Classe e/ou Focha de Acompanhamento Pedagógico, físicos ou *on-line*, por meio de relatórios e devolução das atividades propostas;

– Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a Escola utilizará no período de aulas não presenciais, tais como: vídeo aulas, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa;

– "Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas" (Parecer Normativo CNE/CPn°11/2020);e

– Atender a recomendação 007/2020/4ªPmJCRA, emitia em atuação conjunta da 4ª Promotoria de Justiça do Crato, 13ª Promotoria de Juazeiro do Norte e 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha que versa sobre a situação de evasão escolar durante a pandemia do COVID – 19;

Art. 7° Para o cumprimento do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomendamos:

– Aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Orientar,formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares;

Prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Resolução; e

Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente: relatório de como está acontecendo o atendimento na Educação Infantil, dentro do dispositivo da MP934/2020; e os procedimentos aplicáveis em caso de evasão na Educação Infantil, citando fonte, baseada no Regimento Escolar Próprio, aprovado, validado e homologado por este CME durante o processo de autorização de funcionamento; relatório de como está sendo feito o controle de frequência dos alunos da Educação Infantil, atendendo aos dispositivos do art. 31. IV da Lei 9.394/96 contido no Regimento Escolar Próprio, aprovado, validado e homologado por este CME durante o processo de autorização de funcionamento. Para fins de acompanhamento e intervenção a cerca do não cumprimento do presente ato normativo.

– Aos Gestores Escolares.

Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;e

Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

– Aos Coordenadores Pedagógicos.

Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores;

Organizar, com o(a) professor(a) da turma, um calendário dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (*feedback)* das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias;e

Orientar os professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.
Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Barbalha –CME.
Art. 9° Esta Resolução revoga as disposições em contrário exaradas por este CME a respeito de medidas a serem adotadas no trato das questões pedagógicas durante a pandemia do coronavírus(COVID-19).

Art. 10° Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor após sua aprovação epublicação.

Barbalha/CE, 02 de Setembro de2020.

LIANA MARIA LANDIM GARCIA SAMPAIO
Presidente
Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADA AOS 09/11/2020, POR

FÁTIMA GRANGEIRO TELES FILGUEIRA
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1422D131

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2711001/2020 Barbalha, 27 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AOS CONTRATOS CELEBRADOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS NºS 2020.09.08.1 E 2020.09.03.1, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO DUARTE SABIÁ, Secretário de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) servidor (a). **FRANCISCA PAULA LIMA LOBO**, CPF nº 915.295.903-10, para atuar como FISCAL dos contratos administrativos celebrados nos **PREGÕES ELETRÔNICOS nºs 2020.09.08.1 e 2020.09.03.1,** tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 26/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Saúde do Município, em 27 de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DUARTE SABIÁ
Secretário de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7A0C9D5A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2711002/2020 Barbalha, 27 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.1, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO DUARTE SABIÁ, Secretário de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) servidor (a). **QUITÉRIA MARIA MAGALHAES LIMA BRITO,** CPF nº 631.714.653-53, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2020.09.10.1** tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 14/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Saúde do Município, em 27 de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DUARTE SABIÁ
Secretário de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:907D223A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 3011241/2020 BARBALHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS,** inscrito(a) no CPF sob nº 466.289.083-72, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL,** da **SECRETARIA DE SAÚDE,** Portaria de Nomeação nº 1910182/2020 ;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 30 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:207B209D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 3011242/2020 BARBALHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:
*Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **MARCO ANTONIO DUARTE SABIÁ,** inscrito(a) no CPF sob nº 025.264.804-85, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE SAÚDE,** Portaria de Nomeação nº 0210170/2020;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 30 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:864EA166

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 3011243/2020 BARBALHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS,** inscrito(a) no CPF sob nº 466.289.083-7, para assumir o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE SAÚDE,** criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV, bem como **ORDENADORA DE DESPESA** da respectiva unidade gestora;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 30 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:997660B6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 3011244/2020 BARBALHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **MARCO ANTONIO DUARTE SABIÁ,** inscrito(a) no CPF sob nº 025.264.804-85,, para assumir o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV,*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 30 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7BFD41AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO - CONVITE Nº 2020.11.19.1

Aviso de Julgamento - Convite nº 2020.11.19.1. O Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final, sendo o seguinte: a empresa ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME sagrou-se vencedora junto ao presente certame, com proposta no valor total de R$ 165.039,34 (cento e sessenta e cinco mil trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barro/CE, 30 de novembro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:2BF2F4BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 072/2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ALVES VERAS, AGRICULTOR E CIDADÃO MUITO QUERIDO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOSÉ ALVES VERAS**, conhecido como **Sr. Zezinho**, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 30/11/2020, agricultor e cidadão muito querido por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Chavalense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Chavalense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Chavalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Chaval, por 02 (dois) dias contados desta data (30/11/2020), em decorrência do Falecimento do Sr. **JOSÉ ALVES VERAS**, conhecido como **Sr. Zezinho**, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 30/11/2020, agricultor e cidadão muito querido por todos do Município.

Parágrafo Único – Todas as repartições municipais ficam fechadas com seu funcionamento interno, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital, Unidades Básicas de Saúde ou outros serviços básicos na Limpeza Pública e os que estejam funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 30 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8860BBC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 2020.07.01.01/01

A Secretaria de Saúde do Município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.07.01.01/01**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.01.01-PME-SAUDE**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.101.2210062.067 Enfrentamento da emergência COVID -19
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITOR CARDIACO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA REDE PUBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ERERÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELMANO JOSÉ MARQUES DANTAS
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCO EDSON DE SOUSA

VALOR GLOBAL: R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)

Ereré-Ce, 24 de julho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:1BC80F46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 2020.09.22.01-PME-SEINFRA

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.09.22.01-PME-SEINFRA**, resultante da **TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.09.22.01-PME-SEINFRA. ÓRGÃO LICITANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:07.01.1545115041.012
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA COMUNIDADE DO TOMÉ VIEIRA, ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE ERERÉ/CE, TUDO CONFORME ANEXO I. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): P H FERNANDES GUEDES EIRELI, CNPJ: 10.206.387/0001-90. **ASSINA PELA CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE FERNANDES GUEDES. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA. **VALOR GLOBAL: R$ 50.416,30 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).**

Ereré Ceará, 13 de outubro de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:633219B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 2020.05.15.01/01

A Secretaria de Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.05.15.01/01**, resultante da **TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.05.15.01 - PME-AGRIC.**
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08.02.1854118052.042
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR – CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M3 DE CARGA COMPACTADA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** GONÇALVES – LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO. **ASSINA PELO(A)**

CONTRATANTE: AMANDA BATISTA DOS SANTOS.**VALOR GLOBAL:** R$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais).

Ereré Ceará, 14 de julho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:DDE850D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE .
CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME
PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES.
ASSINA PELA CONTRATANTE: AMANDA BATISTA DOS SANTO.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020.

AMANDA BATISTA DOS SANTO
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:984AAA0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE CULTURA do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA .
CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME
PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA CRISTINA PESSOA MAGALHÃES CAVALCANTE.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020.

MARIA CRISTINA PESSOA MAGALHÃES CAVALCANTE
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:4051671A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO . **CONTRATADO(A)**: WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
Secretaria de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:FBF906EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O GABINETE DO PREFEITO do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO .
CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME
PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DIEGO ROMÃO PAIVA.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020.

DIEGO ROMÃO PAIVA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:65DD3A12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME

PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO EDSON DE SOUSA

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020

FRANCISCO EDSON DE SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:EA757165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CONTRATADO(A): WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME
PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCELO BEZERRA HOLANDA.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO 2020.

MARCELO BEZERRA HOLANDA
Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:609D6DA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **CONTRATADO(A)**: WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO HUGO MORAIS LIMA.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO HUGO MORAIS LIMA
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:B6C6EC4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de Ereré/CE, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, SERVIÇO GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO SIOPE E DO SINCONF – RREO/RGF BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL. CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DA LEI COMPELENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 10.520/2002, E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO(A)**: WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência de 30/06/2020 À 31/12/2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA.

Ereré-Ce, 30 DE JUNHO DE 2020

FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:831148A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER HORA EXTRAS A SERVIDORES

PORTARIA Nº. 01031120/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados às correspondentes **HORAS EXTRAS,** no mês de NOVEMBRO/2020, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 66, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
ABIMAEL GONÇALVES LUDGERIO**, (40 horas extras).**
ADEMILDES RODRIGUES DE LIMA, **(08 horas extras)**
ANTONIA VERA LUCIA DUARTE**, (40 horas extras).**
CICERA PEREIRA DA SILVA FERREIRA**, (32 horas extras)**
05. CICERO JOSÉ SOARES**, (40 horas extras).**
06. CLEYTON ALVES MONTEIRO**, (40 horas extras)**
07. FLAVIO AUGUSTO MENEZES**. (34 horas extras)**
08. FRANCISCO ERISMAR DE SOUSA **(40 horas extras).**
09. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, (40 horas extra).**
10. FRANCISCO ODECIRES ROSENDO**, (34 horas extra).**
11. FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA**, (29 horas extra).**
12. GIZEUDA ALVES DA SILVA**, (34 horas extras)**
13. JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA**. (36 horas extras)**
14. JOSÉ DIAS LIMA**, (34 horas extras)**
15. JOSÉ FERREIRA GUEDES FILHO**, (40 horas extras).**
16. JOSÉ LEANDRO DA SILVA**, (37 horas extra).**
17. JOSÉ RAELLYSON SOARES**, (40 horas extras).**
18. LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO**, (40 horas extras).**
19. MARIA LAENE BRANCO RODRIGUES, **(31 horas extra).**
20. MARIA RODRIGUES PEREIRA AGOSTINHO**, (31 horas extras).**
21. RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO**, (40 horas extras)**
22. VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS**, (40 horas extras).**
23. ANTONIO EZEVILDO DE LIMA **(40 horas extra).**
24. JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, (40 horas extra).**
25. CICERA WILLIANY DIAS**, (40 horas extra).**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:791F2AEE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 02031120/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 175886488, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 346.410.503-25, lotado no setor tributário/auxiliar de administração, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:56C80E05

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 03031120/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO ROSENDO DE SOUSA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 96029335382, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 422.439.203-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UMS, deste Município, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:47AE6730

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 04031120/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA DE SOUSA PEREIRA GUEDES,** brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 00282495094, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 702.819.633-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UMS, deste Município, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7DD0A9BF

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 05031120/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, A Sra. **RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA,** brasileiro, funcionário público, portador da C.I. RG nº. 0236462592, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 811.080.443-87, lotado na Secretaria Saúde/UMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D94B87CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
1227819	REGINA OLIVEIRA PEREIRA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/11/2020 a 30/11/2020
1228465	RENAN ANTUNES COELHO	SEC. MUN. DE TURISMO	10/11/2020 a 09/12/2020
0716880	ROSIANE DA SILVA MARINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020
0716480	SILONITA REINALDO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 30 de novembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:35D32785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidor público como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a regulamentação e implementação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no seu art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 021/2015, de 17 de dezembro de 2015, no seu art. 86.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Sr. João Paulo de Lima Sousa como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Fortim.
Art. 2º. O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 021/2015, de 17 de dezembro de 2015, no seu art. 86.
Art. 3º. Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;
II- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;
V- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 329/2017.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de novembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A9E6A326

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 767/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 07 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 756/2020, de 26 de outubro de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de novembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4F9BED78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 64/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.824, de 27 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, que prorrogou, até o dia 06 de dezembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 06 de dezembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§1º Permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos.
§2º Ficam vedado(a)s e continuam suspenso(a)s:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:0354469E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 844/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 844/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial visando incluir ao vigente orçamento do Fundo Municipal de Cultura, o montante de R$ 198.197,06 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos), referente a recursos emergenciais destinados pela Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e outros Recursos para fazer face às despesas com os projetos especificados a seguir:

ORGÃO: 10 – Secretaria de Cultura e Turismo			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura			
Projeto/Atividade: 10 02 13 392 0701 2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Interesse Social.			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.50.41.00	Contribuições	1940000000	14.000,00
33.60.45.00	Subvenções Econômicas	1940000000	42.000,00
33.90.48.00	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física	1001000000	500,00
33.90.48.00	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física	1940000000	500,00
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1940000000	111.197,06
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1940000000	5.000,00
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000	25.000,00
TOTAL			**198.197,06**

Art. 2º A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 10 01 13 122 0100 2.082 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.90.48.00	Outros Aux. Financeiro a Pessoas Físicas	1001000000	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**
Projeto/Atividade: 10 01 13 122 0104 2.084 – Convênio de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Privados			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.50.41.00	Contribuições	1001000000	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**
Projeto/Atividade: 10 01 23 695 1602 2.086 – Ações de Promoção ao Turismo			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	30.000,00
33.90.31.00	Premiações Culturais Artísticas Cient. e outras	1001000000	30.000,00
TOTAL			**60.000,00**
Projeto/Atividade: 10 02 13 392 0701 2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Interesse Social.			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1520000000	78.197,06
TOTAL			**78.197,06**

Art. 3º A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º e 2º fica integrada ao programa definido no Plano Plurianual 2018/2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º Todos os artigos da Lei Municipal nº 814/2019, de 25 de novembro de 2019, permanecem inalterados, com exceção das inclusões das dotações orçamentárias do art. 1º desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6F1AE43E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PRORROGAÇÃO DE ALGUMAS ETAPAS DOS EDITAIS Nº 001/2020 E 002/2020

ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que foram prorrogadas algumas etapas dos Editais nº 001/2020 e 002/2020, conforme a seguir: **Etapa I:** Fase de Inscrição – foi concluída, **Etapa II:** Fase de Avaliação – 01 a 05 de dezembro de 2020, **Etapa III:** Divulgação do Resultado Preliminar – 07 de dezembro de 2020, **Etapa IV:** Fase Recursal – 08 e 09 de dezembro de 2020, **Etapa V:** Julgamento Recursal – 10 e 11 de dezembro de 2020 e **Etapa VI:** Resultado Final / Homologação – 14 de dezembro de 2020. As datas modificadas correspondem aos dois Editais.

Iguatu-CE, 30 de novembro de 2020.

MANOEL NEUDO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6BC7F4D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.07.10.03

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUBELEMENTO**
ADMINISTRAÇÃO	1901 04 122 0002 2.066 – sec.	3.3.90.39.00	Próprio 1001000000	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga - Secretaria de Administração.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana – ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba(CE), em 10 de novembro de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B8BAEFAC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.10.06.01

Extrato de Contratação
Tomada de Preço Nº. 2020.10.06.01– Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos para elaboração e execução das ações de Regularização Fundiária Urbana, para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação de REURB de Núcleo Urbanos informais no Município de Irauçuba - CE. **Contratada:** TOPODATUM TOPOGRAFIA LTDA - ME**, VALOR GLOBAL: R$ 552.940,64 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**. **Assina pela Contratada:** Alexandre Magnum Leorne Pontes. **Data de Assinatura do Contrato:** 30 de novembro de 2020. **Contratante:** Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Assina pela Contratante:** Maria Eliane Holanda de Sousa Lara. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 2104 16 482 0024 1.122, com recurso Próprio (Fonte 1001000000) Ministério do Desenvolvimento Regional (Fonte (1510000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 30 de novembro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CD8BAD8A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.07.10.05

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início a em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2101 08 122 0002 2.069 – SEC.	3.3.90.39.00	Próprio 1001000000	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eliane Holanda de Sousa Lara - Secretária de Assistência Social

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana - ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba(CE), em 10 de novembro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB00B41B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.07.10.07

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** ficando um **valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início a em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
EDUCAÇÃO	0604 12 122 0002 2.029 – SEC.	3.3.90.39.00	Próprio 1111000000	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga - Secretária da Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana – ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba (CE), em 10 de novembro de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:48B4BB5E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.07.10.02

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais),** ficando um **valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início a em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
FINANÇAS	2001 04 123 0002 2.068 – SEC.	3.3.90.39.00	Próprio 1001000000	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto - Secretária da Finanças.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana – ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba (CE), em 10 de novembro de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária da Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2545C0FD

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.07.10.06

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início a em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
GOVERNO E PLANEJAMENTO	1501 04 121 0002 2.059 – SEC.	3.3.90.39.00	Próprio 1001000000	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa - Secretário de Governo e Planejamento.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana - ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba(CE), em 10 de novembro de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:188821BB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.07.10.04

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início a em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
INFRAESTRUTURA	1001 15 122 0002 2.053 – SEC.	3.3.90.39.00	Próprio 1001000000

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana - ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba(CE), em 10 de novembro de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF1B44B9

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.07.10.01

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, no diagnóstico e estudo de caso das contratações, com elaboração de fluxograma de fiscalização e auxílio no planejamento anual de contratações junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com data de início a em 10/11/2020 e término em 10/07/2021**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
SAÚDE	0506 10 122 0002 2.008 – SEC.	3.3.90.39.00	Próprio 1211000000	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota - Secretario da Saúde.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carla Lacerda Viana - ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS.
.

Irauçuba(CE), em 10 de novembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretario da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:06E039FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 095, de 30 de novembro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 06 de dezembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.824/2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Jaguaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 4º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

§ 5° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Jaguaretama, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3° - O Município de Jaguaretama até 06 de dezembro de 2020 permanecerá na Fase 4, com a liberação das atividades e restrições previstas no Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020.

§ 1º No município de Jaguaretama, permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos, ficando vedada a realização de festas em ambientes fechados, conforme Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020.

§ 2º Em todo o Município de Jaguaretama, fica vedado o funcionamento dos bares, clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3°, do art. 7º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020 e o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020.

§ 3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 5° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 6° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 7° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 5º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de

segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
§ 1º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 7º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 8º Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 30 de novembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F863A8D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 149/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, resolve promulgar o novo regimento interno, no seguinte:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM tem sede à Rua Padre Miguel Coelho, 65, Bairro Centro, Jardim - Ceará e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Aluízio Álvares Coutinho.

§ 1º Em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, **ad referendum** da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se, eventualmente, em outro local.

§ 2º Em casos especiais e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua competência, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM reunir-se-á na primeira e terceira Sessões Legislativas uma vez por semestre, no interior do Município, em local indicado previamente pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas de que trata o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada sem a aprovação do Plano Plurianual de investimentos e do projeto da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Sessões Preparatórias serão realizadas para:
I - posse dos Vereadores;
II - eleição da Mesa Diretora;
III - instalação da Legislatura.

Art. 4º No início da Legislatura, a partir das 16 (dezesseis) horas do dia 1º de janeiro, a Câmara reunir-se-á em Sessão Preparatória para a posse dos Vereadores diplomados e a eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª

Secretaria da Mesa, pelo Vereador, ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á de: nome e prenome, dois nomes ou dois prenomes, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas coincidências.
§ 2º A relação dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem.

§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados.

§ 2º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos parlamentares. O Presidente, com todos os presentes em pé, proferirá o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO"

Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, novamente em pé, ao ser proferido o seu nome, dirá:

"ASSIM O PROMETO".

§ 3º Igual compromisso será também proferido, em Sessão Plenária, junto à Presidência da Mesa, pelos Vereadores que se empossarem, posteriormente.

§ 4º Não se considera investido no mandato de Vereador, quem deixar de prestar o compromisso, nos estritos termos regimentais.

§ 5º Tendo proferido compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.

§ 6º Após o compromisso, de que trata este artigo, considerar-se-á licenciado o Vereador que tiver aceito o cargo de Secretário Municipal.

§ 7º O Vereador diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, poderá fazê-lo em livro próprio.

§ 8º Na segunda Sessão Preparatória, sempre que possível, observar-se-á o disposto no art. 6º, **caput,** deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;

Parágrafo Único. No primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de janeiro, para a posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura e na seguinte.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º A escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o Presidente da Sessão Preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o Presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por um quinto, no mínimo, dos Vereadores, vedada a subscrição, pelo mesmo Vereador, em mais de uma chapa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

§ 1º O pedido de registro das chapas, com os nomes e respectivos cargos, ocorrerá no início da Sessão, cabendo ao Presidente suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos deste artigo, às vistas de dois Secretários, previamente designados pela Presidência, escolhidos entre parlamentares de partidos diferentes.

§ 2º Deferido o registro, o Presidente determinará ao Departamento Legislativo que organize o sistema de votação, observando a ordem cronológica dos pedidos de registro, para efeito de confecção das de votação.

§ 3º Em seguida, o Presidente comunicará ao Plenário o número correspondente a cada chapa, para fins de computação de voto.

Art. 9º Após a reabertura da Sessão, não será permitida a alteração da Chapa para qualquer cargo.

Art. l0. A votação será realizada, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único. Verificando-se o primeiro escrutínio e não obtida a maioria absoluta, proceder-se-á uma segunda votação, concorrendo, somente, as duas chapas mais votadas, proclamando-se eleita a que obtiver maioria relativa e, em caso de empate, a do Presidente mais idoso.

Art. 11. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente.

Parágrafo Único. Divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

Art. 12. Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados.

§ 1º Havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o Vereador o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo Plenário.

§ 2º Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na Sessão seguinte.

§ 3º Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do primeiro período, da segunda Sessão Legislativa, para os cargos de Presidente e demais.

Art. 14. Se não houver número legal para as eleições de que tratam os artigos anteriores, conforme o caso, serão elas adiadas para após a inauguração da Sessão Legislativa, permanecendo a Câmara sob a direção da Mesa anterior, salvo na hipótese de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Ocorrida a hipótese de que trata este artigo, quando da eleição para renovação do mandato da Mesa Diretora, de que trata o art. 13, deste Regimento, serão realizadas tantas sessões quantas se fizerem necessárias à realização da eleição.

§ 2º Os membros da Mesa, eleitos na eleição de que trata o art. 13 deste Regimento Interno, tomarão posse no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.

§ 3º A segunda Sessão Legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrida a eleição de que cuida este artigo.

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 15. Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

CAPÍTULO IV
A POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Art. 16. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, no início de cada Legislatura, fará Sessão Solene para recebimento do compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 17. No recebimento da mensagem governamental, se constar a vinda do Senhor Prefeito do Município, o Presidente da Câmara nomeará comissão interpartidária composta de líderes para recebê-lo à entrada do edifício, introduzindo-o no recinto da Sessão, onde tomará assento à direita do Presidente, procedendo, a seguir, a leitura da Mensagem.

§ 1º Concluída a leitura da Mensagem, o Presidente dirá:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM AGRADECE O COMPARECIMENTO DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM, QUE TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".

§ 2º Em seguida, o Prefeito retirar-se-á do Plenário, acompanhado da comissão, anteriormente, designada.

§ 3º Não comparecendo o Prefeito, o seu emissário será recebido e introduzido em Plenário, por uma comissão de dois Vereadores; o Presidente dirá, após receber a Mensagem:

"A MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO SERÁ TOMADA PELA CÂMARA NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".

§ 4º O emissário, após a entrega da Mensagem, retirar-se-á, em seguida, com as mesmas formalidades da recepção.

§ 5º Ato contínuo, o 1º Secretário lerá a Mensagem, após o que o Presidente dirá:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM FICA INTEIRADA".

Art. 18. As Bancadas Partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes; e estes, os Vice-Líderes de suas respectivas Bancadas.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA E SEUS COMPONENTES

Art. 19. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dela implicitamente resultantes:

I - promulgar decretos legislativos, resoluções e emendas à Constituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a aprovação;
II - dirigir todos os serviços da Câmara, durante as Sessões Legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de Vereadores ou Comissão;
IV - dar parecer sobre as emendas propostas a este Regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da Casa, sem prejuízo do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
V - propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, com relação à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM;
VI - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagem devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, assinados os respectivos atos pela maioria de seus membros;
VII - aprovar a proposta orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil, para ser incluída na proposta orçamentária anual, para todo o Município;
VIII - solicitar ao Poder Executivo os créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
IX - prover a política interna da Câmara;
X - conceder licença a Vereador;
XI - determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
XII - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;
XIII - fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XIV- adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;
XV - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais ao mandato parlamentar;
XVI - prover, ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
XVII - oferecer parecer a todas as proposições, em tramitação no início de cada Legislatura, enquanto não se instalarem as Comissões Permanentes;
XVIII - expedir, pela maioria de seus membros:

a) Atos normativos, que regulam normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e
b) Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa;

XIX - garantir a transparência de seus atos ao Plenário da Câmara Legislativa;
XX - estabelecer limites de competência para as autorizações de despesa;
XXI - apresentar à Câmara, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados;
XXII - declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica, observadas as normas deste Regimento;
XXIII - propor a fixação da remuneração do Vereador, em cada Legislatura, para a subsequente;
XXIV - propor a fixação, para cada exercício financeiro, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, na forma da Lei, a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, referente a cada exercício financeiro;
XXVI - publicar, trimestralmente, para conhecimento do Plenário, resumo do demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias executadas, no período, pelas unidades administrativas da Câmara;
XXVII - editar, no que couber, os atos administrativos resultantes das deliberações do Plenário, de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, de que trata o art. 49 e seus incisos, da Lei Orgânica;
XXVIII - na última Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipal, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenadas e indexadas sistematicamente.

§ 1º Em caso de matéria inadiável, pode o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, **ad referendum** da Mesa, sobre assunto da competência desta.

§ 2º Das decisões da Mesa com relação aos trabalhos legislativos, cabe recursos ao plenário por proposta de qualquer Vereador.

Art. 20. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições de seu pessoal, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa, que terá, para tal fim, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, findo o qual o projeto será encaminhado ao Plenário, com ou sem parecer, para discussão e votação.

Art. 21. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, as sextas-feiras as 19 (dezenove) horas, obedecendo a semanalidade, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora não poderão tomar parte em nenhuma outra Comissão, exceto nas especiais e de representação, não se aplicando o impedimento aos membros suplentes.

§ 2º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para seu preenchimento deverá processar-se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados durante as Sessões Legislativas Ordinárias, obedecendo-se, no que couber, o disposto nos artigos constantes da Seção II, Capítulo IV, do Título I, deste Regimento, salvo se a vaga ocorrer nos quatro meses anteriores ao término do mandato da Mesa, hipótese em que serão substituídos, hierarquicamente:

a) o Presidente pelos seus respectivos Vice-Presidentes;
b) o Primeiro Secretário pelos demais Secretários;

§ 3º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - com eleição da nova Mesa;
II - com a renúncia;
III - por morte;
IV - por ausência a 10 (dez) Sessões plenárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões ordinárias, também consecutivas, da Mesa Diretora, salvo justa causa comunicada, por escrito, após 48 (quarenta e oito) horas da Sessão, à Mesa, através da presidência.

§ 4º A renúncia deverá vir consubstanciada em requerimento escrito, que após lido em Plenário, será considerado irretratável.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo na Mesa Diretora:

I - o Vereador integrante de bloco parlamentar dissolvido, cujo cargo na Mesa Diretora será declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no § 2º deste artigo;
II - o Vereador indicado pela representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que mudar de partido, sendo o cargo na Mesa Diretora declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no § 2º deste artigo.

Art. 22. As deliberações da Mesa Diretora deverão ser formalizadas, através do competente ato, desde que não sujeitas ao Plenário.

Parágrafo Único. Cada interessado, no prazo de 10 (dez) dias, deverá ser cientificado pela Mesa Diretora, por intermédio de sua Secretaria, da decisão exarada no respectivo processo.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 23. A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos, fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Art. 24. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou implícitas, neste Regimento:

I - quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las, abri-las, suspendê-las e levantá-las;
b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
c) mandar ler a Ata, o Expediente e as Comunicações, pelo 2º Secretário;
d) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal ou Estadual, cabendo, dessa decisão, recurso, em 24 (vinte e quatro) horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Secretário;
e) conceder a palavra;
f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o assunto ou matéria vencida, faltar em consideração à Câmara, seus membros e Chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o; e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra e, até mesmo, se necessário, suspendendo a Sessão;
g) determinar o não apanhamento de discurso, expressões ou apartes pela taquigrafia, quando antirregimentais;
h) chamar a atenção do orador, ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
i) decidir as questões de ordem e as reclamações;
j) anunciar o número de Vereadores presentes;
k) submeter à discussão e à votação a matéria, a esse fim destinada;
l) determinar a matéria que deva constar da Ordem do Dia;
m) anunciar o resultado das votações;
n) convocar Sessão;
o) ordenar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou em face de requerimento formulado por Vereador, a verificação de presença;
p) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara, sempre que possível, sem ônus para os cofres públicos;
q) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, na sede da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

II - quanto às proposições:
a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal ou Estadual, cabendo, dessa decisão, recurso, em 24 (vinte e quatro) horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros desta Casa Legislativa.
b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;
c) declarar prejudicada qualquer proposição que contrarie os termos regimentais;
d) despachar as indicações, quando for o caso, e encaminha-las;
e) mandar arquivar as proposições com parecer contrário e unânimes das Comissões Permanentes a que estejam afetas, relatórios de Comissão de Inquérito ou a indicação, cujo relatório ou parecer não haja sido concluído por projeto, dando ciência ao Plenário; e, ainda, mandar desarquivar proposição que não esteja com sua tramitação concluída, para o necessário andamento;

III - quanto às Comissões:

a) designar, por indicação dos Líderes, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;
b) declarar a perda de lugar do membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas, neste Regimento;
c) Presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como do Colégio de Líderes;
d) designar, por autorização do Plenário, Comissão Externa; e, por indicação dos Líderes, os componentes das Comissões Parlamentares de Inquérito;
e) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes para, reunidos sob a sua Presidência, e com a presença dos Líderes, adotarem as providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;

IV - quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de matéria, expressões ou pronunciamento que envolvam ofensa às instituições, preconceito de raça ou cor, ou infringentes das normas regimentais;
b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do Expediente;
c) divulgar, através da assessoria de comunicação, as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa Diretora, do Colégio de Líderes e das Comissões.

§ 1º Compete, ainda, ao Presidente da Mesa:

I - substituir o Prefeito do Município, nos casos de que trata o art. 86, da Lei Orgânica;
II - justificar a ausência de Vereador, quando ocorrida nas condições previstas, neste Regimento;
III - dar posse a Vereador ou suplente, na forma do art. 5º e seus parágrafos;
IV - convocar os suplentes de Vereadores, nos casos de licença ou de vaga;
V - assinar correspondência dirigida à Presidência da República, Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Vereadores, Tribunais Superiores, Tribunais Federais e Estaduais, Ministros de Município, Prefeitos de Município e Territórios, Câmaras Legislativas Estaduais e representações diplomáticas;
VI - fazer reiterar os pedidos de informações;
VII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito, a imunidade e demais prerrogativas;
VIII - promulgar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as leis oriundas de proposições não sancionadas nos prazos constitucionais ou aqueles cujos vetos tenham sido rejeitados;
IX - representar o Poder Legislativo em juízo, outorgando procuração com poderes **ad judicia;**
X - autorizar despesas, bem como licitações, homologar seu resultado e aprovar calendário de compras;
XI - autorizar a assinatura de convênios e assinar os respectivos contratos.

§ 2º O prazo, a que se refere o item II, letra a, deste artigo, será computado da comunicação do despacho, pelo Presidente, em Plenário.

§ 3º De qualquer decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas assinado por 1/10 (um décimo) dos membros da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 25. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da Sessão, o Presidente deverá assumir a direção dos trabalhos, só podendo votar nos casos de escrutínio secreto ou desempate.

Parágrafo Único. Para tomar parte em qualquer discussão no Plenário, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não reassumirá, enquanto debater matéria a que se propôs discutir.

Art. 26. O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 27. O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes atribuições que lhes sejam próprias.

Art. 28. Sempre que se ausentar do Município por mais de 72 (setenta e duas) horas, e do território do Município, por qualquer tempo, o Presidente passará o exercício do cargo ao seu substituto, mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Único. Constatada a ausência, sem que haja sido feita a transferência do cargo, a mesma efetivar-se-á, por simples termo, no qual se mencione a ocorrência.

SEÇÃO III
DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 29. Sempre que o Presidente não se achar presente em Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, substitui-lo-á, no desempenho de suas funções, o Vice-Presidente, respectivamente, cabendo-lhe o lugar, logo que se faça presente.

§ 1º Cabe, ainda, ao Vice-Presidente, promulgar proposições não sancionadas pelo Prefeito, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, os Secretários, obedecida a hierarquia, assumirão a direção dos trabalhos.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. São atribuições do 1º Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria, especialmente no que se relacione com os setores de recursos humanos, material e patrimonial;
II - assinar a correspondência da Câmara, exceto nos casos atribuídos, privativamente, ao Presidente;
III - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Secretaria;
IV - colaborar na execução do Regimento Interno;
V - despachar o expediente da Câmara;
VI - superintender o setor de comunicações;

Art. 31. São atribuições do 2º Secretário:

I - verificar o número de Vereadores presentes;
II - fazer a chamada dos Vereadores nas votações nominais;
III - fiscalizar a redação das Atas e proceder a sua leitura;
IV - redigir as Atas das Sessões Secretas;
V - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;
VI - fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica, de acordo com o que preceitua o Regimento;
VII - controlar a frequência dos Vereadores, mediante o registro de presença no livro de presença;
VIII - providenciar a confecção das folhas de ajuda de custo aos Vereadores.

IX - dirigir o Serviço de Polícia Interna;
X - fazer a leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
XI - organizar o livro de assentamento das discussões e votações das proposições em curso, e, sobre elas, quando solicitado, prestar informações aos Vereadores;

XII - superintender os setores de Relações Públicas, Cerimonial e Transportes do Poder Legislativo;
XIII - receber o Vereador que venha prestar compromisso;
XIV -fiscalizar as concorrências públicas, nas áreas do Poder Legislativo;

Art. 32. Os suplentes da Mesa Diretora substituirão o 2º Vice-Presidente e os Secretários em caso de licença ou impedimento, observada a ordem de sucessão de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO II
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 33. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa Diretora, a defesa da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por dois membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA CORREGEDORIA

Art. 34. A Corregedoria compete o acompanhamento do desempenho administrativo da Câmara, zelando pela aplicação das normas regimentais e das instruções da Mesa, bem como da manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Casa, competindo-lhe, ainda, o acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.
Art. 35. A Mesa Diretora escolherá 2 (dois) Vereadores efetivos para as funções de Corregedor e Corregedor Substituto, respectivamente, competindo-lhes o cumprimento do disposto no art. 35 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os nomes escolhidos pela Mesa Diretora serão submetidos a referendo do Plenário, que deliberará por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO III - A
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 36. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão responsável pela fiscalização da regularidade e eficiência dos procedimentos legislativos da Câmara, competindo-lhe receber e processar sugestões formuladas por Vereadores e cidadãos, propondo à Mesa Diretora as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços legislativos.

Art. 37. O Ouvidor Parlamentar será escolhido pela Mesa Diretora entre os Vereadores efetivos, submetido o nome a referendo do Plenário, que deliberará por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 38. O Ouvidor Parlamentar, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópias de documentos à Mesa Diretora, relacionados à competência da Ouvidoria Parlamentar;

CAPÍTULO III - B
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art.39. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art.40. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidência da Câmara, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art.41. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;
III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Legislativa.

Art.42. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara.

Art.43. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As Comissões da Câmara serão:
I - permanentes, as que subsistem através da Legislatura; e
II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou, antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 45. Os membros efetivos e suplentes das Comissões, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 46. As Comissões serão organizadas, em regra, dividindo-se o número de membros da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Bancada ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido; o quociente inteiro final representará o número de vagas, por Bancada ou Bloco Parlamentar, cujo Líder indicará os respectivos nomes.

§ 1° Não completa a Comissão, cada Bancada ou Bloco Parlamentar que não atingir o quociente final, desprezadas as frações, indicará, por seu Líder, na ordem decrescente de número de componentes das respectivas Bancadas, o seu representante na Comissão, até perfazer o total de sua constituição.

§ 2º Na hipótese de ser igual o número de componentes das Bancadas ou Blocos Parlamentares restantes, a indicação será feita, mediante acordo entre as agremiações interessadas, e não sendo este possível, por sorteio, pelo Presidente da Câmara, na presença dos respectivos Líderes.

§ 3º Na composição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo

masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

Art. 47. O Vereador não integrante de Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 48. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades organizadas da sociedade civil, na forma deste Regimento;
II - realizar audiências públicas em região do Município, para subsidiar o processo legislativo;
III - convocar Secretários de Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do art. 57, da Constituição do Município;
IV - convocar dirigentes de órgãos públicos estaduais, civis e militares, de autarquia, de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, dentre outras autoridades, para prestar informações ou apresentar esclarecimentos sobre assuntos inerentes às atribuições da Comissão requerente;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de concessionário de serviço público;
VI - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VII - apreciar e acompanhar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VIII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
IX - elaborar leis delegadas, na forma do art. 64, da Constituição do Município e art. 206, inciso IV, alínea f, deste Regimento, admitindo o recurso, contra sua decisão, para o Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara;
X - solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de servidores habilitados, a fim de executar trabalho de natureza técnica ou científica, relacionado com as suas atribuições e competências.

Parágrafo Único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamentos, bem como a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das atribuições próprias da Comissão de Fiscalização e Controle.

Art. 49. Cada Comissão poderá realizar audiência pública, com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Câmara ou a pedido da entidade interessada.

Art. 50. Aprovada a audiência pública, pela maioria da Comissão, esta selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá, de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra e determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 51. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que o acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado das peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 52. Na reunião de audiência pública não se procederá apanhamento taquigráfico, exceto quando solicitado, pelo Presidente dos trabalhos, à Mesa Diretora.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 53. Iniciados os trabalhos de cada Sessão Legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 54. As Comissões Permanentes, com igual número de suplentes, serão constituídas de:

I - 03 membros as de:

a) Constituição, Justiça e Redação;
b) Orçamento, Finanças e Tributação; e
c) Fiscalização e Controle;

Parágrafo Único. A composição das Comissões Permanentes será modificada, sempre que houver alteração na representação proporcional dos partidos ou Blocos Parlamentares, respeitado o prazo de 6 (seis) meses, entre uma modificação e outra.

Art. 55. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

I - Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) admissibilidade de proposta de emenda às Constituições Federal e Estadual;
c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
e) intervenção estadual;
f) criação de novos Municípios, incorporação, fusão, subdivisão ou desmembramento de áreas de Municípios;
g) licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do País;
h) propostas populares, nos termos do art. 62, da Constituição do Município;
i) direitos e deveres do mandato, perda de mandato de Vereador, na hipótese do inciso III, do art. 53, da Lei Orgânica;
j) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
k) modificação do Regimento Interno;

II - Orçamento, Finanças e Tributação:

a) dívida pública interna e externa;
b) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos;
c) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
d) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
e) acompanhar, trimestralmente, a evolução da política de aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, especialmente do Fundo Constitucional do Município, considerando a observância do percentual mínimo, constitucionalmente destinado ao setor, observadas a alocação espacial e setorial dos recursos orçamentários;
f) acompanhar os relatórios trimestrais de desembolsos do Tesouro Estadual, dos recursos destinados aos Fundos de Desenvolvimento do Município;
g) tomada de contas do Prefeito do Município e dos dirigentes dos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual (art. 76, inciso II, CE);
III - Fiscalização e Controle:

a) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo para esse fim:
1) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo, no plano estadual, no microrregional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;
2) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;
3) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, de que resulte prejuízo ao erário;
4) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Município que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município e demais entidades referidas na alínea anterior;
5) apreciar as contas das empresas, de cujo capital social o Município participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Município;
6) promover a interação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM com os órgãos do Poder Executivo, que pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita, para o exercício de fiscalização e controle;
7) promover a interação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, que pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados, de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;
8) propor, ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis, em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências, realizadas pelo Tribunal de Contas do Município;

9) Verificada a existência de irregularidade e após ouvido o Plenário, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.
b) A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, obedecerão às seguintes regras:
1) a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada, por qualquer Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
2) a proposta será relatada, previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, econômico e social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
3) aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão, incumbindo à Mesa, o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitada a matéria, será arquivada;
4) o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto a eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do item seguinte.

c) Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado em avulso, ouvido o Plenário e encaminhado:
1) à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;
2) ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas, e adote outras medidas, decorrentes de suas funções institucionais;
3) ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativa, decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
4) à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito na alínea anterior.
5) Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora, por duas ou mais Comissões, sobre os mesmos fatos, os trabalhos poderão se desdobrar em reuniões conjuntas, a requerimento do Presidente de um dos órgãos ou da maioria de seus membros.

Art. 56. O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM poderá, atendendo a requerimento formulado por parlamentar, mesmo que não integre a Comissão, constituir Subcomissão dentre as Comissões Permanentes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação, sem poder decisório.
§ 1º O requerimento de constituição da Subcomissão deverá conter a finalidade a que se destina, respeitando os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, definidas no art. 48 deste Regimento e o prazo de funcionamento, observadas as seguintes disposições:

I - os membros da Subcomissão serão escolhidos pelo Presidente da Comissão Permanente, dentre seus próprios componentes com no mínimo 1/3 (um terço) e pelo parlamentar ou parlamentares que a requerer;
II - o Presidente da Comissão Permanente definirá o número de membros de cada Subcomissão, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, contando com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) parlamentares;
III - nenhuma Comissão Permanente poderá funcionar com mais de 2 (duas) Subcomissões, simultaneamente;
IV - a proposição apreciada pela Subcomissão concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão, devendo o relatório aprovado ser enviado à Presidência da Câmara Legislativa, para publicação;
V - no funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;
VI - finda a Legislatura, a Subcomissão será extinta.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 57. As Comissões Especiais são constituídas para um fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento de 1/8 (um oitavo), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º O requerimento para constituição de Comissão Especial deverá indicar:

I - a finalidade a que se destina;
II - o número de seus componentes;
III - o prazo de seu funcionamento.

§ 2º A Comissão Especial que não se instalar, dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir o seu trabalho, dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, salvo se, nesta hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.

§ 3º O parecer oferecido pela Comissão Especial será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo da proposição.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 58. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara, em atos externos, e serão constituídas:

I - pela Mesa;
II - a requerimento de Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 1º A designação de Comissões de Representação será feita pelo Presidente da Câmara, atendido, tanto quanto possível, o critério de proporcionalidade partidário.

§ 2º Não haverá suplentes na Comissão de Representação, e seu número será fixado pelo Presidente da Câmara, a quem compete, também, a designação de Vereador que a presidirá.

SEÇÃO VI
COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO NO RECESSO

Art. 59. Durante o recesso, haverá Comissão representativa da Câmara, respeitado o critério da proporcionalidade das representações partidárias.

§ 1º Seus membros serão eleitos na última reunião de cada Sessão Legislativa Ordinária, admitida a recondução, para o posterior período de recesso.

§ 2º A Comissão será eleita, na última Sessão de cada período da Sessão Legislativa Ordinária, por escrutínio secreto, através de cédula de votação ou pelo método eletrônico, mediante a apresentação de chapas subscritas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

§ 3º As chapas deverão ser entregues ao Presidente, até o início da Ordem do Dia, e em caso de renúncia, individual ou coletiva, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário à confecção de novas chapas.

Art. 60. A Comissão somente se reunirá quando convocada por seu Presidente ou Presidente da Câmara, e poderá ser ouvida, a critério deste, em assuntos de alta relevância, sobre as quais a Câmara Legislativa deve se manifestar durante o recesso, observadas as competências das demais Comissões, Mesa Diretora e Plenário.

Parágrafo Único. Findo o recesso, a Comissão será considerada desfeita, automaticamente, sem qualquer formalidade.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 61. A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

§ 1º Deverá constar, obrigatoriamente, nesse requerimento:

I - determinação do fato a ser investigado;
II - o prazo de funcionamento da Comissão.

§ 2º Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e à ordem constitucional, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

§ 3º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, nem a constituição de nenhuma outra, se igual número já estiver funcionando.

Art. 62. Estando o requerimento de acordo com as formalidades legais, o Presidente da Câmara o fará publicar, dentro de 05 (cinco) dias, dando ciência às lideranças, a fim de que indiquem os seus representantes, em igual prazo, findo o qual as indicações serão feitas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Se o requerimento estiver em desacordo com os preceitos legais, o Presidente da Câmara deverá indeferi-lo, dando os motivos do indeferimento.

§ 2º Da decisão caberá recurso, por escrito, ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com audiência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§3º Da decisão caberá recurso por escrito, ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com audiência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo o recurso ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros deste Poder.

Art. 63. O número de membros efetivos e suplentes da Comissão Parlamentar de Inquérito será igual ao da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e sua composição obedecerá ao disposto no art. 39, deste Regimento.

Art. 64. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá se reunir, dentro de 03 (três) dias, após a sua constituição, para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, na forma prevista na Seção VIII, Capítulo II, Título II, deste Regimento.

Parágrafo Único. O Presidente e Vice-Presidente tomarão posse, imediatamente, após as eleições.

Art. 65. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará à Mesa, os meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários, ao bom desempenho da Comissão, devendo ter atendimento preferencial, pela Mesa e Administração da Casa, as providências solicitadas.

Art. 66. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, cumulativamente com os de natureza parlamentar, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos, que deram origem a sua formulação (art. 1º, **caput,** da Lei Federal nº 1.079/52).

Art. 67. A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta, indireta, fundacional ou Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;
II - determinar diligências, ouvir indiciados inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereador e Secretário de Município, tomar depoimento de autoridades estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais civis e militares;

III - incumbir, qualquer de seus membros ou funcionário estável, requisitado dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências, necessárias aos seus trabalhos;

IV - deslocar-se, a qualquer ponto do território cearense, para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos interrelacionados com o objeto do inquérito, dizer, em separado, sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

VII - determinar, motivadamente, a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico dos investigados, requisitando as respectivas informações e documentos diretamente dos agentes e órgãos competentes;

VIII - determinar, motivadamente, a busca e apreensão de documentos e objetos, salvo a domiciliar.

§1º As deliberações da Comissão Parlamentar de Inquérito serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§2º Na hipótese do inciso VII deste artigo, a Comissão Paramentar de Inquérito fixará prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação dos agentes e órgãos competentes, para o envio das informações e documentos.

§3º A Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM designará o órgão responsável para manter cadastro atualizado semestralmente, contendo informações sobre os processos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, instaurados em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§4º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Penal.

Art. 68. Será obrigatório, sob pena de sanção definida em lei complementar, o comparecimento de autoridades, servidores e quaisquer pessoas convocadas.

Art. 69. Qualquer Vereador poderá comparecer à Comissão, participando, sem restrições dos seus trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 70. Ao término de seus trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial e encaminhado:

I - à Mesa, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, dentro de três sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação e indicação das provas que ainda poderão ser produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações, e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37, **caput,** §§ 2º, 4º e 6º da Constituição Federal, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior; e

V - ao Tribunal de Contas, para as providências previstas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita por intermédio do Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

SEÇÃO VIII
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 71. As Comissões Permanentes, as Especiais e as de Inquérito, reunir-se-ão, dentro de três dias, após a sua constituição, para eleger os seus Presidentes e os seus Vice-Presidentes.

§ 1º A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - no início da Legislatura, pelo mais idoso dos membros presentes;
II - nas Sessões Legislativas subsequentes, pelo Presidente da Comissão da Sessão anterior, ou pelo Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele; no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Nas Comissões Especiais e nas de Inquérito, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º A eleição, de que trata este artigo, será feita por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dentre os que tiverem votação igual.

§ 4º São inelegíveis, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões, os membros suplentes.

Art. 72. O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos e ausências de ambos, dirigirá os trabalhos o mais idoso membro da Comissão, presente à reunião.

§ 1º Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição, para a escolha de seu substituto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão poderão afastar-se, temporariamente, das funções, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente da Câmara.

Art. 73. Ao Presidente de Comissão compete:

I - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e manter a ordem e a solenidade necessárias;
III - dar conhecimento à Comissão de matérias recebidas, bem como dos relatórios apresentados;
IV - designar, dentre os demais membros da Comissão, Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer, exceto nas Comissões Parlamentares de Inquérito;
V - fazer ler, pelo Secretário da Comissão, a Ata da reunião anterior;
VI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem, nos termos do Regimento;
VII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates; ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do Poder Público;
VIII - interromper o orador que estiver falando sobre a matéria ou assunto vencido ou se desviar de matérias em debates;
IX - assinar pareceres e convidar os demais membros a faze-lo;
X - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão, no caso de vaga;
XI - submeter a voto as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
XII - representar a Comissão nas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
XIII - resolver todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
XIV - prestar à Mesa as informações solicitadas.

Art.74. Dos atos e deliberações do Presidente, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Plenário da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e desta, em igual prazo, para o Plenário da Câmara com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder.

Parágrafo Único. A matéria objeto de recurso terá suspensa sua tramitação na Comissão, até que o recurso seja apreciado pelo Plenário da Comissão ou pelo Plenário da Câmara, se for o caso.

Art. 75. Os Presidentes das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, bem assim os Líderes, quando convocados a requerimento destes ou pelo Presidente da Câmara, reunir-se-ão, para o exame e adoção de providências, relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 76. O Autor da proposição, em discussão ou votação, não poderá, na oportunidade, presidir a Comissão, podendo, entretanto, discuti-la e votá-la, sendo-lhe vedado funcionar como Relator.

Art. 77. Os processos e documentos, cuja tramitação for encerrada nas Comissões, serão encaminhados à Mesa Diretora.

SEÇÃO IX
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 78. Verificada a ausência de qualquer membro à reunião da Comissão, o seu Presidente, de ofício, convocará o suplente; na falta deste, solicitará aos Líderes a designação de um membro da Bancada respectiva, para substituição do ausente.

Parágrafo Único. Não havendo indicação pelo Líder da Bancada a que pertencer o ausente, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Vereador para complementação do **quorum.**

SEÇÃO X
DAS VAGAS
Art. 79. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;
II - com a perda de lugar;
III - com a morte;
IV - com a perda do mandato eletivo;
V – com dissolução de bloco partidário.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara, e despachada por este.

§ 2º Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal; a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar, na mesma Sessão Legislativa,

§ 4º A vaga, em Comissão, será preenchida por designação do Presidente da Câmara, dentro de três Sessões, de acordo com a indicação do Líder de Bancada partidária a que pertencer o lugar, independentemente daquela comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO XI
DAS REUNIÕES

Art. 80. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, em caráter ordinário, no Edifício da Câmara, uma vez por semana, em horário diferente ao destinado às Sessões Ordinárias da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM e, extraordinariamente, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º No início de cada Sessão Legislativa, os Presidentes das Comissões Permanentes, em comum acordo, decidirão os dias de reunião de cada Comissão, reservando-lhes 01 (um) dia por semana.

§ 2º A presença dos Vereadores será devidamente anotada e encaminhada, pelo Presidente da Comissão à 2ª Secretaria, para contagem da diária de comparecimento.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 4º As Comissões Permanentes poderão se reunir fora da sede do Poder Legislativo, atendendo requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou por decisão do Plenário.

Art. 81. As reuniões das Comissões serão públicas, podendo ser realizada Sessão Secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da Sessão Secreta.

Parágrafo Único. A participação na reunião secreta é restrita aos Vereadores e servidores autorizados por seu Presidente a permanecer no recinto.

Art. 82. As Comissões não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das Sessões, salvo quando convocadas pelo Presidente da Câmara, para exame de matéria em Regime de Urgência e constantes do avulso da Ordem do Dia.

SEÇÃO XII
DOS TRABALHOS

Art. 83. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 84. O Presidente da Comissão, à hora designada para o início da reunião e declarados abertos os trabalhos, observará a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
II - expediente:
a) leitura da correspondência e outros documentos recebidos;
b) comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:
a) leitura, discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
b) discussão e votação de proposições e pareceres, sujeitos à aprovação do Plenário.

Art. 85. A pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões será divulgada por meio eletrônico até o dia anterior à respectiva reunião, sem prejuízo da retirada de matérias pelo Presidente da Comissão, determinadas até o final do Expediente.

Art. 86. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, adotando o processo de votação secreta somente nas hipóteses em que a Lei Orgânica e este Regimento Interno estabeleçam igual processo de votação em Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente somente votará em caso de desempate.

Art. 87. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial; apresentar projetos deles decorrentes; dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas e/ou dividi-las em proposições autônomas.

Art. 88. As Comissões, para emissão de pareceres, salvo as exceções previstas, neste Regimento, terão os seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
II - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de prioridade; e
III - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de urgência.

Parágrafo Único. Não sendo oferecido parecer, nos prazos deste artigo, o Presidente da Câmara, de ofício, avocará as proposições e as incluirá na Ordem do Dia.

Art. 89. Quando a proposição, em Regime de Urgência, for distribuída a duas ou mais Comissões, o prazo de que trata o item III,

do artigo anterior, será comum, podendo a apreciação da matéria realizar-se em reunião conjunta.

Art. 90. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Art. 91. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser nomeados Relatores, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para as matérias em regime de urgência, quando a indicação será imediata.

Parágrafo Único. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente, ao término do prazo referido, no artigo anterior.

Art. 92. Os prazos, de que tratam os artigos anteriores, contar-se-ão a partir do recebimento, pelas Comissões, no caso de tramitação ordinária ou pela Comissão competente, para examinar o mérito, quando a proposição se encontrar em regime de urgência.

Art. 93. Lido o parecer pelo Relator ou, à sua falta, por Vereador designado ou pelo Presidente da Comissão, será ele, imediatamente, submetido à discussão.

§ 1º Quando um Vereador se manifestarem a favor e um contra o parecer, será encerrada a discussão.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á, imediatamente, a votação do parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Se o parecer sofrer alterações, com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião, para redigir o acolhido; caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim, que para isso terá prazo até a reunião seguinte; em caso de proposição, em regime de urgência, será, imediatamente, o parecer aprovado.

§ 4º O parecer acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º O voto em separado, divergente do parecer, terá prioridade na votação, e desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 94. A solicitação de vista é facultada aos membros da Comissão, na qual a proposição esteja em tramitação, no período imediatamente posterior à emissão do parecer pelo Relator, e respeitará os seguintes prazos:

I - 3 (três) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária;
II - 2 (dois) dias, em regime de urgência.

§ 1º Cada Bancada terá direito a pedir vista, uma única vez, de matéria em tramitação na Comissão.

§ 2º A vista será conjunta, e na Secretaria de Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 3º Considera-se, para efeito de concessão de vista, como uma só Comissão, as Comissões reunidas, conjuntamente.

Art. 95. Para efeito de contagem, serão considerados favoráveis os votos:

a) pelas conclusões;
b) com restrições;
c) em separado, não divergente das conclusões.

Parágrafo Único. Sempre que adotar parecer com restrições, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a divergência.

Art. 96. Para facilidade do estudo das matérias na Comissão, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um Relator, mas designando um Relator Geral, de modo que se forme parecer único.

Art. 97. As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis aos esclarecimentos de aspectos que lhes cumpre examinar, diligências que reputarem necessárias, não importando na dilatação dos prazos previstos, neste Regimento.

***Parágrafo Único.** Admitir-se-á a contagem em dobro do prazo regimental desde que o objetivo da diligência justificar a dilatação, que será decidida pela maioria dos membros da Comissão, excetuando-se os projetos que tramitam em Regime de Urgência.

Art. 98. É permitido, a qualquer Vereador, assistir às reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas.

Art. 99. Qualquer membro da Comissão poderá levantar Questão de Ordem, desde que se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la, com recurso para a própria Comissão, e desta para o Plenário, nos termos do art. 66, deste Regimento.

Art. 100. As Comissões contarão com assessoramento técnico, a cargo da Coordenadoria das Assessorias Técnicas, a qual fará a distribuição das matérias, entre os assessores nelas lotados.

Art. 101. O Vereador, investido na condição de Relator, poderá solicitar à Coordenadoria das Assessorias Técnicas, estudos para a elaboração do parecer.

Parágrafo Único. Será de 5 (cinco) dias, o prazo para fornecer os elementos solicitados, ou de 2 (dois) dias, se a matéria estiver em regime de urgência ou prioridade, contando-se o prazo, a partir do recebimento da solicitação na Coordenadoria das Assessorias Técnicas, contado na forma do art. 362, deste Regimento.

Art. 102. Caso o pedido seja formulado por Presidente de Comissão, o trabalho de pesquisa terá caráter de preferência, salvo recomendação, em contrário, da maioria dos membros da Comissão.

§ 1º O prazo para as Assessorias Técnicas será de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de os pedidos serem feitos por Vereadores, que não sejam Relatores ou Presidentes, os trabalhos de pesquisas das Assessorias Técnicas obedecerão a ordem cronológica de recebimento, e terão o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 103. Em nenhuma hipótese deverá ser exigido do assessor manifestação verbal, ou de imediato, a não ser que ele se sinta, suficientemente, habilitado para tanto, e manifeste o desejo de fazê-lo.

SEÇÃO XIII
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 104. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, pronunciar-se sobre seu mérito, quando for o caso, e examinar, em fase final de tramitação, os aspectos de sua competência, em razão de emendas, substitutivos e pareceres oferecidos pelas demais Comissões;

II - à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame dos aspectos financeiros e orçamentários, manifestar-se, previamente, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Art. 105 Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre a adequação financeira ou orçamentária da matéria.

§ 1º O autor da proposição, com o apoio de 1/10 (um décimo), no mínimo, dos Vereadores, poderá requerer seja o parecer submetido a apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomará a tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de requerimento, será arquivada, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 106. Não cabe, a qualquer Comissão, manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

SEÇÃO XIV
DISTRIBUIÇÃO

Art. 107 A distribuição de matéria às Comissões será feita, pelo Presidente da Câmara, dentro de 2 (dois) dias depois de recebida; antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição que trate de matéria análoga ou conexa, que em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua anexação, após numerado o projeto.

§ 1º No caso da proposição ser distribuída a mais de uma Comissão, será oferecido parecer, separadamente, por cada uma, ouvindo-se, prioritariamente, a que competir o exame do mérito.

§ 2º A proposição sobre a qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhada, diretamente, de uma para outra.

Art. 108. As Comissões, salvo a de Constituição, Justiça e Redação, poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo Único. Quando, sobre a matéria objeto da reunião, tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 109. A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitar-la-á ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

SEÇÃO XV
DOS PARECERES

Art. 110. Parecer é pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes, prescritas neste artigo.

§ 1º O parecer constará de três partes:
I - exposição da matéria em exame;
II - o voto do Relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;
III - conclusão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra.

§ 2º É indispensável a exposição, por escrito, nos pareceres, de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser redigido devidamente.

Art. 111. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matéria análoga ou conexa, que tenha sido anexada.

Art. 112. Sempre que se tratar de documento ou papel, que não seja projeto oriundo do Executivo ou do Judiciário, nem proposição da Câmara Legislativa, e desde que suas conclusões devam resultar em resolução, decreto legislativo ou lei, o parecer conterá proposição devidamente formulada.

Art. 113. Os membros das Comissões emitirão seu juízo, mediante voto.

§ 1º Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado.

§ 2º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversas a do parecer, tomará a denominação de: "voto em separado".

§ 3º O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4º O voto será, "com restrições", quando a divergência com o parecer não for fundamental.

Art. 114. Nenhuma proposição será votada pela Câmara, sem parecer das Comissões Técnicas.

Art. 115. Excepcionalmente, o parecer poderá ser verbal, nos casos de proposição, considerada em regime de urgência e incluída na Ordem do Dia, respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 116. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará a Comissão ou as Comissões que tiverem de se manifestar sobre a matéria em apreço, fixando-lhe espaço de tempo, para apresentação do parecer.

Parágrafo único. Quando mais de uma Comissão tiver que se manifestar, a reunião poderá ser conjunta, observado o art. 100.

Art. 117. Quando convocada para dar parecer à proposição na Ordem do Dia, as Comissões reunir-se-ão, assistidas por um Secretário de Comissão, que anotará todas as ocorrências, lavrando-se Ata circunstancial dos trabalhos.

Parágrafo único. Qualquer emenda à proposição, nas condições deste artigo, será apresentada em duas vias, sob pena de indeferimento liminar, declarado pelo Presidente da Casa ou da Comissão; uma das vias ficará com o Secretário da Comissão, presente à reunião.

Art. 118. Os pareceres emitidos pelas Comissões serão encaminhados à Mesa Diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apreciação da última Comissão, juntamente com a proposição, para inclusão na Ordem do Dia, ressalvada a proposição rejeitada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Orçamento, Finanças e Tributação, na forma do art. 97 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É defeso ao Autor da proposição requerer, à Presidência, a inclusão da matéria de sua autoria na Ordem do Dia, se inobservada a regra deste artigo.

SEÇÃO XVI
DOS DEBATES

Art. 119. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que nelas houver ocorrido.

§ 1º A Ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, independentemente de votação, se não impugnada, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricá-la em todas as folhas; se qualquer Vereador pretender retificá-la, formulará o pedido, o qual será necessariamente referido na Ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicação, se julgar conveniente, cabendo, da decisão, recurso à Comissão.

§ 2º As Atas serão manuscritas em livros próprios, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão, delas sendo extraídas cópias para publicação nos Anais da Câmara.

§ 3º A Ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que forem discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais presentes, será enviada ao Arquivo da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

Art. 120. Atas das reuniões das Comissões deverão consignar obrigatoriamente:
I - hora e local da reunião;
II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
III - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;
IV - resumo do expediente;
V - referências sucintas aos pareceres e às deliberações.

Parágrafo único. Nas Comissões não haverá apanhamento taquigráfico, salvo se determinado por seu presidente.

Art. 121. As Atas das reuniões das Comissões, ressalvadas as Atas das reuniões secretas, serão divulgadas em meio eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação e assinatura.

TÍTULO III
DAS LIDERANÇAS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS LÍDERES E DO COLÉGIO DE LÍDERES

SEÇÃO I
DOS LÍDERES

Art. 122. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes para substituí-los nos impedimentos ou faltas, na proporção de um por oito Vereadores, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura ou após a formação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Prefeito do Município poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e dois Vice-Líderes, com as prerrogativas asseguradas aos Líderes das representações partidárias, exceto a que se refere o art. 114, alínea a**,** deste Regimento.

§ 5º Os Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

Art. 123. Compete ao Líder expressar o ponto de vista de seu partido, sendo-lhe assegurado, no desempenho de suas funções:

a) indicar os Vereadores de seu partido para integrar as Comissões da Casa e, a qualquer tempo, substituí-los;
b) discutir proposições e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;
c) fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo regimental, para tratar de assuntos relevantes;
d) propor emendas na fase de discussão;
e) usar da palavra, pela ordem, em qualquer momento da Sessão, para comunicação urgente;
f) inscrever membros da Bancada para o horário reservado à liderança;
g) participar, pessoalmente ou por intermédio de seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto, podendo encaminhar a votação, na Comissão em que o partido tenha representante;
h) exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 124. O Colégio de Líderes é formado pelos Líderes das Bancadas Partidárias, dos Blocos Parlamentares e do Governo**.**

Parágrafo único. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta.

Art. 125. A reunião do Colégio de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 126. O Colégio de Líderes será presidido pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III
DOS BLOCOS PARLAMENTARES
Art. 127. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias, com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma Bancada implicar a perda do **quorum** fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 6º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava, em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição nas Comissões Técnicas Permanentes e/ou Temporárias e na Mesa Diretora, mediante provocação de partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares nas Comissões e cargos da Mesa, consoante o princípio da proporcionalidade do partido ou bloco parlamentar.

§ 7º A agremiação que integra Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa.

§ 8º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 128. A posse do Vereador dar-se-á mediante prestação do compromisso referido neste Regimento.

Parágrafo único - O Vereador apresentará ao Conselho de Ética Parlamentar, no ato de sua posse e anualmente, declaração de seus bens e rendas, de seu cônjuge e de seus descendentes até o primeiro grau, ou por adoção, bem como das respectivas atividades econômicas

ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado.

Art. 129. Será de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo Plenário por igual período, o prazo para a posse de Vereador, no início de cada Legislatura, mediante requerimento do interessado, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do dia fixado para o ato.

Parágrafo único. Não atendida a convocação, nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do titular, devendo ser chamado o suplente imediato.

Art. 130. É dever do Vereador:

I - comparecer às sessões da Câmara Municipal de Jardim e às reuniões das Comissões a que pertencer, sob pena de perda de 1/30 (um trinta avos) da remuneração, por falta registrada;
II - zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático.
III - promover a defesa dos interesses populares estaduais;
IV - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional, das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder;
V - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública;
VI - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal de Jardim;
VII - comparecer a, no mínimo, dois terços (2/3) das Sessões Ordinárias, salvo em caso de licença ou missão autorizadas;
VIII - agir de acordo com a boa-fé;
IX - respeitar a propriedade intelectual das proposições;
X - não fraudar as votações em Plenário;
XI - não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
XII - exercer a atividade com zelo e probidade;
XIII - combater o nepotismo, considerado como tal a nomeação de parentes em desacordo com o disposto em norma constitucional;
XIV - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;
XV - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;
XVI - atender as obrigações previstas no Código de Ética Parlamentar;
XVII - não portar arma no recinto da Câmara Municipal de Jardim;
XVIII - denunciar qualquer infração a preceito deste Código;
XIX - zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
XX - tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento;
XXI - representar ao Poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;
XXII - prestar contas do exercício parlamentar;
XXIII - manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão;
XXIV - ter conduta compatível com o exercício parlamentar, fora ou nas dependências da Casa;
XXV - não faltar, sem motivo justificado, a 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária;
XXVI - manter sigilo sobre as matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido deva-se permanecer em sigilo;
XVII - evitar a utilização dos recursos e pessoal de qualquer repartição pública em atividades não relacionadas com o exercício parlamentar;
XXVIII - não abusar das prerrogativas asseguradas aos parlamentares;
XXIX - ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva, direta ou indiretamente, seus interesses patrimoniais ou morais, esclarecer em que consistem esses interesses, devendo declarar-se impedido de participar da discussão ou votação da matéria, ou, então, explicar as razões pelas quais entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Art. 131. São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I - solicitar, por intermédio da mesa ou do Presidente das Comissões a que pertença, informações às autoridades competentes, sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;
II - participar das Comissões, quando nomeado pelo Presidente, por indicação da liderança, na forma deste Regimento;
III - falar, quando necessário, pedindo previamente, a palavra ao Presidente, observadas as disposições regimentais;
IV - examinar quaisquer documentos existentes no arquivo;
V - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia de sua imunidade;
VI - pedir a palavra "Pela Ordem" no início da Ordem do Dia, uma única vez, não podendo exceder o tempo de 3 (três) minutos;
VII - integrar a composição do conselho deliberativo das microrregiões em que tiverem os mais elevados índices de votação, mediante opção escrita dirigida ao Presidente da Câmara.
VIII - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais órgãos colegiados da Câmara, observada a indicação, na forma regimental, e neles votar e ser votado;
IX - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual direta e indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito estadual ou das comunidades representadas.
X - exercer com liberdade o seu mandato;
XI - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
XII - receber informações mensais sobre o andamento das proposições de sua autoria;
XIII - examinar documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
XIV - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais, de acordo com o Art.34 do Regimento Interno.

§ 1º Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara, da Comissão ou do Conselho de Ética Parlamentar mandar apurar a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 2º O Presidente da Câmara ou da respectiva Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma do Código de Ética.

§ 3º O Vereador só terá direito à remuneração e ajuda de custo, depois de empossado.

Art. 132. O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 133. A Mesa convocará o suplente de Vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;
II - investidura do titular nos cargos mencionados no art. 54, da Lei Orgânica;
III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o período seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;
IV - licença para tratar de interesse particular, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a prorrogação, na mesma Sessão Legislativa.
V - licença maternidade, por cento e vinte (120) dias

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de declarar-se impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º O suplente que deixar de assumir o mandato por motivo de doença que o impeça de fazê-lo em prazo superior ao estabelecido no parágrafo seguinte, dará ciência à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 3º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, que sujeite o beneficiário a afastamento igual ou inferior a 30 (trinta) dias, bem como de estar investido nos cargos de que trata o art. 54 da Constituição do Município, o suplente que, convocado, não assumir o mandato e nem comunicar o motivo da recusa no prazo regimental, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 4º O suplente poderá prestar compromisso perante a Mesa Diretora, se a sua posse vier a ocorrer durante o período de recesso.

Art. 134. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para que proceda a eleição.

Art. 135. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, nem para Presidência ou Vice-Presidência de Comissão.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 136. A remuneração e a ajuda de custo do Vereador serão fixadas, em cada Legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal de Jardim, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda.

Parágrafo único. Os valores da remuneração do Vereador serão reajustados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora, na mesma data e no mesmo índice de reajuste concedida aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 137. O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária ou à reunião da Comissão Técnica a que pertencer, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) da remuneração.

Parágrafo único. Considera-se presente à Sessão para efeito deste Capítulo, o Vereador que:

I - estiver ausente no desempenho de missão oficial da Câmara;
II - a serviço do mandato que exerce, faltar até 4 (quatro) sessões e l (uma) reunião da Comissão Técnica que dela fizer parte, sem a devida substituição pelo suplente, por mês;
III - estiver ausente no desempenho de missão especial, participando de eventos de interesse público, tais como: audiências em órgãos ou entidades públicas, debates, seminários, congressos ou atos públicos de interesse popular, que configure exercício do mandato parlamentar e para os quais haja sido oficialmente convidado, devendo, para esse fim, comunicar à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
IV - registrar presença até o final do Primeiro Expediente e participar da Ordem do Dia, observadas as ressalvas do artigo seguinte;
V - estiver licenciado para:

a) desempenhar missão diplomática ou cultural, em caráter transitório;
b) participar de congressos, conferências, missões militares e cursos técnicos científicos, no País ou no Exterior;
c) tratamento de saúde.

Art. 138. O Vereador que houver comparecido à Sessão e não participar da Ordem do Dia terá a sua diária descontada, salvo se estiver impedido de votar, ou em caso de obstrução parlamentar, o que comunicará, previamente, à Mesa, por escrito ou verbalmente.

Art.139. Terá direito a percepção integral dos subsídios, o Vereador ou a Vereadora que estiver licenciado para tratamento de saúde, licença maternidade, ou nos termos do Art.54, I, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Vereador licenciado nos termos do art. 54, I da Constituição do Município, deverá optar pela remuneração que percebe ou pelos vencimentos do cargo que vier a ocupar, não fazendo jus à Verba de Desempenho Parlamentar.

Art. 140. O Vereador licenciado para tratar de interesse particular ou para tratamento de saúde, não poderá interromper a sua licença, salvo as normas dos §§ 3º e 4º do art. 151.
Parágrafo único. Não terá direito à remuneração, o Vereador licenciado para tratamento de interesse particular.

Art. 141. O Suplente, quando convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração mensal devida ao Vereador em exercício.
Parágrafo único: A remuneração mensal do suplente, a qual se refere o **caput** deste artigo, será calculada na devida proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos), para efeito da remuneração, quando do 1º (primeiro) mês que o suplente assumir.

Art. 142. A Mesa Diretora providenciará, até o dia 30 (trinta) do mês de junho da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, projeto de lei que fixa a remuneração dos Vereadores, bem como os subsídios e representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e Procurador do Município, para a Legislatura seguinte.

§ 1º Se a Mesa Diretora até a data fixada no disposto neste artigo não apresentar o projeto de lei de reajuste, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, dentro de 5 (cinco) dias, apresentará o Projeto, esgotado o prazo, a iniciativa caberá a qualquer Vereador.

§ 2º Apresentado, o projeto permanecerá em pauta durante 3 (três) dias, para recebimento de emendas, findos os quais será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, emitirá parecer.

§ 3º Na falta de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto constará da Ordem do Dia para apreciação.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA, DA PERDA, DO DECORO PARLAMENTAR, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO ATO E DA RENÚNCIA

SEÇÃO I
DA VACÂNCIA

Art. 143. As vagas na CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM verificar-se-ão em virtude de:
I - falecimento;
II - renúncia; e
III - perda de mandato.

SESSÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 144. Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições previstas no art. 54, da Constituição Federal e art. 53, da Constituição do Município;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição
Federal; e
VI - que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal de Jardim, em sessão pública, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara Municipal de Jardim, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador ou partido político com representação na Câmara Municipal de Jardim, assegurada ao representado ampla defesa.

§3º. Nas hipóteses dos incisos I, II e VI, a representação ou Projeto de Resolução da Mesa Diretora, quando esta agir de ofício, será encaminhado primeiramente ao Conselho de Ética, para exame exclusivo dos aspectos éticos, e, a seguir, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que examinará os aspectos jurídicos, observados, em ambos os órgãos, os seguintes procedimentos:

I - recebida a representação ou o Projeto de Resolução, o Vereador será notificado, pessoalmente, por funcionário credenciado, ou, não sendo possível cumprir-se a diligência no prazo de três (03) dias úteis, por ofício encaminhado pelo correio, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia de todo o processo, para em dez (10) dias, apresentar defesa escrita e indicar provas, contando o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - se a defesa não for apresentada, o Presidente nomeará defensor dativo, na pessoa de advogado legalmente habilitado, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;
III - apresentada a defesa, o Conselho de Ética e, se necessário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederá às diligências e à instrução probatória, fazendo-o no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, incluído recesso parlamentar;
IV - cessada a fase da instrução, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez (10) dias, para apresentar razões finais de defesa, após o qual o Conselho de Ética e a Comissão proferirão pareceres, também no prazo de cinco dias, concluindo, quanto aos aspectos da competência de cada uma, pela procedência da representação ou cabimento do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, quando esta agir de ofício, ou pelo arquivamento;
V - se considerada procedente a representação, o Conselho e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecerão Projeto de Resolução no sentido da perda do mandato;
VI - os pareceres do Conselho de Ética Parlamentar e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez lidos no Expediente, publicados e distribuídos na íntegra para todos os Vereadores, serão incluídos na Ordem do Dia, tendo prioridade o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º O acusado ou seu defensor, na Sessão do Conselho de Ética Parlamentar e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá fazer sustentação oral de suas alegações por trinta (30) minutos, depois da leitura do parecer do Relator, e, no Plenário, por quarenta e cinco (45) minutos.

§ 5º O suplente que infringir o disposto neste artigo, igualmente perderá o mandato.

SEÇÃO III
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 145. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares, previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

I - censura;
II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves, no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 146. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;
III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências.

Art. 147. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo antecedente;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
III - revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;
IV - revelar informação e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;
V - faltar, sem motivos justificados, a 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.
§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a mesa aplicará de ofício, o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 148. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 138 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos casos e na forma do art. 138 e seus parágrafos, terá seus efeitos suspensos até a deliberação do Plenário.

Art. 149. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 150. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença judicial de interdição, transitada em julgado;
II - por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos, até 2 (dois) anos de reclusão, se o Plenário não se decidir pela cassação;
III - por decisão do Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o Vereador não perderá a remuneração mensal, enquanto durarem os seus efeitos.

SEÇÃO V
DA RENÚNCIA DO VEREADOR

Art. 151. A renúncia ao mandato independe de aprovação e deverá ser dirigida à Mesa, por escrito, com firma reconhecida, e somente se tornará efetiva e irretratável depois de despachada pelo Presidente da Câmara, lida no expediente da 1ª (primeira) Sessão do Plenário e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único. Se a renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura será feita perante a Mesa, em reunião especialmente convocada para esse fim, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao seu recebimento e, despachada pelo Presidente da Câmara, deverá ser publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 152. O Vereador poderá obter licença para:
I - desempenhar missão diplomática ou cultural, de caráter transitório;
II - participar de curso de caráter técnico ou profissional, congresso, conferência ou reunião, no País ou no exterior;
III - tratamento de saúde;
IV - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120(cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;
V - investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 54, inciso I, da Constituição do Município.

§ 1º O Vereador que pretender licenciar-se, nos termos deste artigo, formulará requerimento ao Presidente da Câmara, devendo ser lido na primeira sessão após o seu recebimento e, a seguir, submetido à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou Seguridade Social e Saúde, conforme o caso, cujo parecer será submetido ao Plenário em forma de Projeto de Resolução quando a licença for superior a quinze dias.

§ 2º O requerimento, de que cuida o parágrafo anterior, tramitará em regime de urgência.

Art.153. Ao requerimento de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, deverá ser anexado ao Atestado fornecido por profissional legalmente habilitado.

§ 1º O requerimento de licença, de que trata este artigo, poderá ser formulado por outro Vereador, se o próprio interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.

§ 2º Recebido o pedido de licença de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Câmara, a quem compete se manifestar sobre o assunto, cabendo decidir sobre a homologação do pedido.

§ 3º Licenciado por motivo de doença, o Vereador poderá reassumir suas funções quando julgado apto em inspeção médica, desde que a licença seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º O Vereador licenciado para trato de interesse particular poderá reassumir, a qualquer tempo, suas funções, desde que o período de licença seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 154. O Vereador que for acometido de doença ou acidentado no desempenho de suas funções fará jus à cobertura das despesas necessárias ao tratamento a recuperação da enfermidade, que correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 155. Ao aceitar a investidura dos cargos previstos no art. 54, da Lei Orgânica, o Vereador fará comunicado à Mesa Diretora, cabendo a esta promover a convocação do respectivo suplente, nos casos estabelecidos neste Regimento.

Art. 156. Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa ordinária ou de convocação Extraordinária da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, não se concederá licença para tratamento de saúde nem para trato de interesse particular durante o recesso.

Parágrafo único. A regra deste artigo se aplica nos casos de licença requerida nos últimos 15 (quinze) dias restantes ao término do período legislativo, cujo tempo de duração resulte na convocação de suplente.

TÍTULO V
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 157. As sessões serão:

I - Preparatórias -as que precederem, na Sessão Legislativa, a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa;
II - Ordinárias - as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas nos dias úteis, no horário regimental;
III - Extraordinárias - as realizadas em horário diverso do fixado para as Ordinárias, em qualquer dia da semana;
IV - Especiais - as realizadas em horário diverso das Sessões Ordinárias, para apreciação de veto ou para indicação ou aprovação da escolha das pessoas mencionadas no art. 49, da Lei Orgânica, para ouvir Secretário de Município, dirigente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações, para permitir a participação da sociedade organizada e nos julgamentos por crime de responsabilidade;
V - Solenes - as realizadas para a instalação e o encerramento dos trabalhos legislativos, comemorações e homenagens especiais, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do número de sessões ordinárias previstas para o mês.

Art. 158. A Sessão Ordinária terá duração de 03 (três) horas e compõe-se de 3 (três) partes:

I - Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicação Pessoal.

Art. 159. A inscrição dos oradores para pronunciamento, em qualquer das fases da Sessão, far-se-á de próprio punho, em livro especial, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra, dela desistir, ou ceder.

§ 1º Qualquer orador que estiver inscrito para o Expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça mediante anotação pelo cedente, no livro próprio, ou manifestação verbal ao Presidente da Sessão.

§ 2º É facultada a permuta de ordem de inscrição em qualquer das fases do Expediente, mediante anotação do próprio punho dos permutantes, no livro para este fim destinado.

§ 3º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou de permuta, o Líder de sua Representação Partidária ou Bloco Parlamentar, se houver necessidade.

§ 4º O orador que obtenha a cessão de dois ou mais tempos fora de ordem cronológica, poderá utilizá-los sequencialmente.

Art. 160. A Sessão Extraordinária pode ser convocada:
I - pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, de ofício;
II – pela maioria absoluta dos Vereadores;
III - por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador;
IV - Pelo Colégio de Líderes.

Art. 161. Sempre que for convocada Sessão Extraordinária, Solene e Especial, o Presidente dará ciência aos Vereadores em Plenário, e aos ausentes, mediante qualquer meio de comunicação.

Art. 162. O tempo das Sessões Extraordinárias será o mesmo das Ordinárias; o das Solenes e Especiais, o tempo que for necessário.

Art. 163. As Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM serão públicas, podendo ser realizada Sessão Secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da Sessão Secreta.

Art. 164. Nas Sessões Solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente, admitindo-se a presença de convidados à Mesa e ao Plenário.

Parágrafo único. É obrigatória a execução do Hino do Município de Jardim em todas as Sessões Solenes da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 165. Poderá a Sessão ser suspensa:

I - por conveniência da ordem;
II - para audiência das Comissões Técnicas, sobre matéria em regime de urgência, constante da Ordem do Dia.

Art. 166. A Sessão será levantada antes do prazo regimental quando:

I - ocorrer tumulto grave em Plenário;
II - em homenagem à memória dos que faleceram no exercício dos mandatos de Presidente e de Vice-Presidente da República, Governado do Ceará, Prefeito e de Vice-Prefeito do Município de Jardim-Ceará, Senador do Ceará, Deputado Federal do Ceará, Deputado Estadual do Ceará e Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ou de personalidades notáveis de real destaque na vida nacional, estadual e municipal;
III - a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Vereadores e aprovação do Plenário.

Art. 167. A Câmara poderá destinar o Expediente das Sessões para comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para receber personalidades, desde que assim o determine o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, por proposta de qualquer Vereador.

Art. 168. Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a Sessão, somente os Vereadores, assessores parlamentares e profissionais de imprensa credenciados, e funcionários de serviço poderão permanecer em Plenário;
II - não será permitido serviço de conservação, no edifício da Câmara, que perturbe os trabalhos legislativos;
III - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;
IV - o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
V - ao falar, o orador não poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao Presidente dos trabalhos, usando a expressão "Pela Ordem", e somente após a concessão, o serviço de taquigrafia inicia o apanhamento;
VII - se o Vereador pretender, sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na Tribuna antirregimentalmente, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se;
VIII - se apesar dessa advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
IX - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia suspenderá o apanhamento;
X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores, de modo geral;
XI - referindo-se ao Vereador, em discurso, o orador deverá preceder a seu nome o tratamento de senhor ou de Vereador, tratando-lhe por Excelência;
XII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;
XIII - durante as votações, o Vereador deverá permanecer em sua cadeira.

Art. 169. O Vereador poderá falar, respeitadas as disposições deste Regimento:

I - para apresentar proposição, fazer comunicação ou versar sobre assunto de livre escolha, no Expediente e Explicação Pessoal;
II - sobre proposição em discussão;
III - para questão de ordem ou pela ordem;
IV - para reclamações;
V - para encaminhar a votação;
VI - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for, indevidamente, atribuída.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 170. À hora do início da Sessão, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, observado o número regimental para abertura dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão".

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Câmara e de qualquer membro da Mesa, a Sessão será aberta pelo Vereador presente que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, as Vice-Presidências e as Secretarias, ou, na falta deste, o de maior idade.

Art. 171. A presença dos Vereadores para efeito de constatação do número necessário à abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pela lista organizada em ordem alfabética, dos seus nomes parlamentares.

§ 1º Verificada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão; em caso contrário, aguardará, durante 20 (vinte) minutos, o comparecimento de Vereadores que perfaçam o número legal, após o que, persistindo a falta de **quórum,** declarará que não pode haver Sessão, lavrando-se a competente Ata.

§ 2º Não havendo Sessão, por falta de número, serão despachados os papéis do Expediente, independentemente da leitura.

Art. 172. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, desde que não haja impugnação.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserta na Ata da Sessão seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não, cabendo, da decisão recurso ao Plenário, nos termos do § 3º do art. 24 deste Regimento.
§ 2º O 1º Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º O Expediente terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos.

§ 4º Terminada a leitura da Ata e da matéria do Expediente, a Mesa Diretora concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos em livro próprio. A inscrição far-se-á antes de iniciados os trabalhos do dia em que se realizar a Sessão.

5º Não havendo inscritos, passa-se à fase seguinte da Sessão.

§ 6º No Expediente, o orador usará da palavra para justificação de proposição ou versar sobre tema de sua livre escolha, por tempo nunca superior a 10 (dez) minutos, exceto nos casos previstos no art. 158, § 1º, deste Regimento.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 173. Após o Expediente, será anunciada a Ordem do Dia.

Art. 174. Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início à discussão e votação da matéria, constante do avulso da Ordem do Dia.

§ 1º Não havendo matéria a ser votada ou faltando número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 2º Havendo número legal para deliberar, passar-se-á, imediatamente, à votação de matérias, cuja discussão tenha sido encerrada, interrompendo-se o orador.

§ 3º É lícito a qualquer Vereador, após encerrada a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, solicitar verificação de quórum, devendo o Vereador que pedir a verificação permanecer em Plenário.

Art. 175. Terminadas as votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador inscrito, nos termos do Regimento, para debatê-la e encerrará a discussão, sempre que não houver orador.

Art. 176. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, colocados, em primeiro lugar, os projetos em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos projetos que se achem em regime de tramitação ordinária, estes na forma seguinte:

I - redação final;
II - votação adiada em um único turno;
III - votação adiada em segundo turno;
IV - votação adiada em primeiro turno;
V - discussão adiada em um único turno;
VI - discussão adiada em segundo turno;
VII - discussão adiada em primeiro turno;
VIII - discussão única;
IX - discussão em segundo turno;
X - discussão em primeiro turno.

§ 1º Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á o seguinte:

a) Projeto de Resolução;
b) Projeto de Lei;
c) Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Será permitido a qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra do mesmo grupo, conforme o disposto nos itens enumerados neste artigo.

§ 3º As matérias constantes da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas por meio eletrônico até o dia anterior ao da respectiva Sessão, sem prejuízo da retirada de matérias pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, determinadas até o final do Primeiro Expediente.

Art. 177. A ordem estabelecida no artigo anterior, somente será alterada ou interrompida:

a) para a posse de Vereador;
b) em caso de preferência;
c) em caso de adiantamento;
d) em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia;
e) em caso de inversão;
f) em caso de destaque.

Art. 178. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada, na ocasião.

Art. 179. Concluída a votação dos Projetos de Resolução, de Lei e de Decretos Legislativos, o Presidente anunciará a discussão e votação das demais proposições, sujeitas à aprovação do Plenário.

Art. 180. O avulso da Ordem do Dia assinalará, após o respectivo número de proposição, o seguinte:

I - de quem é a iniciativa;
II - discussão a que está sujeita;
III - a ementa;
IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários com substitutivos, emendas e subemendas;
V - a existência de emendas, relacionadas por grupo e conforme os respectivos pareceres;
VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IV – A
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 181. Encerrado o Tempo da Liderança, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo restante da Sessão.

Art. 182. Na Explicação Pessoal, o Vereador versará sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada orador o tempo de 5 (cinco) minutos, mediante prévia inscrição em livro próprio feita no mesmo dia que a Sessão se realizar.

SEÇÃO V
DA PAUTA

Art. 183. Qualquer projeto, depois de recebido, aceito pela Mesa Diretora e publicado em avulso, será incluído em pauta, por ordem numérica, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo estipulado neste artigo, a Emenda à Constituição, de que trata o art. 334, deste Regimento.

Art. 184. Findo o prazo de permanência em pauta, anexada as emendas, se as houver, será a proposição encaminhada às Comissões pelo presidente.

Art. 185. É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, retirar da pauta proposições que estejam em desacordo com as exigências regimentais, cabendo, da decisão, recurso para o Plenário.

SEÇÃO VI
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 186. Das sessões da Câmara lavrar-se-á Ata resumida, com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, a qual será lida na Sessão seguinte.

Art. 187. Não havendo número regimental para a Sessão, lavrar-se-á a Ata respectiva, na qual será mencionado o Expediente despachado e os nomes dos Vereadores presentes, ausentes e, inclusive, os que se encontrem de licença e no desempenho de missão oficial.

Art. 188. A Ata da última Sessão de cada período legislativo ou da convocação extraordinária será lida, com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 189. Na Sessão não se dará publicidade e não se prestará informação sobre documentos oficiais, da caráter reservado.

§ 1º As informações com esse caráter, solicitadas por Comissões, serão confiadas aos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares; e as solicitadas por Vereadores, por estes serão lidas perante os mesmos.

§ 2º Cumpridas as formalidades, a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 190. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM poderá realizar Sessão Secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da Sessão Secreta.

Art. 191. Em casos especiais, o Presidente da Câmara poderá designar assessores ou funcionários da Casa, para acompanharem os trabalhos das Sessões Secretas.
Art. 192. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

Art. 193. Antes de encerrada a Sessão Secreta, a Câmara resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.

Art. 194. O tempo de duração das Sessões Secretas é o necessário ao cumprimento da finalidade de sua convocação.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 195. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de Projeto de Lei Complementar, de Projeto de Lei, de Lei Delegada, de Decreto Legislativo, de Resolução e de Projeto de Indicação em fase de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

I - proposta de emenda a:
a) Lei Orgânica Municipal;
II - projeto:
a) de lei complementar;
b) de lei ordinária;
c) de lei delegada;
d) de resolução;
e) de decreto legislativo;
f) de indicação;

III - veto a autógrafo de lei;
IV - emenda e subemenda;
V - requerimento;
VI - moção;
VII - recurso;
VIII - proposta de fiscalização e controle;
IX - pedido de informação;
X - parecer;
XI - substitutivo;
XII - a representação popular, contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

Art. 197. As proposições deverão ser redigidas em termos concisos e claros, com observância da técnica legislativa, não podendo conter matéria estranha ao enunciado na ementa ou dele decorrente.

Art. 198. Não serão admitidas proposições:

I - sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - manifestamente inconstitucionais;
III - em que se delegue a outro Poder, atribuição privativa do Legislativo;
IV - antirregimentais;
V - quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
VI - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
VII - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal, que se pretenda alterar.

Parágrafo único. Se o Autor da proposição dada como inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Presidência que não a aceitar, poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se discordar da decisão, restitui-la-á para a devida tramitação.

Art. 199. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada, individual ou coletivamente.

§ 1º Considera-se Autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, que deverá justificar a proposição, por escrito ou verbalmente.

§ 2º São de simples apoiamento, as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual, a Constituição ou Regimento, exija número determinado de subscritores.

§ 3º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição representem apoiamento constitucional ou regimental, não mais poderão ser retiradas, após a sua publicação.

Art. 200. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir, de ofício ou a requerimento de Vereador, o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, para tramitação ulterior.
Art. 201. As proposições para as quais o Regimento exija parecer, não serão submetidas à discussão e votação, sem o atendimento dessa exigência.

§ 1º Expirados os prazos das Comissões Técnicas para oferecer parecer às matérias, poderá o presidente nomear Comissão Especial para oferecê-lo, no prazo máximo de 5 dias, se em regime de tramitação ordinária ou em vinte e quatro horas quando a proposição estiver em regime de urgência.

§ 2º A comissão referida no parágrafo anterior será composta de 5 membros, sem suplentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 202. As proposições deverão ser entregues à Mesa Diretora, até o término do expediente, para a sua leitura e consequente encaminhamento.

Parágrafo único. Quando a entrega das proposições se verificar posteriormente, figurarão no expediente da Sessão seguinte.

Art. 203. O registro da entrega de proposições e outros documentos, encaminhados ao Plenário ou às Comissões da Câmara, será feito junto ao Departamento Legislativo, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 204. As proposições serão submetidas à seguinte tramitação:

I - ordinária;
II - de urgência.

Art. 205. Salvo os projetos de lei que sofrerão duas discussões e votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e votação, exceto quanto às proposições que tenham elaboração e/ou tramitação especial, previstas em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 206. A Câmara exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Lei Orgânica, por via de projeto:

I - de lei complementar, destinado a regular matéria constitucional;
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito do Município;
III - de lei delegada, que se destina a delegação de competência;
IV - de resolução, destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar, em casos concretos, tais como:

a) perda e cassação de mandato de Vereador;
b) prisão em flagrante de Vereador por crime inafiançável;
c) concessão de licença a Vereador;
d) qualquer matéria de natureza regimental;
e) todo e qualquer assunto de sua economia interna, excetuando-se os que dependem de simples atos administrativos;
f) Delegação ao Prefeito ou Comissão da Câmara para elaboração e aprovação de lei específica, com discriminação do seu conteúdo e os termos do exercício, vedada nas matérias de competência exclusiva da Câmara ou da iniciativa do Poder Judiciário.

V - de decreto legislativo, destinado a regular as matérias de competência privativa, sem a sanção do Prefeito, tais como:

1) Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município e do País.
2) Autorizar referendo e convocar plebiscito de amplitude municipal;
3) Sustar os atos normativos emanados do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
4) Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
5) autorizar o Prefeito a efetuar ou a contrair empréstimos;
6) Ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas do Município;
7) Julgar, nos crimes de responsabilidade, na forma da lei, o Prefeito e os Secretários de Município;
8) Declarar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a admissibilidade da acusação contra o Prefeito e Vice-Prefeito, nos crimes comuns, para processo e julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça;
9) Conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
10) Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa;
11) Julgar as Contas do Prefeito;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, caberá (art. 60, CE):

I - aos Vereadores Estaduais;
II - à Mesa;
III - à qualquer uma de suas Comissões;
IV - ao Prefeito do Município;
V - ao cidadão, nos casos previstos na Constituição;
Art. 208. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos, claros e precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.
§ 1º O projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias, fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma ou rejeitar outra.

Art. 209. A apresentação dos projetos poderá ser feita pelo Autor e, se encaminhados à Mesa Diretora, sua leitura será feita no Expediente, permanecendo em pauta para recebimento de emendas.

Art. 210. As proposições rejeitadas não poderão ser renovadas, na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Plenário, as proposições poderão receber emendas na primeira discussão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua inclusão na Ordem do Dia, salvo quando estiverem em regime de urgência, caso em que esse prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei, cujos vetos tenham sido confirmados pela Câmara.

CAPÍTULO III
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 211. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Legislativa, de projeto de lei e de emenda à Constituição, excluídas as matérias de iniciativa privativa, subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu Título Eleitoral;
II - o projeto será encaminhado à Mesa Diretora que submeterá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deverá se manifestar sobre a sua admissibilidade e constitucionalidade;
III - O projeto, se admitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguirá o rito do processo legislativo correspondente, tendo número de ordem específico;
IV - nas Comissões, poderá usar da palavra, para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário do projeto ou quem este tiver indicado, quando da apresentação do projeto.
V - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado:
VI - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais, para sua regular tramitação;
VII - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos, por este Regimento, ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO IV
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 212. As petições, reclamações ou representações, de qualquer pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas, por escrito, vedado o anonimato do Autor ou Autores;
II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, na conformidade do art. 62, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 213. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria, contida no documento recebido.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES

Art. 214. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, que não caibam em projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 215. Os Requerimentos são classificados:

I - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
b) sujeitos à deliberação da Mesa;
c) sujeitos à deliberação de Comissão;
d) sujeitos à deliberação do Plenário;

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;
b) escritos.

Art. 216. Os requerimentos independem de parecer das Comissões Técnicas e serão apresentados, via Protocolo Digital de Requerimentos, precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 217. Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento que solicite:

I - a palavra, inclusive para reclamação;
II - permissão para falar sentado;
III - posse de Vereador;
IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
V - retirada, pelo Autor, de proposição em tramitação legislativa, sem parecer ou com parecer contrário;
VI - verificação de votação;
VII - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
VIII - verificação de presença;
IX - retirada de emenda que tenha sido prejudicada ou rejeitada, cabendo da decisão recurso para o Plenário;
X - audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia.
XI - observância de disposição regimental;
XII - votação destacada de emenda ou disposição;
XIII - prorrogação de prazo para orador na Tribuna;
XIV - requisição de documentos;
XV - preenchimento de lugar vago em Comissão;
XVI - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XVII - comunicação de pesar;
XVIII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
XIX - reabertura de discussão de projeto, com discussão encerrada em Sessão Legislativa anterior;
XX - retificação de Ata;
XXI - inserção de declaração ou justificativa de voto em Ata;
XXII - anexação de matérias idênticas ou assemelhadas;
XXIII - inserção, nos Anais da Câmara, de pronunciamentos oficiais;
XXIV - interrupção de reunião para recebimento de personalidade de relevo;
XXV - constituição de Comissão Especial;
XXVI - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXVII - licença de Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 151, deste Regimento;
XXVIII - Sessão Solene, Especial, Primeiro Expediente e/ou Segundo Expediente.

§ 1º Os requerimentos, a que se referem os incisos V, IX, XII, XIV, XV, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, serão escritos.

§ 2º O requerimento, a que se refere o inciso XXVI, será subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

§ 3º Os demais requerimentos, de que trata este artigo, poderão ser orais.

Art. 218. O Presidente mandará expungir do requerimento de informação, as expressões pouco corteses, assim como deixará de receber as respostas vazadas em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou do Poder Legislativo, dando ciência, desse fato, ao interessado.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 219. Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

I - prorrogação de Sessão;
II - votação por determinado processo;
III- constituição de comissão de representação;
IV - preferência;
V - encerramento de discussão;
VI - retirada, pelo Autor, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;
VII - destaque;
VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações, por ato público ou acontecimento de alta significação;
IX - manifestação, por motivo de luto nacional ou pesar, por falecimento de autoridades, altas personalidades e pessoas gratas;
X - não realização de Sessão, em determinado dia;
XI - urgência e sua retirada;
XIII - Sessão Extraordinária;
XIV - Sessão Secreta;
XVI - convocação de Secretário de Município ou outras autoridades estaduais;
XVII - solicitação de providências a qualquer órgão público ou entidade privada;
XVIII - pedido de informação.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso XIV, será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica.

§ 2º Os requerimentos, a que se referem os incisos I e II, serão verbais, não sofrerão discussão e independem de **quorum** para deliberação.

§ 3º Os demais requerimentos, de que cuida este artigo, sofrerão discussão e votação pelo Plenário, observadas as regras constantes deste Regimento.

§ 4° As respostas aos Requerimentos previstos nos incisos XVII e XVIII deste artigo, deverão ser remetidas em cópia a todos os Vereadores subscritores.

CAPÍTULO VII
DAS EMENDAS

Art. 220. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 221. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

§ 2º Emenda Supressiva é a proposição que suprime parte de outra proposição.

§ 3º Emenda Modificativa é a que altera outra proposição, sem modificá-la substancialmente.

§ 4º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

§ 5º Emenda de Redação é aquela que aprimora a redação, evitando incorreção, imperfeição ou atecnia, visando, exclusivamente, o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou Vereador.

Art. 222. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda, e que por sua vez, podem ser Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas ou de Redação, as quais submeter-se-ão à mesma tramitação da emenda, desde que não vencida, a Supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 223. A Presidência tem a faculdade, como órgão da mesa, de negar a aceitação de emenda ou subemenda formulada de modo inconveniente, que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrária à norma regimental; no caso de reclamação, será consultado o Plenário, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor da proposição recusada.

Art. 224. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1°, deste Regimento.

Art. 225. Não será permitida emenda que aumente as despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

Parágrafo único. O parecer contrário à emenda, não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 226. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 227. As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, pelo texto, que devam ser apreciadas pelo Plenário.

Art. 228. A Mesa deixará de receber moção, nos seguintes casos:

I - quando de apoio, aplauso, solidariedade aos Poderes Federais, dos Municípios e dos Municípios;
II - quando o objetivo, por ela visado, possa ser atingido através de indicação.

CAPÍTULO IX
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 229. Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos dos demais Poderes, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será incluído na Ordem do Dia, para votação.

§ 2º Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo.

§ 3º Encaminhado o pedido de informação, se esta não for prestada no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara, sempre que solicitado pelo Autor, fará reiterar o pedido através de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§ 4º Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autorização a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de não receber requerimentos de informação, formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto neste artigo.

§ 6º Cabe recurso ao Plenário, da decisão da Mesa, a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO
Art. 230. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de proposição, cabendo ao Presidente deferir ou não o pedido, quando ainda não houver parecer, ou se este lhe for contrário, cabendo da decisão recurso ao Plenário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas, a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso, com anuência da maioria de seus membros.

§ 3º A proposição retirada, na forma deste artigo, não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 231. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que estejam, ainda, em tramitação na Câmara.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do autor ou autores, na Sessão Legislativa, da Legislatura subsequente.

CAPÍTULO XI
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 232. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;
II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;
III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;
VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.
Art. 233. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DOS DEBATES

SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 234. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Art. 235. A discussão poderá versar sobre todos os aspectos da proposição em debate.

Art. 236. A proposição, com discussão não ultimada, numa Sessão Legislativa, ter-la-á reaberta na seguinte.

Art. 237. A discussão de proposição na Ordem do Dia exigirá inscrição prévia do orador perante a Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º A palavra será dada aos inscritos, segundo a ordem de inscrição, facultado ao Autor da proposição, se inscrito, usar da Tribuna, em primeiro lugar, e aos Relatores, em seguida.

§ 2º Caso não haja inscrição no livro para este fim reservado, é lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 238. O Vereador inscrito poderá ceder a outro, o tempo a que tiver direito.

Art. 239. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra, quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar prorrogação de tempo de Sessão ou levantar Questão de Ordem, quanto à não observância do Regimento, em relação ao assunto em debate.

Art. 240. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o discurso, nos seguintes casos:

I - para deliberar as proposições com discussão encerrada quando completado o número legal para deliberação;
II - para comunicação importante;
III - para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 241. Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento, relativo ao assunto em debate.

§ 1º O aparte não poderá exceder a 3 (três) minutos, salvo se permitido pelo orador.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele obtiver permissão.

§ 3º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;
II - paralelo a discurso;
III - por ocasião de encaminhamento de votação;
IV - quando o orador declarar, de modo explícito, que não o permite ou estiver suscitando Questão de Ordem ou falando para reclamação;
V - a parecer oral.

§ 4º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 5º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO III
DO TEMPO RESERVADO AOS DEBATES

Art. 242. Ao Vereador são assegurados os seguintes tempos reservados aos debates, durante a Ordem do Dia:

I - 10 (dez) minutos para discussão de projeto, inclusive os de elaboração legislativa especial;
II - 5 (cinco) minutos para justificação de requerimento do autor;
III - 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento;
IV - 3 (três) minutos para aparte;
V - 1 (um) minuto para encaminhamento de votação de requerimento;
VI - 3 (três) minutos para justificação de voto;
VII -3 (três) minutos para reclamação.

Parágrafo único. Sobre qualquer outro assunto cujo tempo não esteja previsto neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador só poderá falar, de uma vez, por 5 (cinco) minutos.

SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 243. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito.

§ 1º A aceitação do requerimento subordina-se às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requerer;
II - prefixar o prazo do adiamento, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias;
III - não estar a proposição em Regime de Urgência.

§ 2º Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será apreciado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, aprovando um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será permitido novo adiamento se requerido pela maioria dos membros da Câmara.

§ 4º Quando a causa do adiamento for audiência de Comissão, deverá haver relação, direta e imediata, entre a matéria da proposição e a competência da Comissão.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 244. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por ausência de orador;
II - por decurso dos prazos regimentais;
III - por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes que representem este número, após a matéria haver sido discutida, no mínimo, por quatro oradores.

SEÇÃO VI
DO INTERSTÍCIO

Art. 245. Entre a primeira e a segunda discussão haverá um interstício de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as proposições em regime de urgência, que serão apreciadas na Sessão imediata.

Parágrafo único. A Câmara poderá, a requerimento de qualquer Vereador, reduzir ou dispensar o prazo de interstício.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 246. As deliberações do Plenário, salvo disposição constitucional em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 247. Os projetos de Leis Complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta de votos, dos membros da

Câmara Legislativa, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais aplicáveis à discussão e votação aos projetos de leis ordinárias.

Art. 248. A votação completa o turno regimental da discussão e deverá ser feita após seu encerramento.

Parágrafo único. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da Sessão, dar-se-á esta por prorrogada, até que se conclua a votação, devendo a prorrogação ser declarada pelo Presidente.

Art. 249. O Vereador poderá escusar-se de votar, quando não tiver assistido a respectiva discussão, ou por qualquer outro motivo, registrando a abstenção.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, por tratar-se de causa própria ou de matéria que tenha interesse individual, comunicará o fato à Mesa, sendo seu voto considerado "em branco", para efeito de **quorum.**

Art. 250. É lícito ao Vereador, após a votação, fazer, verbalmente, justificação de voto por tempo não superior a 3 (três) minutos, ou por escrito, encaminhando-a à Mesa Diretora.

Art. 251. A votação de qualquer matéria poderá ser adiada, desde que não em regime de urgência ou sofra elaboração legislativa especial.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 252. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou pelo Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não será permitido adiamento de votação de proposição em regime de urgência ou que sofra elaboração legislativa especial, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 253. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, nominal ou secreto.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para a substitutiva, emenda ou subemenda a ela referentes, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 254. Pelo processo simbólico, que é o usual, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que votarem a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente, a pedido de qualquer Vereador, verificará a votação. Proceder-se-á a contagem de votos por filas contínuas e sucessivas de poltronas do recinto, uma a uma, e o Secretário irá anunciando, em voz alta, o resultado, à medida que se fizer a verificação de cada fila.

Art. 255. Proceder-se-á a votação nominal, através da apuração eletrônica ou pela lista dos Vereadores, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, devendo ser proposta pelo Presidente ou por qualquer Vereador e admitida pelo Plenário.

§ 1º O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente, em razão dos números apresentados no livro de presença de votação nominal.

§ 2º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação;
II - a matéria objeto da votação;
III - o nome de quem presidiu a votação;
IV - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra, em branco e os que se abstiveram.

§ 3º A listagem de votação será publicada juntamente com a Ata da Sessão.

§ 4º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações, quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 5º Até que seja implantado o sistema eletrônico em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, adotando-se o seguinte procedimento:

I - os nomes serão anunciados, em voz alta, pelo Primeiro Secretário;
II - os Vereadores, levantando-se de suas respectivas poltronas, responderão SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
III - as abstenções e os votos em branco serão também anotados pelo Secretário;
IV - terminada a chamada pela lista de frequência, proceder-se-á a chamada dos Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada;
V - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro ou retificação de seu voto;
VI - a relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra será publicada.

Art. 256. A votação será por escrutínio secreto, quando se referir aos seguintes assuntos:

I - eleição da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM;
II - julgamento das contas do Prefeito;
III - admissibilidade de representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Município e seus julgamentos, nos crimes de responsabilidade;
X - perda de mandato parlamentar, nos casos de imputação de infração das proibições constitucionais, de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e de condenação criminal em sentença transitada em julgado;

Art. 257. Quando o sistema eletrônico de votação não estiver em condições de funcionar, realizar-se-á a votação por escrutínio secreto, através de cédula única impressa, contendo as palavras SIM ou NÃO; os votos obtidos com sua utilização serão recolhidos à urna própria, procedendo-se a apuração pelo método convencional.

SEÇÃO IV
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO, DO DESTAQUE E DA INVERSÃO

Art. 258. Salvo as deliberações em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

Art. 259. As emendas, entre as quais se incluem as da Comissão, serão votadas em grupos, conforme os pareceres, favoráveis ou contrários.

§ 1º Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento de Vereador, que a votação das emendas se faça, destacadamente, uma a uma.

§ 3º A votação da proposição por partes, tais como: Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos ou Alíneas, poderá ser realizada, desde que proposta por Vereador e autorizada pelo Plenário.

§ 4º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, quer no Plenário, quer nas Comissões.

§ 5º O requerimento, relativo a qualquer proposição, precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 6º Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma delas, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 7º Inversão é a prioridade da discussão e votação da matéria, constante da pauta da Ordem do Dia.

Art. 260. No caso de votação de proposições com pareceres divergentes das Comissões Técnicas, dar-se-á prioridade aos pareceres favoráveis.

Art. 261. O Plenário, somente por maioria absoluta, modificará o método de votação, previsto no artigo anterior.

SEÇÃO V
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 262. No encaminhamento da votação será assegurada a palavra a cada Representação Partidária ou Bloco Parlamentar, por um de seus líderes ou por qualquer Vereador indicado pela liderança para falar, apenas uma vez, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer aos membros de sua Bancada, sobre a orientação a seguir na votação.

Art. 263. O encaminhamento da votação dar-se-á, após o anúncio pelo Presidente, do início da votação da matéria submetida à deliberação.

Art. 264. Não caberá encaminhamento na votação dos requerimentos verbais de prorrogação do tempo de sessão ou de votação por determinado processo.

SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO

Art. 265. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

§ 1º O pedido deverá ser formulado, logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação, e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º O Vereador que pedir verificação de votação simbólica, terá de permanecer em Plenário, sem o que ficará sem efeito o pedido.

Art. 266. Não se procederá mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 267. Ultimada a votação, será enviado o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da redação final.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de investimentos e de Lei Orçamentária anual, cuja redação final competirá à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna da Câmara, cabendo o parecer à Mesa Diretora.

§ 2º A redação final será obrigatória, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa.

Art. 268. A redação final será elaborada com os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária;

II - 1 (um) dia, nos casos de proposição em regime de urgência.

Art. 269. Somente caberão emendas à redação final, para evitar incorreção vernacular ou atecnia legislativa.

§ 1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final, precedida de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando não forem de sua autoria.

§ 2º Quando, após aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, proceder-se-á a discussão da impugnação, para decisão final do Plenário.

§ 3º Quando for verificada qualquer divergência entre os termos da redação final e os do autógrafo correspondente, a Mesa Diretora providenciará a correção que couber.

§ 4º Aprovada, definitivamente, a redação final, a Mesa Diretora providenciará a expedição do autógrafo, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, encaminhando-o, em igual prazo, ao Prefeito do Município.

CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA

Art. 270. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, na Ordem do Dia.
§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre as demais proposições.

§ 2º Terá preferência para a votação o substitutivo oferecido por Comissão. Se houver substitutivo oferecido por mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão específica.

§ 3º Na hipótese da rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, salvo as emendas que, se houver, serão votadas em seguida.

Art. 271. As emendas têm preferência na votação, na seguinte ordem:

I - as supressivas;
II - as substitutivas;
III - as modificativas;
IV - as aditivas; e
V - as de Comissão, na ordem dos incisos anteriores, sobre as dos Vereadores.

Parágrafo único. As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 272. A disposição regimental de preferência na Ordem do Dia poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre as proposições em votação.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria em regime de urgência, terá preferência aquela que foi decretada em primeiro lugar.

Art. 273. O requerimento de adiamento de discussão ou votação será votado antes da proposição a que se referir.

Art. 274. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação.

Parágrafo único. Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais; entre eles, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

Art. 275. Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco, poderá o Presidente da Câmara, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o Plenário sobre a modificação na Ordem do Dia.

§ 1º A consulta a que se refere este artigo admitirá discussão.
§ 2º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nenhum outro, na mesma Sessão.

Art. 276. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, simultaneamente, o Presidente da Câmara regulará, de ofício, a preferência de sua colocação na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA

Art. 277. Urgência é a medida decretada pelo Plenário, visando a imediata tramitação de proposições, que ficam dispensadas de quaisquer exigências regimentais, salvo as seguintes:

I - publicação da proposição principal ou substitutiva global;
II - parecer, embora verbal, da Comissão a que for distribuída;
III - distribuição de emendas, em avulso, quando apresentadas durante a pauta, na forma Regimental;
IV - número legal.

Art. 278. O requerimento de Urgência, somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I - por Líder de Representação Partidária;
II - por 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara;
III - por dois membros da Mesa.
IV - pelo autor da proposição, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da respectiva apresentação.

Art. 279. As proposições em Regime de Urgência terão parecer verbal ou escrito, das Comissões a que forem distribuídas, que poderá ser emitido imediatamente em Plenário ou prazo comum e máximo de 5 (cinco) dias corridos, em reunião conjunta ou não.

§ 1º Findo o prazo deste artigo, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Comissão Especial que o dará, verbalmente, no decorrer da Sessão ou na Sessão seguinte, se assim decidir o Plenário, por solicitação de um Líder de Bancada.

§ 2º A realização de diligências, nos projetos que tramitam em Regime de Urgência, não implica na dilação dos prazos estabelecidos, para a sua apreciação.

Art. 280. Os requerimentos poderão ser justificados por um de seus signatários, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes, facultado a um Vereador impugná-los, por igual prazo.
Art. 281. Aprovado o requerimento de Urgência, poderá o Presidente da Câmara autorizar a inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar, observado o disposto neste Regimento.

Art. 282. As Comissões a que forem distribuídas matérias em Regime de Urgência, terão prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer, podendo oferecê-los, imediatamente, em Plenário, quando a proposição se encontrar na Ordem do Dia.

Art. 283. As emendas apresentadas aos projetos em Regime de Urgência, serão formuladas em duas vias datilografadas, perante a Mesa Diretora, durante a fase inicial da discussão ou perante a Comissão a que o estudo da matéria estiver afeto.

Art. 284. Após falarem quatro oradores a favor ou contra, encerrar-se-á, automaticamente, a discussão da matéria em Regime de Urgência.

Art. 285. Quando faltarem apenas 10 (dez) dias para o término dos trabalhos de cada período legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Governo e os indicados pela Mesa Diretora, ou por 1/5 (um quinto) dos Vereadores.

Art. 286. Prioridade é a medida decretada pelo Plenário para apressar a tramitação de proposição, que sofrerá ritmo mais rápido do que as proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 287. Qualquer matéria poderá ser considerada em regime de prioridade, desde que a solicitem 5 (cinco) Vereadores, em requerimento escrito e fundamentado, ouvido o Plenário.

TÍTULO VIII
DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DO VETO

Art. 288. Após recebido e lido no Expediente da Sessão Ordinária, o veto será imediatamente distribuído em avulso e a seguir encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Se outra razão, além da inconstitucionalidade, for invocada pelo Prefeito do Município, a Mesa Diretora encaminhará o veto às Comissões Permanentes que apreciaram o projeto original.

§ 2º Será de 5 (cinco) dias, o prazo de que disporá cada Comissão para emitir parecer sobre o veto.

§ 3º Esgotados os prazos das Comissões, a Mesa Diretora incluirá o projeto ou a parte vetada na Ordem do Dia, com pareceres ou sem eles, atendido, no que for aplicável, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Na Sessão em que for convocada a Sessão para a apreciação do veto, serão distribuídos avulsos impressos contendo o projeto, destacando-se os dispositivos vetados, quando o veto for parcial, as razões do veto e o parecer das Comissões que opinaram a respeito, se houver.

Art. 289. O veto será apreciado, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido neste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 290. A votação far-se-á pelo processo eletrônico e, na impossibilidade de sua utilização, pelo processo convencional, através de cédulas recolhidas à urna, votando SIM os que aprovam e NÃO os que o rejeitam.

Art. 291. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Prefeito, para promulgação.

Parágrafo único. Se o projeto não for promulgado, no prazo estabelecido neste artigo, pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

Art. 292. Mantido o veto, o Presidente determinará seu arquivamento, dando ciência ao Prefeito do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 293. As proposições vetadas não poderão ser renovadas, na mesma Sessão Legislativa, exceto se forem subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO Prefeito

Art. 294. A prestação de contas anual do Prefeito do Município, relativa ao exercício financeiro anterior, deverá ser remetida à Câmara Legislativa, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa.

Art. 295. Logo que o processo de prestação de contas do Prefeito seja recebido, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura no expediente da Sessão, mandará publicar, dentre as suas peças, o balanço geral e o parecer do Tribunal de Contas, sendo, em seguida, encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 296. Se o Tribunal de Contas encaminhar à Câmara, apenas o relatório do exercício financeiro encerrado, sobre ele a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação dará parecer e aguardará, para pronunciamento definitivo, o levantamento das contas do Prefeito, que deverá ser feito por Comissão Especial, integrada por 3 (três) de seus membros, indicados pelo respectivo Presidente.

§ 1º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação terá o prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciar sobre as contas do Prefeito, findo o qual poderá o Presidente colocá-las em Regime, para votação.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, para o levantamento das contas do Prefeito, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, onde prosseguirá a tramitação regimental.

Art. 297. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável, que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestando os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Conta pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM sua sustação, apresentando projeto de decreto legislativo.

Art. 298. Se for o caso, o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação incluirá, também, as medidas legais e as providências que devam ser adotadas, inclusive para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo, por crime de responsabilidade.

Art. 299. Em qualquer hipótese, o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência.

CAPÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS

Art. 300. O projeto de Lei do Plano Plurianual contemplará as diretrizes, objetivos e metas da política financeira, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para cumprimento de programas de continuada duração; será expresso de forma regionalizada, objetivando reduzir as desigualdades internas, tomando por critério, para maior alocação de recursos, as carências populacionais, observadas as regras seguintes:

I - o projeto conterá projeções exequíveis, no prazo de 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento integral e harmônico de todo o espaço jardinense;
II - a mensagem do Poder Executivo, remetendo o projeto de lei, deverá ter ingresso na Câmara, até 30 de abril do ano que precederá o exercício inicial, a seguir atingido pela sua vigência;
III - recebendo o projeto, determinará a Câmara a extração de avulsos, distribuindo-se para exame e oferecimento de sugestões emanadas, a estas cabendo assegurar a participação populacional, através de suas entidades representativas, submetendo-se à apreciação do respectivo Conselho Deliberativo, que deverão ser encaminhadas, dentro de 60 (sessenta) dias;
IV - a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, providenciará, simultaneamente, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a distribuição de avulsos a entidades da sociedade civil, e a realização de audiência pública, para debate e obtenção de sugestões;
V - transcorrido o prazo previsto no inciso III, dentro de 30 (trinta) dias, devem as Comissões Técnicas oferecer parecer, com as reformulações consideradas pertinentes;
VI - o projeto, com as modificações apresentadas pelas Comissões Técnicas, será incluído em pauta, devendo estar concluída a votação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, e somente será aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na discussão do Plano Plurianual, poderá solicitar subsídios ao Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Município do Ceará – INESP.

Art. 301. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do Plano Plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, assegurada a ordem cronológica prevista e estabelecerá as diretrizes políticas, para observância, pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:

I - deverá ser encaminhado, pelo Executivo, à Câmara, até 2 (dois) de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;
II - a elaboração deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias, exigindo-se maioria absoluta para a sua aprovação, regendo-se, em tudo o mais, pelas normas do processo legislativo;
III - os planos e programas estaduais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o Plano Plurianual sendo apreciados pela Câmara, que assegurará a sua compatibilização.

Art. 302 A proposta Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações, legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III - os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão por prioritário objetivo eliminar as desigualdades microrregionais, implicando a ação governamental, em seu conjunto, no processo de desenvolvimento harmônico da Região, em quantitativos proporcionais ao vulto das carências populacionais;
IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, incluindo os fundos e fundações oriundos ou mantidos pelo Município;
V - o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Legislativo, acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - o Projeto de Lei Orçamentária anual será submetido, pelo Executivo, à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, observado o prazo máximo de setenta e cinco dias do início de sua vigência, conciliadas às normas deste Capítulo;
VII - os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 303. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais devem observar as normas disciplinadoras do processo legislativo ordinário e as deste Capítulo.

§ 1º Somente são admissíveis emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem quando:

I - reconhecida a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - houver indicação de recursos, admitidos apenas os decorrentes de despesas anuladas, excluídas as que versem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferências tributárias constitucionais para Municípios, ou sejam, relacionadas à correlação de erros ou omissões ou aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, se houver incompatibilidade com o Plano Plurianual.

§ 3º O Prefeito do Município, enquanto não tiver havido apreciação pela Comissão incumbida das atividades financeiras e orçamentárias, poderá dirigir mensagem propondo modificações nos Projetos, cogitados neste Capítulo.

Art. 304. Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

§ 1º O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos Membros da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada, na referida Comissão.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo, propondo a modificação do projeto, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é solicitada.

§ 3º Após verificar se o Projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Expediente da Sessão Extraordinária, competindo à Câmara, publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o, a seguir, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 305. O Projeto obedecerá à tramitação seguinte:

I - no dia imediato ao seu recebimento pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a proposta orçamentária ficará em pauta durante 72 (setenta e duas) horas, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas;
II - findo o prazo de recebimento de emendas poderão ser publicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as que tiverem sido recebidas, ficando a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir parecer sobre a matéria;
III - esgotado o prazo referido no item anterior, o projeto e as emendas serão encaminhados à mesa Diretora, com ou sem parecer, para inclusão imediata na Ordem do Dia;
IV - a discussão do projeto e das emendas poderá ser feita por órgão, podendo cada Vereador, mediante prévia inscrição, falar pelo tempo de 10 (dez) minutos, facultada a transferência do tempo a que tiver direito a palavra;
V - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, por órgão; e, em seguida, das emendas, a cada uma delas apresentadas em grupo, conforme tenham recebido pareceres favoráveis, parcialmente favoráveis ou contrários, ressalvadas as destacadas, que serão votadas no final; para encaminhar a votação do projeto, assim como de cada grupo de emendas e de cada uma das emendas destacadas, cada Bancada disporá de 10 (dez) minutos;
VI - ultimada a votação, se o projeto tiver sido aprovado com emenda, será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para redação final, a ser ultimada em 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo, na conformidade do projeto;
VII - a redação final proposta pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, será votada em Sessão Extraordinária, para esse fim convocada;
VIII - na Ordem do Dia em que figurar os projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, não constará nenhuma outra proposição.

Art. 306. Não será aceita pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, emendas ao projeto de lei de que decorra aumento de despesa global ou que não atenda ao disposto no § 1º, do art. 305, deste Regimento.

Parágrafo único. Sendo arguida, por qualquer Vereador, dúvida quanto à constitucionalidade ou legalidade do projeto ou emendas, a Comissão de Finanças e Tributação encaminhará a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que disporá de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para manifestar-se.

Art. 307. A tramitação do projeto, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, obedecerá aos seguintes preceitos:

I - recebido o projeto e as emendas admitidas, o Presidente da Comissão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, designará Relatores Parciais, respeitada a proporcionalidade partidária, e, também, um Relator Geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;
II - feitas as designações, o Presidente da Comissão organizará com os respectivos Relatores, o Calendário de votação dos pareceres parciais e do parecer final, o qual, por motivo justo, poderá ser modificado, porém, com a necessária divulgação;
III - cada Relator apresentará, por escrito, seu relatório até o dia fixado no calendário, de modo que possa ser discutido e votado; se o Relator designado não o apresentar dentro do prazo, o Presidente da Comissão nomeará substituto, que terá prazo de 3 (três) dias, para emitir parecer;
IV - além da exposição sobre a matéria, o Relator dará parecer sucinto sobre cada emenda ou grupo de emendas idênticas ou correlatas, concluindo, obrigatoriamente, para efeito de discussão e votação das emendas, pela sua distribuição em quatro grupos:

a) com pareceres favoráveis;
b) com pareceres contrários;
c) com pareceres parcialmente favoráveis;
d) com subemendas.
V - os Relatores poderão, em seus pareceres, apresentar emendas ao projeto e subemendas às emendas, visando sua correção ou aprimoramento, suprindo falhas ou omissões;
VI - na discussão de cada parecer, o Relator poderá falar pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis, por igual tempo, a juízo das Comissões; cada um dos demais Membros da Comissão terá 10 (dez) minutos, não sendo permitida cessão de tempo;
VII - na votação da matéria, o Relator pronunciar-se-á, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para manter ou justificar o seu parecer; cada Bancada, representada nas Comissões, disporá de 5 (cinco) minutos; igual tempo poderá ser usado por Autor de emenda, no momento de sua votação, ainda que não pertença às Comissões.
VIII - os pedidos de adiamento da discussão e votação serão concedidos, a juízo da Comissão, por tempo não superior a 2 (dois) dias;
IX - aprovado o parecer final, ou transcorrido o prazo que dispõem as Comissões para se pronunciarem sobre o projeto, o Presidente da Comissão o encaminhará à Mesa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 308. O processo de julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Município obedecerá as disposições da legislação pertinente, sem prejuízo dos preceitos regimentais, no que couber.

Art. 309. É permitido a todo cidadão denunciar, perante a Câmara Legislativa, qualquer autoridade, por crime de responsabilidade.

§ 1º A representação deverá vir com firma reconhecida, acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração da impossibilidade de apresentá-lo, mas indicando onde possam ser encontrados, e do rol de testemunhas.

§ 2º Tanto a representação como os documentos deverão ser em duas vias, e a prova da cidadania deve ser feita com fotocópia autenticada do título do representante.

§ 3º As formalidades deste artigo são dispensadas, quando se tratar de representação oriunda de autoridade pública.

§ 4º Equipara-se à representação, qualquer comunicação oficial, notificando a possível existência de crime de responsabilidade.

Art. 310. Não será recebida a representação depois que a autoridade, por qualquer motivo, houver definitivamente deixado o cargo.

Art. 311. Ao receber a representação, o Presidente da Câmara a remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer sobre a admissibilidade da acusação.

§ 1º O parecer concluirá, por projetos de resolução, admitindo ou não a acusação, que tramitará em Regime de Urgência.

§ 2º Se, em escrutínio secreto, e por 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara, a acusação for admitida, considerar-se-á instaurado o processo por crime de responsabilidade, para todos os efeitos legais. Caso contrário, a representação será arquivada.

§ 3º Admitida a acusação pelo Plenário, o processo será devolvido para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 312. Imediatamente o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação remeterá a segunda via da representação e documentos que a instruem, à autoridade representada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer suas alegações, contados a partir do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal.

§ 1º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação incumbirá emitir parecer sobre a representação e as informações, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da defesa da autoridade representada.

§ 2º Dentro desse período, a Comissão poderá proceder a todas as diligências necessárias, inclusive ouvir representante, representado, autoridades em geral e quaisquer outras testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal.

§ 3º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado para 45 (quarenta e cinco) dias, se as diligências, a serem cumpridas, forem no exterior.

Art. 313. É permitido ao acusado, pessoalmente ou por advogado legalmente habilitado, acompanhar todos os trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, assegurando-lhe a mais ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes.

§ 1º Ser-lhe-á permitido, dentro do prazo legal e regimental, propor qualquer meio de prova, podendo ser indeferido pelo Presidente da Comissão, se julgar inúteis ou meramente protelatórios.

§ 2º As intimações ou comunicações ao acusado serão feitas por ofício, remetido pelo Correio, registrado, para o endereço constante no processo, não sendo essencial que o aviso de recepção seja por ele assinado.

§ 3º As comunicações e intimações também poderão ser feitas por funcionário estável da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, mediante simples protocolo na segunda via do ofício, firmado por quem o receber, mesmo que não seja o intimado.

Art. 314. Nesta segunda fase, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluirá por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação.

Art. 315. O parecer e o Projeto de Decreto Legislativo serão distribuídos, em avulso, para os Vereadores, nas 3 (três) sessões subsequentes, e incluído, automaticamente em pauta, em Regime de Urgência, para ser discutido e votado, em turno único, em Sessão Especial.

Parágrafo único. Enquanto o projeto não for discutido e votado, as demais matérias em pauta ficarão sobrestadas.

Art. 316. Será permitida a presença do acusado ou de seu defensor, na Sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.

Art. 317. A votação do projeto dar-se-á por escrutínio secreto, e a condenação somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM. Em caso contrário, o acusado será declarado inocente da imputação que lhe foi feita.

§ 1º Para o Prefeito e Vice-Prefeito, a condenação implicará na perda do cargo e na inabilitação para o exercício da função pública, por 8 (oito) anos; para as demais autoridades, apenas a perda do cargo, salvo disposição de lei em contrário.

§ 2º Havendo indício que justifique, o processo deverá ser remetido por cópia à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e penal dos implicados, no prazo de 10 (dez) dias, após o julgamento.

Art. 318. Os casos omissos serão supridos pelas disposições constitucionais e regimentais de caráter geral e pela legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO

Art. 319. Os Secretários de Município poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão, o objetivo da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º Aprovada a convocação, o 1º Secretário entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 20 (vinte) dias, o dia e a hora em que deva comparecer.

Art. 320. Quando um Secretário de Município desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa Diretora designará, para este fim, o dia e a hora, cabendo ao 1º Secretário dar-lhe ciência da deliberação, por ofício.

Art. 321. Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário de Município terá assento à direita do Presidente do órgão convocante.

Art. 322. Na sessão a que comparecer, o Secretário de Município fará, inicialmente, exposição do objetivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º O Secretário, durante a sua exposição ou respostas às interpretações, bem como o Vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderá desviar-se do objetivo da convocação, nem concederá apartes.

§ 2º O Secretário convocado poderá falar por 1 (uma) hora, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

§ 3º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder de 10

(dez) minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º É lícito ao Vereador autor do requerimento de convocação ou aos Líderes de Bancada, de Bloco Parlamentar ou do Governo, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante 10 (dez) minutos, seu ponto de vista sobre as resposta dadas.

§ 5º O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º, deverá inscrever-se, previamente.

§ 6º O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador, para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 323. O Secretário de Município, os membros do Tribunal de Contas e outras autoridades convocados ou convidadas pela Câmara, serão recebidos em Sessão Extraordinária Especial.

CAPÍTULO IX
DA EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 324. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM;
II - do Prefeito do Município;
III – pela iniciativa popular.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de Intervenção Federal, Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação, a proposta que vise a modificar as regras atinentes à alteração constitucional nem aquela tendente a abolir:

I - a autonomia dos Municípios;
II - o voto direto, secreto, universal, igual e periódico;
III - a independência e a harmonia dos Poderes.

§ 5º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa.

Art. 325. A proposta será lida no expediente, sendo, a seguir, incluída em pauta, durante 10 (dez) dias seguidos.

§ 1º A redação das emendas deve ser feita, de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhe a exigência do número de subscritores, estabelecidos no artigo anterior.

§ 2º Só se admitirão emendas na fase da pauta.

§ 3º Expirando o prazo da pauta, a Mesa encaminhará a proposta com as emendas, dentro de 02 (dois) dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º Expirando o prazo dado à Comissão, sem que esta tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para opinar sobre a matéria, podendo a escolha recair em qualquer Vereador.

Art. 326. A proposta de reforma Constitucional constará da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária Especial, convocada, para este fim, na forma deste Regimento.

Art. 327. A discussão poderá ser encerrada, quando todas as Bancadas tenham tido oportunidade de usar da palavra, desde que assim decida o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 328. Se da discussão e votação resultar em supressão do texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigir o vencido.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO
DA INTERPRETAÇÃO E DA OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 329. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a legislação hierarquicamente superior, considera-se Questão de Ordem.

Art. 330. As Questões de Ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais, legais ou constitucionais em que assenta a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá o questionamento e determinará a exclusão da Ata das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º Não se pode interromper orador na Tribuna para levantar Questão de Ordem, salvo por concessão expressa deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só poderão ser levantadas Questões de Ordem pertinentes à matéria que esteja sendo submetida à discussão ou votação.

§ 4º Suscitada a Questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador para contrariar as razões invocadas pelo Autor.

§ 5º Não será permitida, em nenhuma hipótese, se levantar Questão de Ordem, quando já ultrapassado seu objeto.

Art. 331. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as Questões de ordem, podendo delegá-las ao Plenário, sendo lícito a qualquer Vereador apresentar recurso verbal contra decisão do Presidente, na sessão em que for adotada, podendo apresentar, se o desejar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as razões fundamentadas do recurso, por escrito.

§ 1º Esgotado ou não utilizado o prazo, de que trata este artigo, o Presidente submeterá o recurso à deliberação do Plenário, na sessão seguinte.

§ 2º A matéria objeto do recurso terá sua tramitação suspensa, até que o Plenário decida a respeito.

Art. 332. O prazo para formular uma ou mais Questões de Ordem, simultaneamente, em qualquer fase da Sessão ou contradita-las, não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 333. As decisões do Presidente sobre Questões de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

SEÇÃO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 334. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, sofrerá 02 (duas) discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei, em regime de tramitação ordinária, competindo à Mesa Diretora, preliminarmente, dar parecer em todos os seus aspectos.

Art. 335. Qualquer alteração do Regimento, somente vigorará a partir da Sessão Legislativa seguinte, salvo se aprovado por maioria absoluta da totalidade dos Vereadores, o que se consignará na redação final.

Art. 336. A Mesa Diretora fará, ao final de cada Sessão Legislativa, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que neste caso, terá nova edição no interregno parlamentar.

TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA Câmara

Art. 337. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I) pelo Presidente em caso de intervenção em Município e para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município;
II) pelo Prefeito, pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas as hipóteses deste inciso com aprovação da maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. O objetivo da convocação extraordinária e o período de seu funcionamento constarão, obrigatoriamente, da mensagem governamental que a convocar, a qual será publicada, na sua íntegra, no Diário Oficial do Município e em outro órgão de grande circulação da imprensa estadual.

Art. 338. Nas convocações extraordinárias, somente verificadas nos períodos de recesso parlamentar, as sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

§ 1º A Mesa Diretora e as Comissões permanentes serão as mesmas da última Sessão Legislativa.

Art. 339. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada, junto ao Banco do Município do Ceará S.A.

§ 3º Serão encaminhados, mensalmente, à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos de demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Município, a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro, e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 340. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA

Art. 341. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Art. 342. Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada, diretamente, à Mesa Diretora, através de seu Presidente.

§ 1º A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, de sua decisão, diretamente ao interessado.

§ 2º O pedido de informação, a que se refere o parágrafo anterior, será protocolizado como um processo interno.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 343. O policiamento do Edifício do Poder Legislativo e suas dependências externas será feito, ordinariamente, pela Guarda Municipal, e, se necessário, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Mesa Diretora e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 344. Será permitida a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir *às sessões* da galeria.

Art. 345. Haverá tribunas reservadas para convidados especiais e autoridades, bem como para os representantes de veículos de comunicação social, credenciados pela Mesa Diretora para o exercício de sua profissão, junto à Câmara.

Art. 346. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço, além de assessores parlamentares e profissionais de comunicação, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. Haverá dentro do Plenário espaço reservado para que ex-Vereadores assistam às Sessões, vedada a manifestação.

Art. 347. Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º Pela infração ao disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do Edifício da Câmara, inclusive, empregando a força, se necessário.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 348. Se qualquer Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato, e, em Sessão Secreta, especialmente convocada, o relatará à Câmara, que deliberará a respeito.

Art. 349. Excetuando-se os responsáveis pela segurança, é proibida a entrada ou permanência em quaisquer das dependências internas e externas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM de pessoas armadas, constituindo infração disciplinar o cometimento da conduta vedada por Vereador ou servidor do Poder.

Parágrafo único. Incumbe à Mesa Diretora supervisionar o cumprimento da vedação prevista neste artigo, com poderes para mandar revistar e desarmar, inclusive Vereador.

Art. 350. Quando no Edifício da Câmara for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo Diretor de Serviços de Segurança ou, se o indiciado ou o preso for membro da Câmara, por Vereador designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros, para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue, com o auto respectivo, à autoridade judicial competente, ou, no caso parlamentar, ao Presidente da Câmara, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito no art. 149 e seguintes deste Regimento.

Art. 351. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 352. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, far-se-á representar por uma delegação constituída, tanto quanto possível, de modo proporcional, por Vereadores representantes das diversas Bancadas Partidárias.

Art. 353. Os prazos estabelecidos neste Regimento, somente serão contados durante o funcionamento da Câmara, computando-se, para tal fim apenas os dias uteis.

Art. 354. Os atos ou providências, cujos prazos se enchem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara.

Art. 355. É proibido dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ressalvadas as atuais denominações.

Art. 356. É proibido a qualquer pessoa fumar nas dependências do Plenário e nas Salas das Comissões.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 357. O Código de Ética e Decoro Parlamentar, que tem por objetivo o controle e fiscalização da atividade parlamentar, no que se refere ao exercício ético da atividade política, zelando pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regimentais, e atuando no sentido da preservação da dignidade da função parlamentar, será editado, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, mediante Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Regimento.

Art. 358. As Comissões Permanentes da Câmara terão suas atividades reguladas pelas normas deste Regimento e de seus Regulamentos próprios, que serão elaborados, por cada Comissão, e submetidos ao Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Resolução.

Art. 359. Ficam os Vereadores autorizados a emendar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentaria e as Leis Orçamentárias, para incluírem o orçamento impositivo por meio de emendas individuais parlamentares.

Art. 360 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Legislativa nº..... 024/1991, de 09 de Dezembro de 1991 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, Em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente

PÉRICLES DE SÁ RORIZ NETO PRESIDENTE
Vice- Presidente

LILIANA L. RIBEIRO BRITO COUTINHO
1º Secretário

SEBASTIÃO CARLOS P. DA COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:9C9520B5

GABINETE
DECRETO Nº.3011059 /2020-GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 195, de 16 de dezembro de 2016, o Código Tributário Municipal, e o artigo 30, inciso III da Constituição Federal de 1988, e
CONSIDERANDO o artigo 13 da lei 195/2016 e para regularizar o período de arrecadação do IPTU referente a competência de 2021,
DECRETA:
Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de março de 2021 em Cota Única ou em até 04 (Quatro) parcelas mensais com alternância.
Art. 2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com a Cota Única com desconto de 10%, Cota Única sem desconto e cotas parceladas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.
Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 25 (vinte e cinco) de março de 2021 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Tributos, ou através do site www.jardim.ce.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.
Art. 3º. As datas de vencimento das Cotas únicas e das parcelas, serão cumpridas da seguinte forma.
I - A Cota Única com desconto de 10% terá o seu vencimento estabelecido para o dia 30 de abril de 2021.
II - A forma parcelada do pagamento de IPTU deverá ter as suas parcelas determinadas pelo último dia útil dos meses de junho, agosto, outubro e novembro de 2021.
III- A Cota Única sem desconto de 10% será paga até o dia 24 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As parcelas deverão obedecer ao quadro abaixo.

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única com 10% de desconto.	30/04/2021
1º	30/06/2021
2º	31/08/2021
3º	31/10/2021
4º	31/11/2021
Cota Única sem 10% de desconto.	15/12/2021

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R$ 30,00 (Trinta reais).
Art. 4º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado conforme o artigo 19 do Código Tributário Municipal, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:
I – Correção do valor no período através do índice INPC;
II - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;
II - Multa de mora diária de 0,033% (zero, trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 5º. Aos contribuintes, **sem débito de IPTU**, que efetuarem pagamento do IPTU 2021, **em Cota Única do mês de abril**, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.
§ 1º Após 30 de abril de 2021 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2021.

§ 2º Para fazer jus ao pagamento com desconto previsto no caput deste artigo, os débitos de IPTU de exercícios pretéritos deverão ser pagos pelo contribuinte até o dia 30 de março de 2021.
Art. 6º. A isenção prevista no artigo 20 do código tributário municipal deverá ser requerida a partir do recebimento do boleto de cobrança de IPTU à 20.06.2021.

Art. 7º. Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, será utilizada a Tabela I do CTM.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 30 de novembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:218BA655

GABINETE
DECRETO Nº. 3011060/20-GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA ATÉ O DIA 10/12/2020 AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de Novembro de 2020, prorrogou a regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

CONSIDERANDO O Relatório Situacional do Covid-19 e o boletim epidemiológico, atualizados em 03/11/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia no município, a fim de respaldar as decisões do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:
Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 10 de dezembro de 2020 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 0311053/20-GP.

Art. 2º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 30 de dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F6EAD9D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 34/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, vem, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, *caput*, da Resolução nº 29/2020:

Art. 1º Nomear a vereadora **FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA** como Procuradora Especial e a vereadora **MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO** como 1ª Procuradora Adjunta da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti - CE.

Art. 2º Os membros da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti – CE serão assessorados pelos servidores da Casa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 25/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti - CE, 30 de novembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Mauriti - CE

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:741F260C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL – 001/2020

Edital – 001/2020

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- Biênio 2020/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Mauriti/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 1.580/2020, convoca as Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da Assistência Social, todas no âmbito do município de Mauriti/CE, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de **Dezembro de 2020 a Dezembro de 2022**, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A eleição dos representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o Biênio 2019/2021, ocorrerá no dia

de 30 de Novembro 2020, às 9:00 horas, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE;

O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de SEIS vagas para as entidades da Sociedade Civil (CMAS).

O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

O presente Edital será publicado no Diário Oficial de Mauriti/CE e fixado no site da Prefeitura Municipal de Mauriti, bem como na Sede dos Conselhos, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste.
Os representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social, ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

- DAS VAGAS DO CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

- Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (CMAS)

02 Representantes de usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal: pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal; Organizações de usuários - aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.

02 Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social;

02 representante de Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

- Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

- Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;

- DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

- Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

Cópia do Estatuto Social;
Cópia da ata da última reunião;
Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
Formulário de Inscrição, anexo I do presente Edital.

3.2 - As inscrições serão feitas no Conselho Municipal de Assistência Social situado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 26/11/2020 ao dia 02/12/2020, das 8:00horas às 12h00min.

- DAS ELEIÇÕES

4.1- O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) e que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

- O processo de escolha das Entidades representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;

– Será convidado a participar do processo de votação e apuração dos votos, 01 (um) representante (Técnico Jurídico), dando suporte ao pleito;

- Terão assentos ao conselho CMAS os representantes das Entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

5. Da Posse

5.1 A posse dos novos membros do CMAS será coordenada e organizada pela mesa diretora por meio do presidente ou por quem o mesmo designar, logo após a eleição.

5.2 Os membros titulares das Entidades eleitas da representação Não Governamental do CMAS juntamente com os representantes governamentais se reunirão no prazo determinado para a eleição do presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretária, na primeira reunião que suceder o Fórum.

5.3 As Entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMAS perderão o direito a participar e assumir o biênio DEZ2020/DEZ2022.

6. Das Disposições Finais
6.1 O exercício da função de membro de Conselho, titular e suplente, requer disponibilidade para o desempenho das funções em razão do interesse público relevante e não remunerado.

6.2 Em caso do não preenchimento de vagas no Processo de Escolhas das Entidades Não Governamentais, será permitido as atuais Instituições concorrer as referidas vagas.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva CMAS, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções.

Mauriti, 25 de Novembro de 2020.

MARIA EUVECIANA DE LACERDA
Presidente do CMAS do Município de Mauriti/CE

THAIS MARTINS DE FREITAS BRAGA
Secretária Executiva dos Conselhos

ANEXO: **Ficha de Inscrição**

FICHA DE INSCRIÇÃO - DATA: _____/_____/_____

– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE:_____CNPJ:_____
ENDEREÇO _____ Nº BAIRRO:_____
NOME DO PRESIDENTE:_____
TELEFONE: ( )_____-_____ EMAIL: _____

- CATEGORIA REPRESENTATIVA:

( ) Entidade representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
( ) Entidade representante do Conselho Municipal de Assistência Social

OBS: ANEXAR OS DUCUMENTOS:
Cópia do Estatuto Social;
Cópia da ata da última reunião;
Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
Declaração com indicação do titular e suplente que representarão o Conselho;
Xerox de RG, CPF e Título do Presidente/Coordenador de entidade;

Comprovante de Inscrição: Data: ____/____/____

Entidade: _____
Responsável Pela Entidade: _____
Se inscreveu para o Fórum do Conselho: CMAS ( ) ( ) CMDPI

_____
Assinatura do Responsável pela inscrição

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CA726FBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 304/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.824, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **06 de Dezembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.
Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 29 de Novembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F4C0C6A4

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecer KITS BEBÊS, para a concessão de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 23 de novembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B14AEDE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23112001SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer KITS BEBÊS, para a concessão de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Outros Recursos à Assistência Social - FEAS, Dotação Orçamentária Nº 1402.08.244.0028.2.068 (GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), Elemento de Despesa 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.15. VALOR DO CONTRATO: R$ 12.535,50 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO (Sócia Administradora) da empresa PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Mombaça - CE, 23 de novembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:524A5F11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL**, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecer KITS BEBÊS, para a concessão de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **CONTRATADO(A)**: **PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.748/0001-10 e Inscrição Estadual N° 06.627.457-5, com sede à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, Nº 900, Bairro Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP: 60.864-520. **VALOR TOTAL**: R$ 12.535,50 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: O procedimento aqui adotado fundamenta-se no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Secretária de Assistência Social, em 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E4337B64

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. **CONTRATADO(A): PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.748/0001-10 e Inscrição Estadual N° 06.627.457-5, com sede à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, Nº 900, Bairro Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP: 60.864-520. **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Assistência Social. **FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento aqui adotado fundamenta-se no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Contratação de empresa para fornecer KITS BEBÊS, para a concessão de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **VALOR TOTAL:** R$ 12.535,50 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Outros Recursos à Assistência Social - FEAS, Dotação Orçamentária Nº 1402.08.244.0028.2.068 (GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), Elemento de Despesa 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.15. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar a Ilma Sra. **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Secretária de Assistência Social da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:878256EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26112001SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual Contratação dos serviços de Borracharia para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.0004.2.027/ 0901.10.301.0011.2.029/ 0901.10.302.0012.2.032/ 0901.10.302.0012.2.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE CUSTEIO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS** (Titular) da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B5176628

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26112001INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual Contratação dos serviços de Borracharia para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.0004.2.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS** (Titular) da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:418AC29D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2020SEAD – 17ª CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDITAL Nº 001/2018SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MARIA AURINETE DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Complementar nº 763/2018.

Resolve:

1.Convocar os candidatos aprovados na Seleção para Contratação de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais – EDITAL Nº 001/2018SEAD, abaixo relacionados;

2, Os referidos candidatos deverão se fazer presente, na Secretaria de Administração, sito à Rua Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-Ce, **dia 02 de dezembro de 2020, às 09h**, munidos dos seguintes documentos:

a)RG;
b)CPF;
c)Título de Eleitor;
d)2 fotos 3x4;
e)Registro de nascimentos dos filhos;
f)Comprovante de residência;
g)Comprovante de escolaridade;
h)Carteira Profissional
i)PIS/PASEP;
j)Conta Corrente

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação	Localidade
JOSÉ ELIAS SANTIAGO SIQUEIRA	VIGIA	2º	ESCOLA ROBERTO SÁ
EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	VIGIA	3º	DIVINO SALVADOR

Mombaça 30 de novembro de 2020

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B7698762

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200591-FMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200591-FMDCA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA ME**, COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, Nº 428, GIRILÂNDIA, 62.940-000,

MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 005/2019 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GULOSEIMAS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. **DO PREÇO DO LOTE VIII:** R$ 578,79 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1003 08 243 0011 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDCA ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO/ EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.

MORADA NOVA-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DF52F7E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

FIXA O DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU 2020 À VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda-CE., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2002, de 24 de dezembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a data para pagamento de IPTU em cota única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto Municipal Nº 059/2020, de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:71C9C206

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA, Prefeito do Município de Nova Russas, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa TCM/CE nº 01/2016;

CONSIDERANDO a determinação da atual gestão em disponibilizar todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, objetivando assegurar a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. A Transição Governamental, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Russas/CE, ocorrerá no período de 16 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica instituída a "**Comissão de Transição de Governo**", de caráter temporário, cuja finalidade é realizar o repasse de informações e documentos da atual gestão aos representantes da candidata eleita, garantindo a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à comunidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a Prefeita eleita possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 4º. A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal será 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 03 (três) indicados pela Prefeita Municipal eleita, sob a coordenação de um dos representantes da candidata eleita, sendo facultado à Comissão requisitar quaisquer informações e/ou documentos aos órgãos da administração pública municipal.

§1º. A Comissão de Transição de Governo, conforme indicações, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Prefeito Municipal em exercício:

· WASHINGTON LUÍS FARIAS PEDROSA
· EDUARDA SOUSA ALVES – OAB/CE 33.680
· LUCAS CARVALHO LIMA
II – Representantes da Prefeita Municipal eleita:

· ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO
· JUSSARA CAMELO DE SOUSA – OAB/CE 21.163
· KARLA LADYANAE LOIOLA FERREIRA
§2º. As atividades exercidas pelos membros desta comissão não serão remuneradas.

§3º. As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo Único. Aos Representantes do Ministério Público Federal e Estadual com atuação na circunscrição do Município de Nova Russas fica facultado, com absoluta prioridade, o livre acesso a todos os atos praticados, bem como o acompanhamento e a participação em todas as reuniões no curso da Transição.

Artigo 5º. Os representantes da atual gestão deverão apresentar à Comissão de Transição, até o dia 31 de dezembro do exercício e/ou dentro do prazo limite para fechamento do Balanço, os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários:

I – Plano Plurianual – PPA;
I – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, nos termos dos art.4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
III – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;
IV – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:

a) Termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo;
b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
c) Conciliação Bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária;
d) Relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V – Demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores, com cópias dos respectivos empenhos;
VI – Demonstrativo das obrigações contraídas até o encerramento do exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR;
VII – Demonstrativo da dívida fundada interna;
VIII – Relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços;
IX – Relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;
X – Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
XI – Inventário atualizado dos bens patrimoniais;
XII – Inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifados;
XIII – Demonstrativo da situação dos Servidores Municipais, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações;
XIV – Relação dos contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço;
XV – Relação de folhas de pagamentos;
XVI – cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre;
XVII – Apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato;

XVIII – Relação das obrigações municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
XIX – Relação dos atos no período de 1° de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, se houver;
XX – Relatório de arrecadação de receitas próprias do Município;
XXI – Relação atualizada da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município, bem como relatório da situação das providências adotadas pela Administração, no que se refere à sua cobrança;
XXII – Situação analítica das concessões, permissões, acordos, convênios e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando, inclusive, as contas bancárias respectivas dos recursos vinculados;
XXIII – Relação dos convênios e prestação de contas junto aos convenentes;
XXIV – Relação das obras em andamento;
XXV – Relação de precatórios;
XXVI – Processos Administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo;
XXVII – Demonstrativos contábeis, conforme anexos da Lei nº 4.320/64 e balancete contábil do exercício findo;
XXVIII – Relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória do exercício findo;
XXIX – Os demonstrativos contábeis e os anexos da Lei nº 4.320/64 dos exercícios anteriores existentes nos arquivos, acompanhados de toda a documentação comprobatória da receita e despesa;
XXX – Cópias das seguintes leis: lei orgânica do município; leis de criação dos órgãos da administração indireta; lei de organização do quadro de pessoal; lei do estatuto dos servidores públicos; lei de parcelamento e uso do solo; lei de zoneamento; código de postura; código tributário e suas alterações; lei do Plano Diretor.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Transição deverão elaborar e assinar Relatório Circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 16 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C41A8E91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

PORTARIA DE Nº. 216/2020 Orós – CE, de 30 de Novembro de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 179/2020, de 23 de novembro de 2020, publicado em 30/11/2020 na edição 2585, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
RESOLVE:
Art. 1°. – NOMEIA os membros da equipe de transição de governo, da atual gestão Municipal, os abaixo transcritos:
I – Marcelo Batista de Lima – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
II – Humberto Duarte Monte Júnior – Procurador Geral do Município;
III – José Benedito da Silva – Setor Contábil.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:AF9ACF33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº1042/2020

DECRETO Nº 1042/2020 PALHANO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimento relativos a transição e transmissão da Administração Pública Municipal de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de uma regular transição da administração atual para a que se iniciará em 01/01/2021;
CONSIDERANDO igualmente, a necessidade de normal transmissão dos próprios, bens, patrimônio em geral e equipamentos públicos, bem como de todo o acervo documental sob arquivo na Administração Pública de Palhano;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências concretas e iniciais para a efetivação da transmissão da Administração Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Os trabalhos de transição e transmissão da Administração Pública Municipal de Palhano terão início a partir de 01/12/2020, com a organização interna por parte dos titulares das respectivas pastas, trabalho que deverá estar concluído até o dia 30/12/2020.
Art. 2º. A Administração Municipal indica para o canal inicial de transição e transmissão da Administração Municipal, e como seu representante a Sra. **NARA ZILANY MAIA MOREIRA**, Controladora Geral do Município, devendo ao mesmo tempo, ser oficiado o candidato eleito, para que, igualmente, indique seu representante - coordenador da Comissão, dentre os representantes já indicados.
Art. 3º. Os trabalhos de transição e transmissão terão continuidade com as equipes da atual e da nova administração, esta última já indicados pelo novo prefeito eleito, a partir do dia 01/12/2020, devendo estas mesmas equipes funcionarem na transmissão dos bens públicos e no funcionamento dos serviços municipais, o que acontecerá entre os dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, ou de acordo com o que for definido entre elas (equipes).
Parágrafo Único. Em conformidade com o que preceitua o parágrafo 4º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, e em sintonia com a Instrução Normativa 01/2016, art. 10, a apresentação dos anexos e demais relatórios que compõem a Prestação de Contas de Governo e Prestação de Contas de Gestão será realizada em definitivo até o dia 31 de janeiro de 2021.
Art. 4º. Demais casos e atos aqui não tratados e que se façam necessários ao cumprimento e efetivação da necessária transição e transmissão da Administração Municipal de PALHANO ao novo gestor serão sanados por decreto/portaria do Executivo Municipal de mote próprio, ou por sugestão da comissão de transição, instituída pós-indicação do novo prefeito de seus representantes.
Art. 5º. A comissão e representantes do Município da gestão atual e do gestor subsequente serão instituídas por portaria do Executivo Municipal num prazo máximo de 48 horas da indicação de seus representantes.
Art. 6º. A Comissão de transição reunir-se-á na sede do CEMUFE, com disponibilização de internet e impressora.
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:1D1232D9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA 191/2020

PORTARIA Nº 191/2020

Institui a Comissão de Transição Governamental.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições legais e conforme o Decreto 1042/2020 de 30 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assim composta a equipe que fará a transição para a próxima Administração para o período de 2021 a 2024:
I – **Farão parte os membros da atual gestão:**
Edinalva Francisca Lima Silva.
Nara Zilany Maia Moreira.
Romário Soares do Nascimento.
Antônio Francisco Fernandes dos Santos.

II – **Pela equipe do prefeito eleito Ivanildo Nunes da Silva:**
Danylo André Duarte de Moraes.
Egídio Barreto de Oliveira.
Erika Santiago de Oliveira.
Maria Osanete Colares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Novembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:B85CC58E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 320/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa, da eficiência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2020 protocolado neste Gabinete do Prefeito, datado de 23 de novembro do corrente ano, subscrito pelo Srº Rafael Ferreira Ângelo –Prefeito eleito para Governar o Município de Penaforte na gestão 2021/2024, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 01/2016 –do então Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e da Lei Municipal nº 713/2012, que definem regras de transição de governo, formação de equipe de transição e seu funcionamento,

Art. 1º. Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Art. 2º. A participação na equipe de transição não será remunerada em hipótese alguma, a qual será constituída por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Prefeito eleito e 04 (quatro) indicados pelo Prefeito em exercício, a saber:

INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:
-DIEGO FERREIRA ÂNGELO;
-MATHEUS FERREIRA ÂNGELO;
-GILCICLEIDE ROSADO ALENCAR;
-FABIANA ARARUNA PEREIRA;

INDICADOS PELO ATUAL GESTOR:
-AMANDA GABRIELLY FERREIRA SAMPAIO GONDIM;
-ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES;
-MARIA DE FÁTIMA GRANGEIRO GONÇALVES;
-MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS;

Art. 3º. A Comissão de Transição tem por finalidade informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamentos, visando dar continuidade à Gestão Pública para, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e elementos necessários à elaboração e implementação do Programa do Novo Governo, baseando-se nos princípios elencados na Lei Municipal nº 713/2016.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 07 de Dezembro de 2020 e 02 de Janeiro de 2021.

Art. 5º. Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de Novembro de 2020.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:5B46B009

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 261101 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador JOSÉ EVARISTO PINTO DE OLIVEIRA, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 27 de novembro do corrente ano, junto a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, com a finalidade de solicitar a instalação de poços profundo na localidade de Mandinga, Distrito de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 26 de NOVEMBRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:552508C6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA 261102 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 27 de novembro do corrente ano, junto a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, com a finalidade de solicitar a instalação de um dessalinizador na localidade de São Bernardo, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 26 de NOVEMBRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:4D0739D3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 261103 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 27 de novembro do corrente ano, junto a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, com a finalidade de solicitar a instalação de um dessalinizador na localidade de Juatama, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 26 de NOVEMBRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:20B9DC03

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 261104 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA No 261104/2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador IRANILDO BARBOSA DE FREITAS, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 27 de novembro do corrente ano, junto a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, para tratar de solicitação referente a instalação de poços profundo na localidade de Café Campestre, Distrito de Várzea da Onça, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 26 de NOVEMBRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:C628F0AA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 261105 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 27 de novembro do corrente ano, junto a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, para tratar de solicitação referente a perfuração e instalação de poços profundo na localidade de Sítio Veiga, Distrito de Dom Maurício, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 26 de novembro de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:EEABAC52

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.11.001/2020

ATO Nº 13.11.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE NOGUEIRA DE MEDEIROS** ao cargo de Coordenador dos Serviços de Inspeção Municipal**, simbologia SIM-01,** vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 13 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4C10F639

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.11.002/2020

ATO Nº 13.11.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **ANTONILA LILIANA FERNANDES,** do cargo de Diretora Geral do Distrito Educacional Nível I**, simbologia DNS-8,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 13 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7E99E740

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.11.003/2020

ATO Nº 13.11.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARIA DO CARMO FERREIRA,** do cargo de Diretora Pedagógica Nível I**, simbologia DAS-2,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 13 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2084AE26

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.11.005/2020

ATO Nº 13.11.005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCO FREITAS NETO,** do cargo em comissão de Coordenadoria de Assessoria e Planejamento e Habitação, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 13 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D10FD0EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.11.007/2020

ATO Nº 16.11.007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **LUIS RICARDO MENESES ONOFRE JUNIOR** ao cargo de Coordenador do Núcleo de Artes**, simbologia DAS-11,** vinculado à Fundação Cultural de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargos em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D1E56FC8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.11.008/2020

ATO Nº 16.11.008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **DANILO LIMA DA SILVA,** ao cargo de Coordenador de Proteção Básica**, simbologia DNS-2** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhes as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8F60A988

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.11.009/2020

ATO Nº 17.11.009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

REVOGAR o ATO Nº 16.11.013/2020**,** que **NOMEIA** o(a) Senhor(a) **BEZALIEL MOURA DE LIMA,** ao cargo de Diretor Geral do Distrito Educacional – Nível I**, simbologia DNS-8,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo de referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:66DB230C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.11.014/2020

ATO Nº 16.11.014/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **WELLINGTON PEIXOTO DE SOUSA,** ao cargo de Chefe do Núcleo de Informações do CAPS**, simbologia das-11,** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo de referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1F8E4F86

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.11.016/2020

ATO Nº 16.11.016/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO,** ao cargo de Coordenador Pedagógico**, simbologia DAS - 5,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo de referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:75C66BDF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.11.017/2020

ATO Nº 16.11.017/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANTONIA LILIANA FERNANDES,** ao cargo de Diretora Pedagógica Nível I**, simbologia DAS - 2,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo de referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:477AF3A0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.11.001/2020

ATO Nº 30.11.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MIRELLA DO NASCIMENTO SILVA,** do cargo de Coordenadora de Planejamento e Finanças**, simbologia DNS - 9,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5B90F2DD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.11.002/2020

ATO Nº 30.11.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOSÉ WEBSTON COSTA DA SILVA,** ao cargo de Coordenador de Planejamento e Finanças**, simbologia DNS - 9,** vinculado à Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo de referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A8788451

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.11.011/2020

PORTARIA Nº 16.11.011/2020

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÂO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **IRANILDO BARBOSA DE FREITAS**, portador(a) do **CPF 776.920.803-30**, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, admitido(a) em **12/08/2020**, sob matrícula **nº 00918466**, no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "D"**, Retorno às suas funções, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BBF44AEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.08.011/2020

PORTARIA Nº 03.08.011/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JAIRTA ALVES TAVARES, portador (a) do CPF: 601.342.973-18, servidor(a) municipal, admitido (a) em 01/09/2011, matricula: 00915118 no cargo de Agente Administrativo, Gratificação de 1/3 sobre 100% dos vencimentos, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8F58EB68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.08.012/2020

PORTARIA Nº 03.08.012/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) NAYANE GRACE FERNANDES VARELA, portador (a) do CPF: 041.143.923-51, servidor(a) municipal, admitido (a) em 01/08/2019, matricula: 00916643 no cargo de Agente Administrativo, Gratificação de 1/3 sobre 100% dos vencimentos, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:052D2BE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO . **Contratada: VITORA CONSTRUTORA LTDA ME. Objeto:** CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA COM BANHEIROS E MURO AO LADO DO CEI MONS.FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1011.01/2020; **Valor Global Contratado:** R$ 346.270,55 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) dias. **Origem dos Recursos:** Recursos do Próprio Orçamento do Município de Quixeré-Ce. **Dotação Orçamentária:** 0503.12.365.1208.1.027 - Construção e Ampliação de Unidade Escolares - Ens. Infant 40%, **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS. **Assina pela Contratada:** Joao Paulo Vidal Torquato de Oliveira . **Data da Assinatura:** 30.12.2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D3C3CEEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200421

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 05.10.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTACOES HOLANDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EPIïS DESTINADOS A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 15.499,76 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 27 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:21BB0891

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200422

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 05.10.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EPIïS DESTINADOS A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 106.691,66 (cento e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 27 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:A1FEBD18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 080/2020

DECRETO Nº. 080, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.824 DO ESTADO E DOS DECRETOS Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 DECRETO Nº 077/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.824, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.824, de 27 de novembro de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.
Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares, nos termos das normatizações pertinente ao tema;
V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede, quando necessário;
VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento
VII - dever geral de proteção individual
VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;
IX - dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do isolamento social

Art. 5º No período de zero hora do dia 30 de novembro de 2020 às 23:59 do dia 15 de dezembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.824 de 27 de novembro de 2020.
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;
III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comercias e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.761 de 10 de outubro de 2020 e respeitando os critério da fase 4 que agora se encontra este Município;
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020;
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar

aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I –disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VI - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comercio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere , agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comercio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comercio de utilidades do lar e brinquedos ,comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;
II – indústria, comércio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
III - cadeia da construção civil e da saúde;
IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador, atividades de voleibol e basquete funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida à prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;

§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.
§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;
I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comercio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comercio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comercio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comercio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 07:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;
II – óticas e afins poderão funcionar das 07:00h às 17h,de segunda-feira à sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;
IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 17:hrs de segunda-feira à sexta-feira;
V – lanchonetes poderão funcionar limitado o atendimento presencial em 30% (trinta por cento) de 07:00hrs às 23:00hrs de segunda-feira à domingo;
VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 07:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo;
VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota;
VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;
IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;
X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 100%, (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m² , atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da a atividade;
XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs ás 23:00hrs;
XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;
XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;
XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total;
§ 3° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde;
§ 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho;

§ 5° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;
§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais;
Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:
I – Feira livre em geral e ambulantes;
a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;
b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;
d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;
f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;
g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;
i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;
II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;
a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;
b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;
c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;
d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;
e) Obrigatório o uso de EPI ou mascara de proteção para todos os funcionários e clientes;
f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;
g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;
h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;
i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;
III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

IV – Fica autorizado o retorno das atividades na Areninha nos termos e recomendações descritas em protocolo editado pela Vigilância Sanitária e mediante os seguintes critérios;

Funcionará nos termos do protocolo setorial 15 do Governo do Estado do Ceará;
Vedado partida entre equipes de outros municípios;
Vedado organização de torneios e campeonatos

V – Fica autorizado o retorno do Projeto Esporte na Praça mediante apresentação do plano de contingência pelo responsável do respectivo projeto;

VI – A partir de 01 de outubro de 2020 será liberado a abertura dos bares após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária, com capacidade de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos exigidos pelo Município e demais condições que segue com funcionamento autorizado das 07:00hrs às 23:00 hrs;
Cadeiras devem posicionar a 1 (um) metro de distância, enquanto mesas devem ficar a 2 (dois) metros;
A temperatura dos freqüentadores deve ser aferida na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho
Funcionários devem usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, óculos ou viseira de proteção);
A higienização do local deve ser reforçada, desinfetando com hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante de eficácia comprovada;
Disponibilizar local para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal,bem como disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;
Vedado os jogos de azar, sinuca e baralho, transmissão de música ao vivo, jogos, live e etc);

VII – Fica liberado a atividade circense de caráter individual para fins de propaganda comercial limitado as dependências do estabelecimento empresarial.

Seção VII - Do dever geral de cooperação social
Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
Art. 13 Fica determinado em todo o Município de São Benedito que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços;
I – Auxílio Emergencial;
II – Auxílio Emergencial FGTS;
III – PIS
IV – Seguro Desemprego
V – Saque de FGTS
§ 1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo .
§ 2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.
§ 3º A Secretaria de Segurança Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senhas para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno seja pernoitando

desarrozoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção;
§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos;

Seção VIII - Do regime sancionatório
Art. 14 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 16 O valor da multa é de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 17 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 20 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 21As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).
Seção IX - Das disposições finais
Art. 22 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 23 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.
Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.
Art. 24 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.
Art. 25 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 26 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de novembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____
_____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):
_____

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____

Nome da autoridade notificante:

_____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:
_____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____
_____
_____
_____
_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:

_____

Assinatura da autoridade autuante:

_____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2F684A9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200338
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.12.01/2019 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: SCX TRANSPORTES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
VALOR: R$ 58.734,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA**; 0801.10.302.0018.2.047** – elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 03 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2100144B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 120/2020 da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de férias da servidora **ANTONIA CLAUDI DE OLIVEIRA,** uma vez que se exauriu o período concessivo, sem que a servidora tivesse gozado as férias que faz jus.

Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.

Notifique-se o servidor.
Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6C5C3356

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 121/2020 da Procuradoria Geral do Município, é o parecer no sentido de que, caso haja existência de vaga ociosa e interesse público, conforme o planejamento organizacional da Secretaria de educação, amparado pelos princípios da oportunidade e conveniência da administração pública, o Secretário Municipal de Educação, poderá proceder a transferência solicitada pela servidora **MARIA AURINETE DUARTE.**
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.

Notifique-se o servidor.
Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:E27D4C92

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 122/2020 da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de licença especial do(a) servidor(a) **MANOEL OLIVEIRA DE SOUSA**, pelo período 01 de dezembro de 2020 a 01 de março de 2021, **caso que já tenha cumprido o período mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício (art. 90, XII da Lei Orgânica), bem como observar a limitação de10 (dez) servidores licenciados simultaneamente (Decreto Municipal 20/2006), requisitos que deverão ser observados pela Secretaria na qual o(a) servidor(a) encontra-se lotado.**
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.

Notifique-se o servidor.
Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F727BA8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de

Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020, 175 de 19 de outubro de 2020, 177 de 26 de outubro de 2020, 178 de 09 de novembro de 2020, 179 de 17 de novembro de 2020, 180 de 23 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **07 de dezembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 de 18 de outubro de 2020, 33.783 de 25 de outubro de 2020, 33.790 de 31 de outubro de 2020, 33.796 de 08 de novembro de 2020, 33.815 de 14 de novembro de 2020, 33.821 de 21 de novembro de 2020 e 33.824 de 27 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza;
VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 4	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.

§ 1º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela III, do Anexo I, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19. § 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 5º Permanecem vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de eventos;
III - a realização de espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;
IV - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto;
V - o funcionamento de bares e clubes;
§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§ 6º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 7º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:54FF4C00

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.07.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.10.07.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.10.07.1 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para atuação nas unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 341.955,24 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). **Propostas Desclassificadas**: **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, JOSE URIAS FILHO – ME, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** deixaram de apresentar fator multiplicador conforme edital; **A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO - ME, T A FRANÇA EVENTOS** apresentaram proposta incompleta deixando de apresentar o cronograma conforme solicita o edital; **A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME** apresentou calculo do fator multiplicador errado; **CONSEL - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA** apresentaram o fator multiplicador errado, deixando o valor do cronograma errado, **, N3 CONSTRUTORA EIRELI, , ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA – ME** não apresentaram cálculo do fator multiplicador. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia,

nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 30 de Novembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:05AC0E6F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.11.27.1 - F.M.S.

Estado do Ceará – Prefeitura de Várzea Alegre – Secretaria Municipal de Saúde – **Extrato do Contrato nº 2020.11.27.1**. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de procedimento cirúrgico ambulatorial oftalmológicas, com finalidade terapêutica, sob anestesia local, de acordo com SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Contratante: Sr. Ivo de Oliveira Leal, Secretário Municipal de Saúde. Dotações Orçamentárias: 10.01 - 10.302.0171.2.051.0000 e 10.01 - 10.122.0037.2.054.0000. Elemento de Despesas nº 33.90.39.00. Contratado: Francisco José Pierre Júnior. Data da Assinatura do Contrato: 27 de Novembro de 2020. Vigência Contratual: Até 31/12/2020.

Várzea Alegre – CE, 27 de Novembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84630524

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.13.2

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.13.2. Contratante:Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada**:A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, um acréscimo que se fez na obra de aproximadamente 2,46% no valor incialmente contratado, oriundo da Licitação Concorrência Pública nº 2018.02.19.1, cujo objeto é a contratação de **serviços de engenharia para execução das obras de restauração e pavimentação da estrada do Riacho Verde, trecho BR 230 à Riacho Verde, com extensão de 6,8 km, através do Governo do Estado do Ceará – Departamento Estadual de Rodovias – DER e Prefeitura de Várzea Alegre/CE. Data da Assinatura do Aditivo: 23 de Novembro de 2020.**

Várzea Alegre – CE, 24 de Novembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:458E622E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.11.20.1

A Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, através de sua Comissão de Licitação/Pregão, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO**, cuja abertura estava **prevista para o dia 04 de dezembro de 2020, às 09:00 Horas**, divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.11.20.1**, tendo por objeto a contratação de serviços a serem prestados na realização do evento "Natal da Paz", através da Secretaria de Cultura do Município de Várzea Alegre/CE, **por razões de interesse público**. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 30 de Novembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F3FFC579

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0716448	ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020
1227812	ALISSON MONTEIRO DE SENA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	25/11/2020 a 24/12/2020
0200522	ANTONILTON AMARO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/11/2020 a 30/11/2020
0200700	COSMA GABRIEL DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020
0201847	EDILSON NOGUEIRA DA SILVA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/11/2020 a 30/11/2020
0200158	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020
0200751	GILMAR BARBOSA DE AZEVEDO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/11/2020 a 30/11/2020
0200204	LUCIA MARIA BORGES SCIPIAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020
0716510	LUCIANA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/11/2020 a 30/11/2020
0716960	MARIA ALBETISA DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/11/2020 a 30/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/11/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 30 de novembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5EE11327

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO 04/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÕES PARA EDITAL CULTURA DENDI CASA
Lei Aldir Blanc de emergência cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, por meio de sua Secretaria de Cultura e através da equipe de homologação e validação constituída especificamente para este fim, a fim de atender às disposições contidas no Inciso III do artigo da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, torna público OS RESULTADOS DAS HOMOLOGAÇÕES DOS INSCRITOS NO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC.

Os agentes culturais, abaixo especificados, ficam habilitados a receberem a premiação do EDITAL CULTURA DENDI CASA publicado no dia 29 de Outubro de 2020, de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020.

CLASSIFICADOS				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	007	JOÃO BATISTA AGAPITO MELO	RECITAL DE VIOLÃO ERUDITO POPULAR	20,0
2	056	RENNER DE SOUSA RODRIGUES	RENNER KÛARACY	20,0
3	065	SABRINA PEREIRA SOUSA	MONOLOGO DE JEZEBEL – TAÇA DE SANGUE	20,0
4	109	EDJUNIOR MARQUES DO NASCIMENTO	MODELANDO ALDIR BLANC	20,0
5	004	CLAUDIO MIGUEL DE SOUSA	GUARACIABA EM TELA	19,75
6	068	FRANCISCO RENAN BEZERRA DO NASCIMENTO PONTES	NAVALHA CEGA – PARTE DE MIM	19,75
7	018	JOSSICLEIDE FEITOZA FARIAS	UM BANQUINHO E UM VIOLÃO	19,50
8	081	AYRTON CAMPOS DA SILVA	DEPOIMENTO DE UM ARTISTA GUARACIABENSE	19,50
9	043	ALLEF GOMES FERNANDES	ALLEF ACÚSTICO	19,25
10	050	JOÃO PAULO FONTENELE DE SOUZA	GUITARRADA/LAMBADA	19,25
11	064	FRANCISCO EDUARDO ALVES FERNANDES	EDUARDO ALLVES ACÚSTICO	19,25
12	089	MARIA CLEOMAR DE ARAUJO	THRILLER ‘’ARREPIANTE’’ (DANÇA)	19,25
13	093	MARIA DE LOURDES DE SOUSA FEITOZA	MALDITAS SEJAM AS DROGAS (ESQUETE)	19,25
14	108	EDJOFRA MARQUES DO NASCIMENTO	UMA HOMENAGEM A ALDIR BLANC (CARICATURA EM LAPIS)	19,25
15	058	RENATO CORREIRA DA SILVA LEITÃO	FESTA DO PADROEIRO EM TEMPOS DE PANDEMIA (DOCUMENTÁRIO)	19,0
16	087	GABRIELA FERREIRA DAMASCENO	FÍSSURAS DA LIBERDADE (DANÇA)	19,0
17	096	ABRAHÃO DE CARVALHO DE MELLO	A ESCULTURA DE SABÃO – IGREJA MATRIZ	19,0
18	080	APARECIDA RIBEIRO LEMOS	MULHERES DE ADÃO (ESQUETE)	18,75
19	060	LARA RODRIGUES BRAGA DE PAIVA	LARA RODRIGUES ACÚSTICO	18,25
20	082	PEDRO NICOLAS LIMA PEREIRA	DANÇANDO AS RAIZES (DANÇA)	18,25
21	044	AMANDA DE SOUSA OLIVEIRA	O SOM DO NORDESTE	18,0
22	072	JOSÉ DIMAEL LIMA FARIAS	ODETE GORETE (ESQUETE)	18,0
23	071	SÂMERA FERREIRA GOMES	DANÇA CULTURAL	17,75
24	063	LAIANA SEVERIANO PEREIRA	RAIZES E MUSICALIDADE	17,50
25	084	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES NERI	MONOLOGO LAURA, MINHA AMIGA, MINHA PAIXÃO	17,25
26	100	JORGE DANIEL BEZERRA DE SOUSA	MANTRA (MUSICA)	17,25
27	107	SUENNYA MAGDA LIMA CESAR DE SOUSA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	17,25
28	069	ANTÔNIO RAY RODRIGUES FERNANDES	CASAL DE NOIVOS – ROSA E O BEIJA-FLOR	17,0
29	110	HERCULANO RODRIGUES BARROSO	HERCULANO VOZ E VIOLÃO	17,0
30	037	JOSÉ ROBERTO CARVALHO LIMA	PROJETO MUSICAL ‘’VOZ DO ALTO’’	16,50
31	019	FRANCISCO ROGÉRIO FARIAS	IMPROVISANDO RIMAS	16,25
32	025	TÂMARA DE OLIVEIRA PESSOA RODRIGUES	APREDENDO A CANTAR COM EXCELÊNCIA	16,25
33	076	ANA CAROLINE MESQUITA SALUSTIANO	JORNAL DA PANDEMIA (ESQUETE)	16,25
34	035	FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO NETO	NETINHO LIMA (MUSICA)	16,0
35	033	MARIA XIMENES ALVES RODRIGUES	TUTORIAL DE ARTESANATO	15,75
36	061	ANTONIA NEREUDE TORQUATO SEVERIANO	ESCREVENDO A RELIGIOSIDADE (POESIA)	15,75
37	052	RICARDO RODRIGUES DAMASCENO	RICARDO RD (ACÚSTICO)	15,50
VALOR DE CADA PREMIAÇÃO: 2.000,00 Reais				

Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura, compondo-se dos agentes culturais habilitados citadas acima.

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Novembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:97782668

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO 03/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÕES PARA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Lei Aldir Blanc de emergência cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, por meio de sua Secretaria de Cultura e através da equipe de homologação e validação constituída especificamente para este fim, a fim de atender às disposições contidas no Inciso III do artigo da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, torna público OS RESULTADOS DAS HOMOLOGAÇÕES DOS INSCRITOS NO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC.

Os grupos e agentes musicais, abaixo especificadas, ficam habilitados a receberem a premiação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA publicado no dia 29 de Outubro de 2020, de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020.

ORD	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO
1	054	JOÃO PAULO VIEIRA DA COSTA	GÉSSICA E JOÃO PAULO DOS TECLADOS
2		FRANCISCA GÉSSICA SILVA DE SOUZA	
3	053	ANTÔNIO ROBERTO DE PAIVA	ROBERTO E ROBERTINHO
4		ANTÔNIO ROBERTO DE PAIVA FILHO	
5	104	ANTONIO GOMES MORENO	MORENOS DO FORRO
6		SHEILA MARIA DA SILVA TEIXEIRA	
7	051	DAVID DE FREITAS SOUSA	DAVID FREITAS E CIA
8		ANTÔNIO MATEUS PAIVA SALUSTIANO	
9	011	JOSÉ EDMAR PEREIRA LINHARES	MAZINHO DOS TECLADOS E AYRTON
10		AYRTON GOMES MESQUITA	
11	042	FRANCISCO JONES AVELINO MARTINS	DHONES MARTINS ACÚSTICO
12		ANTÔNIO IVANIR BATISTA AZEVEDO	
13		JOSÉ WESLEI FREITAS RODRIGUES	
14	102	JONAS SILVA DOS SANTOS	VIANA E K.N SHOW
15		DIEGO DA ROCHA PITA	
16		ANTÔNIO RIBEIRO GOMES FRANCO	
17		ANTONIO CARLOS RIBEIRO	
18	029	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LIMA	FORROZÃO OS MANOS
19		FRANCISCO CLEINIVAN RIBEIRO FREIRE	
20		FRANCISCO ISMAEL MARQUES DE SOUSA	
21		FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	
22		ANTÔNIO MARCOS ALVES DA SILVA	
23	048	MARTA SILVA ABREU	HARMONIA E CALMA
24	020	FRANCISCO SAMUEL DE SOUSA	XOTE SERRANO
25		CARLOS EDUARDO CAMELO OLIVEIRA	
26		ANTÔNIO MESQUITA LOIOLA	
27		FRANCISCO MAURILIO ALVES CARVALHO FILHO	
28	028	FRANCISCO GÉRBIO RAFAEL GOMES	TRIO REBOLIÇO
29		ANTÔNIO HERMETON SOUSA PEREIRA	
30		EDILSON SABÓIA BEZERRA	
31		RAFAEL VIANA OLIVEIRA MOURA	
32		SAMUEL SOARES CATUNDA NETO	
33	026	VALFRIDO DE OLIVEIRA FERREIRA	BANDA PA DOS TECLADOS
34		NAILA FARIAS DE OLIVEIRA	
35		DIONATAN LIMA SALES	
36	024	REJANE DE SOUSA SILVA	VOZ E VIOLÃO
37	015	FRANCISCO GLEICIAN RIBEIRO DE SOUZA	OS MARCANTES
38		ANTONIELLE AVELINO MARTINS	
39	014	CIDNEY RODRIGUES PEREIRA	CIDNEY DOS TECLADOS
40		MARIA LUANA SIMPLICIO DE SOUSA	
41		GABRIELE PIRES FELISMÁRIO	
VALOR DE CADA MÚSICO PREMIADO: 750,00 Reais			

Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura, compondo-se dos grupos e agentes musicais habilitados citadas acima.

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Novembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:03BB6ED0

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO 02/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÕES PARA EDITAL DE PATRIMONIO CULTURAL
Lei Aldir Blanc de emergência cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, por meio de sua Secretaria de Cultura e através da equipe de homologação e validação constituída especificamente para este fim, a fim de atender às disposições contidas no Inciso III do artigo da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, torna público OS RESULTADOS DAS HOMOLOGAÇÕES DOS INSCRITOS NO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC.

Os grupos culturais e agentes, abaixo especificados, ficam habilitados a receberem a premiação do EDITAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL publicado no dia 29 de Outubro de 2020, de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020.

MESTRES DA CULTURA				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	006	MARCIO FERNANDE PENHA RODRIGUES	MESTRE DA CULTURA	55,2
2	005	JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA	MESTRE DA CULTURA	49,7
3	008	FRANCISCO MARCOLINO DE SOUSA	MESTRE DA CULTURA	44,2
VALOR DE CADA PREMIAÇÃO: 7.000,00 Reais				

APOIO AO MAESTRO				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	027	ISAQUEU NORBERTO DE ABREU	MAESTRO	58,2
VALOR DA PREMIAÇÃO: 5.000,00 Reais				

APOIO AOS GRUPOS JUNINOS				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	085	MARA LILIANE DE BRITO	GUARADRILHA	56
2	101	IVO RODRIGUES DE MORAES	SIMPATIA JUNINA	54,5
3	039	EDBERTO PINTO DA SILVA	JUNINA XOTE-Á	54,2
4	041	JOANYA BEZERRA MARTINS	QUADRILÂNDIA	53,7
VALOR DAS PREMIAÇÕES: 1º e 2º lugar – 9.000,00 / 3º e 4º lugar – 2.000,00 Reais.				

COREÓGRAFO BRILHANTE				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	066	LUZIANE SARAIVA RODRIGUES	COREÓGRAFA	53,5
2	094	JOAQUIM ALISSON MENDES BARBOSA	COREÓGRAFO	49,5
3	095	ANTÔNIA CRISLANE FERREIRA DE SOUSA	COREÓGRAFA	44,2
VALOR DAS PREMIAÇÕES: 1º lugar – 7.000,00 reais / 2º lugar – 5.000,00 reais / 3º lugar – 3.000,00 reais				

APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	090	VANESSA NOBRE DE CARVALHO	CIA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE ATORES	58
2	067	NADIA WALESCA MENDONÇA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA	CIA DE TEATRO DESOCUPADOS	57,5
3	086	WILLIAM FARIAS CARDOSO	GRAC – GRUPO RAÍZES DE ARTES CÊNICAS	56,5
VALOR DE CADA PREMIAÇÃO: 12.000,00 Reais				

APOIO AO ARTESANATO				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	012	ESTER DE SOUSA RIBEIRO MATOS	ARTESANATO	56,2
2	001	MARIA RODRIGUES DA SILVA	ARTESANATO	55,2
3	010	ELIZIANE BEZERRA NOBRE LIMA	ARTESANATO	55
4	017	LUIZA RODRIGUES DE SOUSA	ARTESANATO	54
5	021	FRANCISCA BEZERRA DA COSTA	ARTESANATO	53,2
6	034	TANIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA	ARTESANATO	53,2
7	105	ANA LÚCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ARTESANATO	49,7
8	059	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SOUSA	ARTESANATO	49,2
9	045	LUZIA LEMOS DE ARAÚJO	ARTESANATO	49
10	031	MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MARTINS	ARTESANATO	48,7
11	055	JAQUELINE MAGALHÃES DE LIMA	ARTESANATO	48,5
12	016	LUIS HENRIQUE BORGES FERREIRA	ARTESANATO	48,2
13	023	MARIA NAIARA DE CASTRO LOPES	ARTESANATO	48
14	070	FRANCISCA ARAGÃO FREITAS BEZERRA	ARTESANATO	47,8
15	077	FRANCISCO IVONE FARIAS DE SOUSA	ARTESANATO	47,7
16	046	MARIA IRANILDA DE SOUSA ALBINO	ARTESANATO	47,5
17	030	VITORIA MARIA DOS SANTOS COSTA	ARTESANATO	47,2
18	022	ANASTÁCIA BEZERRA DA COSTA	ARTESANATO	46,7
19	106	ANA CLÉCIA VIEIRA MARQUES	ARTESANATO	41,25
VALOR DE CADA PREMIAÇÃO: 1.000,00 Reais				

APOIO AOS GRUPOS DE CAPOEIRA				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	103	ANTÔNIA DE MARIA PEREIRA CARVALHO	BERIMBAU CHAMOU	57,5
VALOR DA PREMIAÇÃO: 9.000,00 Reais				

APOIO AOS GRUPOS DE DANÇA				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	038	PEDRO DOUGLAS NEVES ARAÚJO	REVOLUTION	57,2
VALOR DA PREMIAÇÃO: 5.000,00 Reais				

APOIO AS BIBLIOTECAS RURAIS				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	032	ANTÔNIA MARIA MARTINS DOS SANTOS	ARCA DAS LETRAS – MARTINSLÂNDIA	56,7
2	092	RONALDO DA COSTA GALVÃO	ARCA DAS LETRAS – SÃO JOSÉ	56,2
3	002	FELIPE DE SOUSA SILVA	BIBLIOTECA RURAL - SITIO ALEGRE	55,7
VALOR DE CADA PREMIAÇÃO: 3.000,00 Reais				

APOIO A GRUPOS FOLCLÓRICOS DE REISADO				
ORD	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**PONTOS**
1	003	GERARDO ALVES PEREIRA	REISADO BOI LISO CORAÇÃO	58,7
VALOR DA PREMIAÇÃO: 9.000,00 Reais				

Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura, compondo-se dos grupos culturais e agentes habilitados citadas acima.

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Novembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4A4CAABC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - IMFLA	**DDLA**		
N° DA DDLA 008/2020	**PROCESSO IMFLA: 092/2020**		
O imfla, com base na legislação ambiental Municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
02 razão social (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física)	**03 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**		
Secretaria de infraestrutura e saneamento	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, COM DETALHAMENTO NO PROCESSO Nº 092/2020.		
04 CNPJ/MF ou CPF/MF	**05 inscrição estadual - pessoa jurídica ou rg - pessoa física**		
10.393.593/0001-57	**XXXXXX**		
06 endereço completo	**07 bairro**		
Rua Zé Birú - s/n	**Centro**		
08 município/uf	**09 cep**	**10 uf**	**11 telefone para contato**
Icapuí/CE	**62.810-000**	**CE**	**(88) 3432-1200**
DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA			
DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO; CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;			
A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas; A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade; Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido na Resolução IMFLA 005/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto ao IMFLA; Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas; A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento; A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação; Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais; Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas; Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal; Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.			
ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E/O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O IMFLA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.			
AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
12 VALIDADE DA DDLA			**13 local e data**
27 DE NOVEMBRO DE 2026			**ICAPUI-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**
NESTA DATA, O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA			**13 carimbo e assinatura do representante do IMFLA** Thais Silva Torquato Coordenadora de Licenciamento Ambiental Lidiane de Freitas Silva Presidente

1a Via – Requerente 2a Via – Procedimento Administrativo

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:143EFA99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2020

Secretaria de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 006/2020, de 27 de Novembro de 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS, PEÇAS E SERVIÇOS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO.

1. DA APRESENTAÇÃO
A Secretaria da Cultura e Turismo de Mauriti/Ceará - SECULT torna pública a CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO, a fim de compor acervo e reserva técnica da Secretaria de Cultura e Turismo e

demais equipamentos culturais vinculados à SECULT, a ser implementada com recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural) regulamentada no Estado do Ceará através da Lei Estadual nº 202 de 04 de Setembro de 2020, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas disposições e condições abaixo indicadas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente chamada contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Ficha de Inscrição (Anexo I)
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo II);
- Certificado de Autenticidade de Obra de Arte/peça artesanal (Anexo III);
- Declaração de Residência (Anexo IV)
- Ficha de Inscrição (Anexo V).

3. DO OBJETO

3.1. A chamada tem como objeto a seleção e aquisição de obras de arte de variadas linguagens artísticas, compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, design,
fotografia, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), peças artesanais, instrumentos de corda artesanais, bem como suas derivações e entrecruzamentos, que contemplem diversidade de olhares, linguagens e narrativas com relevância contemporânea para o Brasil e para o mundo.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. A Chamada para Seleção e Aquisição de Obras e serviços de Artes de Interesse Público é uma das ações referentes ao inciso III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular, em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar chamada pública para aquisição de obras de artesanato e arte em geral de interesse público de artistas exclusivamente mauritienses e/ou que tenham seu domicílio no território do Municipio de Mauriti, com trajetória que registre sua participação no cenário cultural de Mauriti, bem como a atuação em outros projetos de caráter artístico, com trabalhos nas mais variadas linguagens artísticas, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;

b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

c) Valorizar a produção artística do Municipio, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural mauritiense, contribuindo para a geração de renda dos artistas e coletivos do Municipio de Mauriti;

d) Contribuir para que a difusão e a fruição da diversidade cultural e artística de Mauriti esteja contemplada nos acervos públicos pertencentes aos equipamentos culturais do Municipio, como centros culturais, entre outros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

5.1. Poderão participar do processo seletivo:

5.1.1. Pessoas físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos que atendam às seguintes condições:

a) **Ser mauritiense nato ou ter residência no Municipio de Mauriti** comprovada há, pelo menos **2 (dois) anos completos**;

b) Comprovar que tenha, **no mínimo 05 (cinco) anos de atuação na área,** através do envio de portfólio que registre a participação em exposições individuais e/ou coletivas realizadas em Mauriti ou na Região do Cariri Cearense, bem como a atuação em outros projetos de caráter artístico.

5.2. O processo seletivo aceita a **inscrição de grupos artísticos e coletivos**, representado por um de seus membros, ficando este responsável por toda a apresentação e tratativa junto à SECULT e apto a representar os demais desde que apresente a Carta Coletiva de Anuência (anexo II).

5.2.1. É vedado que um candidato se inscreva ao mesmo tempo como pessoa física para trabalho individual e como representante de coletivo, sendo proibida a duplicidade de inscrição, sob pena de desclassificação de ambas as inscrições. O proponente pode se inscrever em apenas uma das opções (Cadastro de Pessoa Física - CPF).

5.2.2. Também fica vedada que haja mais de uma inscrição de um mesmo coletivo, através de representantes diferentes. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a primeira que foi realizada.

5.2.3. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição enviada por e-mail.

5.3. Não poderão participar do processo seletivo:

a) Membros das comissões curadoras do processo seletivo, vedação que se estende a cônjuge ou parente em linha reta, além de seus sócios comerciais;

b) Ser servidor público municipal e/ou funcionário vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1.1 Serão abertas as inscrições no período de **27 de Novembro a 04 de Dezembro de 2020**. As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, através do envio da documentação solicitada para o E-mail: mauriti.secult@gmail.com.

Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.1.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br.

6.1.3. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (somente para o candidato que não possui cadastro).
6.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
6.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
6.2.3. Para cadastros de **Agentes Individuais (Pessoa Física)** no Mapa Cultural do Ceará
devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:
6.2.4. Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Proponente Pessoa Física e Pessoa Física representante de grupos artísticos e coletivos):
a) Dados cadastrais do proponente:

I. Nome completo;
II. Área de atuação;
III. Descrição;
IV. Data de nascimento;
V. Nacionalidade;
VI. Naturalidade;
VII. Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
VIII. Órgão Expedidor do RG;
IX. Unidade Federativa do RG;
X. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
XI. Endereço residencial completo, com CEP;
XII. Telefone fixo e/ou celular.

b) Dados profissionais (perfil do mapa cultural):
I - Link ou Anexo com currículo, preferencialmente, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural **(obrigatório apenas para o perfil do mapa)**;
II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos **(obrigatório apenas para o perfil do mapa)**;
III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);- Links para site ou blog (opcional);

IV - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo

(opcional); VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).
6.3. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

6.4. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail

suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br ou chat:https://bit.ly/32mYIq9, no horário comercial de 8 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.
6.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail:

aquisicaodeobras@secult.ce.gov.br.
7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
7.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição exclusivamente online, através do envio da documentação solicitada para o E-mail: mauriti.secult@gmail.com.

7.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

7.3. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Link e/ou anexo com **currículo/portfólio do artista ou do coletivo que ele representa**,

preferencialmente em formato PDF com até 20 (vinte) páginas, biografia resumida - texto de apresentação com até 1000 caracteres sobre o artista e seu percurso, contendo documentação que demonstre a formação artística e trajetória profissional. O portfólio deve apresentar no mínimo 10 (dez) imagens, preferencialmente organizadas em ordem cronológica, que demonstrem consistência e relevância de sua obra. Incluindo textos críticos e apresentações sobre as obras, quando houver. **(obrigatório);**
Todas as imagens apresentadas no currículo/portfólio deverão ser acompanhadas de legendas, contendo as seguintes informações:
- Autor
- Título da obra
- Ano
- Dimensões em centímetros (altura, largura e profundidade)
- Técnica e materiais utilizados

II - Anexo do **catálogo com até 10 (dez) obras de arte/peças artesanais disponíveis para aquisição, contendo material descritivo-técnico**. No catálogo, deverão ser apresentadas **no mínimo 2 (duas) e no máximo de 5 (cinco) imagens digitalizadas** (300mm x 200mm – 300DPI) de cada

obra que irá concorrer à seleção. As imagens deverão ser fiéis às obras na fase de conferência dos selecionados. Caso não seja, haverá a desclassificação da obra **(obrigatório)**;

O material descritivo-técnico contido no catálogo deve conter as informações respeito das obras disponíveis, devendo indicar, para cada uma delas:
● Autor
● Título
● Ano
● Técnica e materiais usados
● Dimensões em centímetros (altura, largura e profundidade)
● Contexto sucinto da obra, em linguagem clara e objetiva (máximo de 10 linhas);
● Outras informações que julgar necessárias para melhor identificação das obras;
● Categoria de preço da obra;
● Trabalhos experimentais devem informar eventuais suportes e materiais não usuais e deverão estar acompanhados de ilustrações, esquemas e texto explicativo sobre o manuseio e montagem;
● Obras seriadas ou múltiplos poderão ser tratadas como uma única obra.
● Plano de trabalho e obra reduzida para obras a serem desenvolvidas em espaços públicos e em grande escala.

III - Cópia dos documentos de identidade e de CPF frente e verso **(obrigatório)**;
IV – Ficha de Inscrição **(anexo I);**
V - Cópia de comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses
(obrigatório);
VI - Cópia das certidões de débitos perante as Fazendas Públicas nas esferas: Federal, Estadual e Municipal além da certidão da justiça do Trabalho vigentes **(obrigatório)**;
VII - Carta Coletiva de Anuência **(obrigatório)** para os grupos artísticos e/ou coletivos; VII - Cópia da Declaração de Residência caso o titular não seja o proponente.
7.4. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do e-mail ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04 de novembro de 2020.**
7.5. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas nesta chamada.
7.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.9. **Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis**.

8. DA SELEÇÃO, DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO CURADORA

8.1. A seleção será realizada em duas etapas, a primeira por uma Comissão de Seleção e a segunda por uma Comissão Curadora.
8.1.1. A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes dos equipamentos culturais da SECULT, críticos e pensadores atuantes na cena cultural da Região Caririense.
8.1.2. A Comissão Curadora será formada por, no mínimo, 3 (três) integrantes de
reputação ilibada e notório saber no campo artes, todos designados pelo Secretário da Cultura.
8.2. Na primeira fase, a Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, os portfólios/currículos e os catálogos, selecionando as obras passíveis de aquisição e as enviando à Comissão Curadora.
8.3. Na segunda fase, a Comissão Curadora irá avaliar os catálogos selecionados, segundo os critérios estabelecidos nesta chamada, avaliará as condições das obras e a adequação da categoria de preço das obras, segundo critérios técnicos e valores de mercado, e selecionará aquelas cuja aquisição atenda ao interesse público.
8.4. Os membros de quaisquer das comissões que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com algum dos artistas inscritos, deverão se declarar suspeitos e abster- se de qualquer manifestação a respeito da avaliação, seleção e aquisição das obras indicadas pelo artista.
8.5. As obras inscritas deverão estar prontas para serem avaliadas e adquiridas.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Dentre os critérios de avaliação para seleção das obras, serão levados em consideração:
a) Originalidade e qualidade técnica;
b) Grau de expectativa de interesse do público, ineditismo e atratividade do tema;

c) Ter representatividade, relevância e consistência dentro da trajetória artística do seu autor ou do coletivo, por meio da análise de portfólios que apresentem um panorama abrangente de suas atuações profissionais;
d) O estado de conservação da obra (condições físicas);
e) Que a obra a ser adquirida se encontre livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.cCompatibilidade orçamentária relacionada com a categoria escolhida.

9.2. Serão desconsideradas as obras:

a) De caráter efêmero, técnica e materiais perecíveis;
b) Que atentem contra a ordem pública, lei ou norma vigente;
c) Que evidenciem discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
d) Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.
e) Que sejam provenientes de pilhagem ou retiradas não autorizadas;

9.3. A Comissão Curadora poderá convocar o artista aprovado na primeira fase para ***pitching***, momento em que, se julgar necessário, poderá negociar a readequação da categoria de preço da obra. Em havendo esta convocação **o *pitching* deverá ser realizado de modo online**.
9.4. Não será feita classificação dos projetos, apenas seleção para aquisição;

9.5. As decisões das Comissões são soberanas e irrecorríveis;

9.6. A Comissão Curadora decidirá sobre casos omissos e questões não abordadas neste regulamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A lista final com identificação de interesse nas obras selecionadas será homologada pelo Secretário de Cultura e Turismo do Municipio de Mauriti e enviada para publicação no Diário Oficial do Municipio (D.O.M.) e na página oficial do Muncipio (https://www.mauriti.ce.gov.br/).

10.2. A mera seleção e divulgação do resultado não garante, por si só, que a obra será adquirida. O resultado garante aprovação do formato, conteúdo, linguagem e temática, sendo ainda necessário verificar as demais condições para sua aquisição.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor total disponível para as aquisições e serviços de obras de arte e peças
artesanais com recursos da Lei nº 14.017/2020 importa na quantia de R$ 55.562,14 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e catorze centavos centavos).

11.2. A Comissão Curadora é soberana em suas decisões, podendo deliberar, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as aquisições.

11.2.1. Havendo sobra de recursos, estes serão remanejados para outras ações descritas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

11.3. O valor a ser pago pela(s) obra(s) selecionada(s) (individuais ou coleção) deverá ser enquadrada pelo artista ou coletivo em uma das 5 (cinco) categorias a seguir, no ato da inscrição.

Categoria	Valor do Repasse
Categoria I	R$ 30,00 a R$ 300,00
Categoria II	R$ 301,00 a R$ 600,00
Categoria III	R$ 601,00 a R$ 1.000,00
Categoria IV	R$ 1.000,00 a R$ 2.500,00
Categoria V	R$ 2.501,00 a R$ 5.000,00

11.3.1. A Comissão Curadora, com base na avaliação técnica da obra e dos preços praticados para o artista no mercado, deverá avaliar a adequação da obra à categoria proposta, podendo haver, conforme disposto no item 9.3, readequação da categoria proposta.

11.3.2. Fica resguardado ao artista o direito de aceitar ou não o novo enquadramento de valor proposto pela Comissão.

12. DAS OBRAS SELECIONADAS PARA AQUISIÇÃO

12.1. Após divulgação do resultado de interesse nas obras, a SECULT entrará em contato com os artistas para dar prosseguimento à negociação para aquisição.

12.2. Após a seleção, para continuidade do processo de aquisição, os artistas deverão enviar à SECULT a seguinte documentação:

a) **Certificado de Autenticidade de Obra de Arte** (Anexo III) para cada obra, contendo, no mínimo: fotografia da obra, título, nome do artista, dimensões, material, data da conclusão, declaração de autoria e assinatura;

b) Conta Corrente.

13. DA AQUISIÇÃO

13.1. A aquisição só será efetivada após a formalização do contrato de aquisição, o que dependerá da entrega de toda a documentação necessária conforme item 12.2.

13.2. No ato da assinatura do contrato, caso o selecionado esteja irregular, este terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação e apresentar a comprovação da regularidade à SECULT. Findo esse prazo, não tendo o selecionado regularizado sua situação, ficará cancelada sua seleção.

13.3. A aquisição se dará por contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XV, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. Os recursos serão transferidos em parcela única para a conta corrente que será indicada pelo contratado no ato da assinatura do instrumento.

13.5. O contrato de aquisição incluirá cláusula que disporá sobre a cessão dos direitos autorais e conexos válida para todo território nacional e estrangeiro, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à divulgação, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, tais como catálogos, livros, cartões postais, pôsteres, vídeos, material educativo, digitalização e/ou reprodução em website, podendo ser distribuídos gratuitamente pela instituição ou comercializados por esta, respeitando a integridade da obra.

13.5.1. As obras poderão ser exibidas em divulgação cultural, catálogos, exposições, TV não comercial com transmissões gratuitas via cabo, TV aberta, Internet, parceiros educativos e circuito fechado, não cabendo consulta prévia ao autor ou artista cuja(s) obra(s) foi adquirida por meio do contrato formalizado

13.6. O contratado deverá emitir nota fiscal de compra e venda e apresentá-la à SECULT juntamente com a(s) obra(s)s.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	27/11/2020	04/12/2020
1ª Avaliação	05 a 06/12/2020	
2ª Avaliação	07 a 08/12/2020	
Resultado	09/12/2020	

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente garante que as informações fornecidas segundo este regulamento possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a SECULT perceber a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo proponente, o mesmo poderá ser desclassificado do processo de seleção a qualquer tempo, sem que lhe seja devida qualquer explicação adicional ou indenização.

15.2. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos às obras encaminhadas para o processo de seleção.

15.3. A SECULT será isenta de qualquer responsabilidade, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente selecionadas.

15.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no mauriti.secult@gmail.com.

Mauriti - Ceará, 27 de Novembro de 2020

ILDIVAN SANTANA SOUSA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:91098012

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007/2020

Governo Municipal de Mauriti
Secretaria de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 007/2020, de 27 de Novembro de 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE PREMIAÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS, COLETIVOS E MESTRE DA CULTURA MAURITIENSE.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mauriti-Ceará, com fundamento nas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; do Decreto municipal nº 55, de 16 de Setembro de 2020; da Lei Municipal nº 1326/2015 de 02 de Julho de 2015; das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **EDITAL DE RECONHECIMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública para fomento financeiro de entidades e coletivos culturais.
O presente Edital contém 06 (seis) anexos:
● Minuta do Termo de Fomento Cultura Viva para pessoas físicas (Anexo I);
● Minuta Termo de Compromisso Cultural para pessoas jurídicas (Anexo II);
● Dotação Orçamentária (Anexo III);
● Formulário de Recurso (Anexo IV);
● Carta Coletiva de Anuência (Anexo V);
● Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica (Anexo VI);
● Ficha de Inscrição – Pessoa Física (Anexo VII);

Para efeito deste Edital, considera-se:
● **ENTIDADE CULTURAL:** pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;
● **COLETIVO CULTURAL:** Grupo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;
● **MESTRE DA CULTURA MAURITIENSE/PESSOA NATURAL:** mestre(a) da cultura tradicional popular, pessoa que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve/mantém o saber/fazer; tem ampla experiência e capacidade de transmitir estes conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação de uma expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Município de Mauriti/CE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente edital é fundamentado na Lei Municipal nº 1326/2015 de 02 de Julho de 2015, que institui o reconhecimento dos Mestres e Fazeres da Cultura Viva do do Município de Mauriti. Fundamenta-se, também, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e no Decreto municipal nº 55, de 16 de Setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura no Município de Mauriti/CE, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19. São objetivos:

a) Promover visibilidade, cidadania e autonomia para entidades e coletivos culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilidades ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;
b) Garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos entes integrados a Cultura Viva os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
c) Estimular o protagonismo social das organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial ou temático-identitária, na elaboração e na gestão das políticas públicas municipais de cultura;
d) Garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica das referidas populações e comunidades;
e) Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro e simbólico às iniciativas culturais que se adéquem aos requisitos desta Lei;
f) Potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas estaduais de direitos humanos, educação, saúde, assistência, segurança, trabalho e renda;

2. DOS OBJETIVOS
2.1. O EDITAL DE RECONHECIMENTO CULTURAL é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Edital visa atender os seguintes objetivos:

a) Potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas em suas comunidades, sejam elas territoriais ou temático-identitárias, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e econômicas em nosso estado;
b) Promover ações de fruição, formação, produção, difusão e / ou de distribuição da produção artística e cultural de suas comunidades territoriais ou temático-identitárias;
c) Incentivar a preservação da cultura cearense;
d) Articular e garantir espaços públicos e/ou privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) Ampliar a visibilidade das diversas iniciativas culturais, bem como, de outras iniciativas que guardem sinergia com a Política Estadual Cultura Viva;
f) Promover a diversidade cultural, em parâmetros socioeconomicamente justos, contribuindo para o estabelecimento de diálogos interculturais em bases democráticas;
g) Promover a acessibilidade cultural;
h) Contribuir para a inclusão cidadã de populações com pouca visibilidade social, em situação de vulnerabilidade e que tenham historicamente suas trajetórias atreladas a processos discriminatórios e de violação de direitos;
i) Contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
j) Promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
k) Adotar princípios de gestão compartilhada, tanto em relação à gestão dos recursos públicos que faça jus;
l) Fomentar as economias solidária e criativa;
m) Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
n) Apoiar e incentivar as manifestações culturais populares em sintonia com os objetivos, definições e eixos da Política Estadual Cultura Viva.

3. DA JUSTIFICATIVA
3.1. O EDITAL DE RECONHECIMENTO CULTURAL é uma ação referente à consecução dos fins estabelecidos pelo art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc.

4. DO OBJETO
4.1. O presente Edital tem como objetivo realizar parcerias para premiar **entidades culturais, coletivos culturais e Mestre Da Cultura Mauritiense/Pessoa Natural, nos termos da Política Estadual Cultura Viva e da Lei Municipal nº 1326/2015 de 02 de Julho de 2015. Nas seguintes categorias:**
I – Coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura; II – Entidades culturais certificadas como Pontos de Cultura;
III - Mestre Da Cultura Mauritiense/Pessoa Natural.
4.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos a participar deste instrumento as Entidades (pessoa jurídica), Coletivos Culturais (representados por pessoa física) e Mestre Da Cultura Mauritiense/Pessoa Natural (pessoa física), todos com no mínimo de 10 anos de atividades culturais desenvolvidas junto as comunidades Mauritienses.

4.3. As propostas submetidas a este Edital devem estar relacionadas com as ações estruturantes da Política Estadual Cultura Viva de modo prioritário, conforme estabelecido na Lei nº 16.602/2018:

I – Cultura e Educação; II – Cultura e Saúde;
III – Cultura e Trabalho;
IV – Cultura, direito à natureza e ao bem viver;
V – Cultura, direito à comunicação e mídia democrática; VI – Cultura e conhecimentos tradicionais;
VII – Cultura Digital;
VIII – Cultura e economias solidária e criativa; IX – Cultura, Memória e Patrimônio Cultural;

X – Cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais; XI – Cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;
XII – Cultura, relações de gênero e direitos das mulheres; XIII – Cultura e direitos LGBT;
XIV – Cultura e direitos das pessoas com deficiência;
XV– Cultura e direitos de povos e comunidades, rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganas, povos do mar, da floresta, ribeirinhos e outras congêneres;
XVI – Cultura circense;
XVII – Cultura e direitos humanos;
XVIII – Outros eixos em consonância com a Política Estadual Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

5. DA ACESSIBILIDADE
5.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
5.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
5.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
5.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital Cultura Viva, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.
5.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com

deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente Edital são oriundos da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no programa 0054 – APOIO A DIFUSÃO CULTURAL, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para pagamento de projetos selecionados.

6.2. Serão selecionados **03 (três) prêmios no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) voltados para entidades culturais pessoas jurídicas e 02 (dois) prêmios no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para coletivos representados por pessoa física e 01 (um) prêmios no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)**, **conforme descrito abaixo:**

CATEGORIA	NÚMERO DE PRÊMIOS	VALOR DE APOIO POR PRÊMIO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
I - ENTIDADES CULTURAIS - PESSOA JURÍDICA	03	R$ 18.000,00	R$ 54.000,00
II - COLETIVOS CULTURAIS - PESSOA FÍSICA	02	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
III - MESTRE DA CULTURA MAURITIENSE/PESSOA NATURAL.	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
TOTAL	**06**	**R$ 75.000,00**	

6.2.1. As Entidades Culturais selecionadas poderão aplicar até 10% (dez por cento) do valor do recurso recebido em atividades voltadas para interações artísticas e atividades como participação em eventos, intercâmbios, cursos, entre outros, relacionados à temática Cultura Viva.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

7.1. Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

7.1.1. **ENTIDADES CULTURAIS: PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no Municipio de Mauriti há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.1.2. **COLETIVOS CULTURAIS:** Grupos, redes ou movimentos socioculturais sem constituição jurídica que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, representados por **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Municipio de Mauriti há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

7.1.3. **MESTRE DA CULTURA MAURITIENSE/PESSOA NATURAL**: mestre(a) da cultura tradicional popular, pessoa que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve/mantém o saber/fazer; tem ampla experiência e capacidade de transmitir estes conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação de uma expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Municipio de Mauriti/CE, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Municipio de Mauriti.

• Para efeito de validação da inscrição dos coletivos culturais representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (ANEXO V).

• Para efeito de validação da inscrição, pessoas físicas que representam coletivos deverão realizar o cadastro deste na plataforma Mapa Cultural do Ceará.

8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

8.1. **As inscrições estarão disponíveis no período de 26 de Novembro a 03 de Dezembro de 2020.** As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, através do envio da documentação solicitada para o E-mail: mauriti.secult@gmail.com.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br.

8.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
8.1.4.1. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Municipio e disponibilizados no Site Oficial da Prefeitura de Mauriti.
8.1.4.2. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Fomento Cultura Viva ou Termo de Compromisso Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.3. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei ALdir Blanc serão sanadas pelo e-mail suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br ou através do chat h ttps://bit.ly/32mYIq9 no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc acesse o endereço eletrônico https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/suporte.
8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
8.4.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.5. Para a inscrição de pessoa jurídica e coletivos faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site h ttp://editais.cultura.ce.gov.br/.
8.6. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a segunda proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

8.6.1. Quando o proponente for Pessoa Jurídica, as informações referentes a Dados cadastrais, Dados profissionais e demais documentos acostados devem ser da Pessoa Jurídica e não do representante legal.
8.7. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual e/ou PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo com as seguintes informações:
a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do Mapa Cultural:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;
II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

8.8. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do e-mail ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de Dezembro de 2020.**
8.9. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da documentação,** até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com enviadas sem anexos.
8.10. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
8.11. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.13. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.
9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
9.1. Não serão aceitas inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Edital.

9.2. É vedada a participação de Entidades Culturais/Coletivos/Mestres da Cultura que nõ sejam residentes no Municipio de Mauriti/CE.

9.3. Para **PESSOAS FÍSICAS:**

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
b) Ser servidor público municipal e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.
c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 7 do Edital e seus subitens.

9.4. Para **PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**, ainda que certificados, quando:

a) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
b) Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais (essa vedação só é aplicável às Entidades juridicamente constituídas);
c) Tiver contas de parceria julgadas irregulares pela SECULT ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

9.4.1. Não poderá participar deste Edital a pessoa jurídica que:

I - Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública ligadas a SECULT, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da parceria;

II – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

III - Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo
Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
IV – Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:
a) Cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.4.2. Não poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas:
I – Pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; II – Com fins econômicos;
III– De direito privado sem fins econômicos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
IV – Integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.
11.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

11.3. DOS CRITÉRIOS DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

11.3.2. – Critérios de Avaliação do Proponente:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Histórico no desenvolvimento de projetos e ações relacionados aos eixos estruturantes da Lei Cultura Viva.	3	0 a 4	12
b) Histórico Cultural em articulação em redes, participação em Fóruns, Conselhos, Comissões socioculturais e outros mecanismos da sociedade civil de controle social.	2	0 a 4	08
c) Histórico nas áreas, expressões e/ou linguagens artístico-culturais a serem desenvolvidas na proposta.	2	0 a 4	08
TOTAL DE PONTOS		**28**	

11.3.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 11.3.3. terá a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 28 (vinte e oito) pontos, considerando a soma dos critérios.

11.4.1. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 15 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

11.4.2. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a maior pontuação no subitem "a do item 11.3.3 e assim, sucessivamente. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de tempo de existencia.

12. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.
12.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Mauriti, https://www.mauriti.ce.gov.br/ , sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
12.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
12.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail mauriti.secult@gmail.com, em formulário específico (ANEXO IV), disponível no site https://www.mauriti.ce.gov.br/ , sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
12.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Mauriti, https://www.mauriti.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário de Cultura e Turismo de Mauriti/CE e enviada para publicação no Diário Oficial do Municipio (D.O.M.), na página oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti,
https://www.mauriti.ce.gov.br/.

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	27/11/2020	04/12/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	05/12/2020	07/12/2020
3. Homologação do Resultado Final	08/12/2020	
4. Assinatura dos Termos.	A partir de 09 de Dezembro de 2020	

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria da Cultura e Turismo de Mauriti-CE, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização de ofício, dos Termos de Compromisso Cultural (pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos certificadas como Pontos de Cultura) e dos Termos de Fomento Cultura Viva (coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura representados por pessoas físicas e Mestre da Cultura).

15.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no item anterior.

15.3. A assinatura dos TERMOS DE FOMENTO CULTURA VIVA E DOS TERMOS DE COMPROMISSO CULTURAL e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros.

15.4. Os recursos recebidos pelo parceiro **COLETIVO CULTURAL/PESSOA FÍSICA/ENTIDADE CULTURAL/PESSOA JURÍDICA** em decorrência da parceria se dará mediante Ordem Bancária de Transferência em conta corrente informada pelo proponente, de sua titularidade;

15.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

15.6. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;

II – Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão concedente;

IV – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

V – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto da parceria, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente;

VI – Bens e serviços fornecidos pelo parceiro, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6.1. Além do disposto acima, é vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

16.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 31/01/2021, podendo haver prorrogação, desde que justificada, até 28/02/2021.

16.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

b) Alterar o objeto do projeto incentivado;

c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

d) Praticar a violação de direitos intelectuais;

e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;

f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;

h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

j) Atentem contra a ordem pública;

k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
18.2. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
18.3. O apoio do Municipio, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
18.3.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 21.4., em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".
18.4. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
18.5. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.6. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.7. **Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECULT e por editais lançados por municípios para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc**.
18.8. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.
18.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
18.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no mauriti.secult@gmail.com.

Mauriti - Ceará, 27 de Novembro de 2020

ILDIVAN SANTANA SOUSA
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 006/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
Com a assinatura desta ficha de inscrição, estou ciente e concordo com o regulamento do Edital de nº 006/2020 de 27 de Novembro de 2020.

<table>
<tr><td colspan="2">NOME DO PROPONENTE:</td></tr>
<tr><td colspan="2">NOME ARTÍSTICO:</td></tr>
<tr><td>RG:</td><td>CPF/CNPJ:</td></tr>
<tr><td colspan="2">ENDEREÇO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONE PARA CONTATO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-MAIL:</td></tr>
<tr><td colspan="2">ID NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ:</td></tr>
<tr><td>CATEGORIA</td><td>Em caso de apresentações com mais de uma pessoa, identificar os participantes, com nome e CPF:</td></tr>
<tr><td>( ) A – ENTIDADES CULTURAIS: PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS</td><td>1 -</td></tr>
<tr><td>( ) B – COLETIVOS CULTURAIS</td><td>CPF</td></tr>
<tr><td rowspan="5">( ) C – MESTRE DA CULTURA MAURITIENSE/PESSOA NATURAL</td><td>2 - CPF</td></tr>
<tr><td>3 - CPF</td></tr>
<tr><td>4 -</td></tr>
<tr><td>CPF</td></tr>
<tr><td>OBS.: EM CASO DE APRESENTAÇÃO EM GRUPO, ANEXAR A CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO II).</td></tr>
</table>

Mauriti – CE, / /2020.

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO II – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA- (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital_____Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG:_____ , CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA R TURISMO DE MAURITI – SECULT.
Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.
O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.
O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:
Mauriti(CE) , _____ de _____ de 2020.
NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo.
O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.
MEMBRO 1

NOME: _____
RG:_____
CPF: _____
ENDEREÇO_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____
MEMBRO 2
NOME: _____
RG:_____
CPF: _____
ENDEREÇO_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

(...)

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu,_____, residente à _____,Cidade _____UF_____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expeditor. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Mauriti/Ceará, que o (a) Sr. (a)_____
_____ reside nesse endereço.
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do Declarante

Observações:

1. Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E21DE7D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71

DECRETO Nº 71, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...), bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 69, de 23 de novembro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.824**, **de 27 de novembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 06 de dezembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 69, de 23 de novembro de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.

§ 1º. Além da sanção de que trata o caput, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, além daqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4°. O Município de Mauriti/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, passando a ser autorizado o desempenho, sob as mesmas condições e restrições, das atividades econômicas e comportamentais já liberadas para o município de Fortaleza e os de sua Região de Saúde, conforme previsão do art. 10, do **Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020**.

§ 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Mauriti/CE eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos, limitada à lotação máxima de até 100 (cem) pessoas, em perfeita sintonia com os termos do § 1º, do art. 10º, do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020.

§ 2º. No Município de Mauriti/CE, continuam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II) do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020 - e após a elaboração de plano de retomada da Secretaria Municipal de Educação para as aulas da rede pública municipal - as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabelas I, II e III, do Anexo Único, deste Decreto.

I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo Único, deste Decreto.

§ 3º. No município de Mauriti/CE, continua vedado(a):

I – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º, deste artigo;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020.

§ 4°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º. As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020;

§ 2º. As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19;

§ 3º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas nas Subseções anteriores, os estabelecimentos de ensino situados em Mauriti/CE para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

§ 4º. Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 6º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

Art. 8º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual 33.824, de 27 de novembro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA I

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Último ano do Ensino Profissionalizante	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3º ao 8º anos do Ensino fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Cursos preparatórios para acesso ao ensino superior	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Educação Infantil	75%	Até 75% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
9º ano do Ensino fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional)	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
1º ano e 2º ano Ensino Fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos.
Aulas práticas e estágios de Ensino Superior	100%	Para concludentes e não concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
--	--	**OBS: AS CANTINAS PERMANECEM FECHADAS.**

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:281CEA39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Edital de credenciamento de entidades sócio assistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Umari/CE

1. DO PROGRAMA
O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades sócio assistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Umari, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do
Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Umari, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento á pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Orgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 002/2020/SENERde 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.umari@sda.ce.gov.brou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;
4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso;
4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que Município somente é permitido aquisição de até 50 % do valor total do recurso.
4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município Umari;
Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderãoser selecionados para a edição contemplada por este edital.
Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO
ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade(Anexo III) e de forma digital (pendrive e ou cd).Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
b) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
c) Cópia da DAP (com vigência mínima de 6 meses);
d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF - com vigência mínima de 6 meses);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada.
5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores,bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com propostas vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura, localizada á Rua Coronel Joaquim Leite, N° 40 - Bairro Centro, Município de Umari/CE, no período de**27de novembro a 10 de Dezembro de 2020**, de 07h30 às 13h30, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socio assistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Umari;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Umari, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa ,na Central de Recebimento e Distribuição do município de Umari, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;

7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Umari um valor total de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;
8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);
8.2.1 No caso de produtos agro ecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.
9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO
9.1 A seleção das Entidades Socio assistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
9.2 A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.
9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Umari no dia 16 de dezembro de 2020 e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA CDS.
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 003/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:30 as 13:30 h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Umari e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Umari/CE, 26 de NOVEMBRO de 2020.

ALESANDRA BEZERRA MACÊDO
Secretario De Agricultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	**CEP:**	**Complemento:**
Telefone da Instituição:	**Celular:**	

***Entidade registrada no: ( ) INEP ( ) CEBAS ( ) CMAS**	**N° do Registro:**
CONTATO	
Nome do Responsável:	
E-mail:	
Cargo:	
Telefone:	**Celular:**
Nome de um outro contato	
E-mail:	
Cargo:	
Telefone:	**Celular:**
Dias e horário de Funcionamento:	
Atividades Realizadas:	
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):	
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM () NÃO ( )	
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? SIM () NÃO ( ) QUAL?	

* Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS.

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a *[identificação ENTIDADE]*dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Municipio /CE, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

ANEXO IV
Relação de PRODUTOS

Especificação	Unidade de Medida
ABACATE	kg
ABACAXI	kg
ABOBORA CABOCLO	kg
ABOBORA LEITE	kg
ABOBRINHA	kg
ACELGA	kg
ACEROLA	kg
ALFACE	kg
ALHO EM CABEÇA	kg
AMENDOIM SEM CASCA	kg
ATA	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 2	kg
BANANA CASCA VERDE	kg
BANANA CHIP	kg
BANANA PACOVAM	kg
BANANA PRATA	kg
BATATA DOCE	kg
BERINJELA	kg
BETERRABA	kg
BISCOITO CASEIRO	kg
BOLINHA DE PEIXE	kg
BOLO DIVERSOS	kg
BRÓCOLIS	kg
CAJÁ	kg
CAJARANA	kg
CAJU DE MESA	kg
CAJUÍNA	kg
CANJICA DE MILHO	kg
CARAMBOLA	kg
CARNE BOVINA DIANTEIRO C/OSSO (2ª)	kg
CARNE BOVINA TRASEIRO S/OSSO (1ª)	kg
CARNE CAPRINA	kg
CARNE DE FRANGO - CAIPIRÃO ABATIDO (EVISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO (CAIPIRA E EVISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO GRANJA ABATIDO (EVISCERADO)	kg
CARNE OVINA CARCAÇA	kg
CARNE OVINA PERNIL	kg
CARNE SUÍNA CARCAÇA	kg
CARNE SUÍNA PERNIL	kg
CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOA)	kg
CEBOLA	kg
CENOURA	kg
CHEIRO VERDE	kg
CHUCHU	kg
COUVE-FLOR	kg

COUVE-MANTEIGA	kg
COCO SECO	kg
COCO VERDE	kg
CORANTE DE URUCUM - COLORAU	kg
DOCE EM CALDA(DIVERSOS)	kg
DOCE EM PASTA(DIVERSOS)	kg
ESPINAFRE	kg
FARINHA DE MANDIOCA	kg
FARINHA DE MILHO (floco)	kg
FARINHA DE BANANA VERDE	kg
FAVA	kg
FÉCULA DE MANDIOCA	kg
FEIJÃO CARIOCA	kg
FEIJÃO MACAÇAR(CORDA)	kg
FEIJÃO PRETO	kg
FEIJÃO VERDE	kg
FUBÁ DE MILHO	
GOIABA	kg
GRAVIOLA	kg
IOGURTE NATURAL	kg
JACA	kg
LARANJA	kg
LIMÃO GALEGO	kg
LIMÃO TAITI	kg
LINGUIÇA DE FRANGO	kg
LINGUIÇA DE PEIXE	kg
LINGUIÇA DE SUÍNA	kg
MACAXEIRA	kg
MAMÃO FORMOSA	kg
MAMÃO HAVAÍ	kg
MANGA COITÉ	kg
MANGA ROSA	kg
MANGA TOMMY	kg
MANTEIGA DA TERRA	kg
MARACUJÁ	kg
MAXIXE	kg
MEL DE ABELHA ENVASADO	kg
MEL DE ABELHAS (SACHÊ)	kg
MEL DE CAJU ENVASADO	kg
MEL DE CAJU (SACHÊ)	kg
MELANCIA	kg
MELÃO	kg
MELÃO AMARELO	kg
MELÃO CANTALUPE	kg
MILHO PIPOCA	kg
MILHO VERDE	kg
MILHO (MUNGUNZÁ)	kg
MURICI	kg
NATA NATURAL	kg
OVO DE CODORNA	kg
OVO DE GALINHA CAIPIRA	kg
PAÇOCA	kg
PAMONHA	kg
PÃO DE QUEIJO	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA SALGADA (DIVERSOS)	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA DOCE (DIVERSOS)	kg
PEIXE ÁGUA DOCE (FILÉ)	kg
PEIXE ÁGUA SALGADA (FILÉ)	kg
PEPINO AMARELO	kg
PEPINO VERDE	kg
PEQUI EM CASCA	kg
PIMENTA DE CHEIRO	kg
PIMENTÃO VERDE	kg
PITOMBA	kg
QUEIJO DE CABRA	kg
QUEIJO DE COALHO	kg
QUEIJO DE MANTEIGA	kg
QUIABO	kg
RAPADURA DE CAJU	kg
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	kg
REPOLHO	kg
RÚCULA	kg
SAPOTI	kg
SEQUILHO	kg
SERIGUELA	kg
TAMARINDO	kg
TANGERINA COMUM	kg
TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA	kg
TOMATE	kg
TOMATE CEREJA	kg
UVA	kg
VAGEM	kg

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8E5F090B